



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Relatorio de Auditoria Financeira **01/2016**



**Projeto de Integração da Modernização da
Administração fiscal e financeira do
Rio Grande do Norte - Profisco/RN
Contrato de Empréstimo - nº 2148 OC/BR**

Natal/RN
2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes
Presidente

Conselheira Maria Adélia Arruda Sales
Vice-Presidente

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves
Corregedor

Conselheiro Tarcísio Costa
Diretor da Escola de Contas

Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Ouvidor

Conselheiro Antonio Gilberto de Oliveira Jales
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Renato Costa Dias
Presidente da 2ª Câmara

Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro
Auditor

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/RN

Anderson Leonardo de Oliveira Brito
Secretário Geral de Controle Externo

MISSÃO

“Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de referência do controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao fortalecimento da cidadania.”

**Relatório de Auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras do
Contrato de Empréstimo nº 2148/OC BR – Exercício 2015
PROFISCO/RN**

Comissão de Auditoria:

Márcio Roberto Loiola Machado (Coordenador)

ICE – Inspetor de Controle Externo

Eduardo Pereira Lima

ICE – Inspetor de Controle Externo

Elke Andrea Silva

ICE – Inspectora de Controle Externo

Luis Filipe Rodrigues Lima Bastos

Estagiário

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
COBIT	Control Objectives For Information and Related Technology
CODIN	Coordenadoria de Informática
COMED	Comissão de Ética e Disciplina
COPCEX	Comissão de Auditoria de Operações de Crédito Externo
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i> (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway)
GN-2349-7	Políticas do BID para aquisições de bens e contratação de obras
GN-2349-9	Políticas do BID para aquisições de bens e contratação de obras (versão atualizada – maio/12)
GN-2350-7	Políticas do BID para seleção e contratação de consultores
GN-2350-9	Políticas do BID para seleção e contratação de consultores (versão atualizada – maio/12)
ICE	Inspetor de Controle Externo
ICMS	Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços
IFAC	Internacional Federation of Accountants
INTOSAI	Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização
IPSAS	Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público
IPVA	Imposto sobre veículos e automotores
ISO/IEC	International Organization for Standardization/International Electrotechnical Commission (Organização Internacional para Padronização/Comissão Eletrotécnica Internacional)
ITCD	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos
LMS	“Loan Management System” – sistema do BID utilizado no gerenciamento de empréstimos
NBR	Norma Brasileira
NIA	Normas Internacionais de Auditoria

NICSP	Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público
PA	Plano de Aquisições
PAI	Plano de Ação e de Investimentos
PEF	Programa de Educação Fiscal
PETI	Plano Estratégico de Tecnologia de Informação
POA	Plano Operacional
PP	Perfil do projeto
PROFISCO/RN	Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil
PROMPS	Projeto de Manutenção, Patrimônio e Serviço
PROMURT	Projeto de Modernização dos Sistemas Operacionais Equipamentos Instalações das Unidades Regionais de Tributação
QEACI	Questionário Eletrônico de Avaliação de Controles Internos
ROP	Regulamento Operativo
RP	Relatório de Progresso
SCBIM	Sistema de Registro dos Bens
SEPLAN	Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças
SET	Secretaria de Estado da Tributação
SIAF	Sistema de Administração Financeira
SIEFI	Subcoordenadoria de Informações Econômicos-Fiscais
SIGAT	Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária
SMI	Sistema de Monitoramento Integrado
TI	Tecnologia da Informação
UCE	Unidade de Coordenação Estadual
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto
UIPF	Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças
URT	Unidade Regional de Tributação

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Investimentos auditados do Projeto	11
Tabela 2 - Cláusulas referentes às Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR.....	30
Tabela 3 - Artigos referentes às Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR.	33
Tabela 4 - Pontuação por área, Autoavaliação	48
Tabela 5 - Pontuação por área, Avaliação da equipe de auditoria.....	48
Tabela 6 - Risco de Controle Total (Autoavaliação X Avaliação da Equipe de Auditoria).....	49
Tabela 7 - Correlação RC X RI X RD	50
Tabela 8-Comparação POA x LOA, em R\$ 1.000,00	62
Tabela 9–Empresas analisadas quanto a retenção de impostos	79
Tabela 10 - Demonstrativo de retenção de impostos.....	80
Tabela 11 - Notas fiscais com pagamento em atraso.....	88
Tabela 12–Impropriedades detectadas em serviços para veículos	90
Tabela 13 - Serviços em veículos sem proposta de preço	90
Tabela 14 - Serviços em veículos com orçamento irregular	91
Tabela 15 – Manifestação do Gestor	91
Tabela 16 - Experiência em BSC de consultores	97
Tabela 17 - Pontuação relacionada a aplicação da metodologia	99
Tabela 18 - Pagamentos de diária em atraso	101
Tabela 19 - Pagamentos de diárias com objetivos destoantes do projeto.....	102
Tabela 20 - Pagamentos de diárias no período	104
Tabela 21 - Empenhos para pagamentos de diárias.....	106
Tabela 22 - Pagamentos de passagens	106
Tabela 23 – Discrepância entre os Demonstrativos Financeiros e dados do SIAF	109
Tabela 24 – Conciliação entre os Demonstrativos Financeiros e os dados do SIAF – Exercício 2015	110
Tabela 25 - Análises das Recomendações do Relatório de Auditoria Financeira 01/2014.....	111
Tabela 26 - Relação de impropriedades/irregularidades e recomendações.....	112

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO.....	8
1. INTRODUÇÃO.....	8
2. DO PROJETO	8
2.1. Objetivo do projeto.....	8
2.2. Estrutura do projeto	8
3. DA AUDITORIA	10
3.1. Escopo do Trabalho.....	10
3.2. Definição da amostra.....	11
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROFISCO/RN	13
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E DO REGULAMENTO OPERACIONAL	28
4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS	41
4.1. Custo do Projeto	41
4.2. Objetivo do projeto.....	41
4.3. Estrutura do projeto	41
a) Metodologia para Avaliação das Recomendações para os Controles Internos da UCE	47
4.4.1. Resultado da avaliação dos controles internos da UCE	47
4.4.2. Projeção do Risco de Detecção	49
b) Áreas avaliadas.....	50
4.5.1. Área: Gestão de riscos	50
4.5.2. Área: Estrutura organizacional	52
4.5.3. Área: Controles Contábeis.....	56
4.5.4. Área: Controles da Administração Orçamentária e financeira.....	61
4.5.5. Área: Controle de aquisições.....	64
4.5.6. Área: Controle Patrimonial.....	70
4.5.7. Área: Tecnologia da Informação	71
5. RESULTADO DOS EXAMES	78
5.1. Controle Patrimonial	78
5.1.1. Achados de Auditoria.....	78

5.2.	Controle de Aquisições.....	79
5.2.1.	Achados de Auditoria	79
5.2.1.1.	Ausência de retenção e recolhimento de Tributos nas prestações de serviços.....	79
5.2.1.2.	Ausência de documentação apta a comprovar o recolhimento e retenção dos tributos	87
5.2.1.3.	Pagamento realizado posterior ao prazo contratual.....	88
5.2.1.4.	Pagamentos indevidos por serviços prestados.....	89
5.3.	Gerenciamento dos deslocamentos.....	100
5.3.1.	Diárias e passagens	100
5.3.2.	Impropriedades	107
5.4.	Análise das demonstrações financeiras e notas explicativas	108
5.5.	ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NA AUDITORIA ANTERIOR.....	111
6.	CONCLUSÃO.....	112
6.1.	Encaminhamento	114

RESUMO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

Em razão da determinação contida na Portaria nº 037/2015-SECEX/TCE/RN, de 19 de novembro de 2015, foram desenvolvidos os trabalhos de auditoria, cujo objeto consiste em auditar a aplicação dos recursos referentes ao Projeto de Integração da modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN) financiado pelo BID, com contrapartida do Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao período entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Os trabalhos desenvolvidos referem-se à Auditoria Independente prevista na Cláusula 5.02 - Das Disposições Especiais, e ao Artigo 7.03 - Das Normas Gerais, ambos do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR.

A documentação atinente ao período auditado, remetida em mídia digital, foi encaminhada por meio do Ofício nº 001/2016-UCE/SET de 13 de janeiro de 2016 pela Secretaria de Estado da Tributação – SET/RN e autuada no **Processo nº 666/2015-TC**.

A mídia digital remetida pela Secretaria de Estado da Tributação – SET/RN contém: a) Demonstrações Financeiras, b) Acesso ao SIAF, c) Contrato de empréstimo, d) ROP, e) Plano de Aquisições – PA, f) Relatórios Semestrais – RP, g) Plano Operacional Anual – POA, h) WLMSI 10, i) Solicitações de desembolso e contratos de câmbio, j) Ajuda de memória, k) Correspondências com o BID, l) Informações das contas bancárias.

2. DO PROJETO

O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 8.350.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil dólares), dos quais o BID financiará até o equivalente a US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil dólares), provirão do Estado do Rio Grande do Norte.

2.1. Objetivo do projeto

O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, visando:

- (i) incrementar a receita própria do Estado;
- (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e
- (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

2.2. Estrutura do projeto

Como será demonstrado a seguir, o Projeto está estruturado em 04 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório, contemplando os seguintes subcomponentes:

- a) **Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica.** Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a elaboração e implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Tributação (SET); (ii) a consolidação de sistemas de apoio à gestão e desenvolvimento da cultura de gestão por resultado; (iii) a avaliação da estrutura organizacional e implantação de proposta de modernização da SET; (iv) a implantação de sistema de coleta, armazenamento e publicação de informações econômico-financeiras do Estado e cruzamento com informações tributárias para monitoramento da arrecadação versus o desempenho econômico; e (v) a recuperação física e tecnológica da Sede da SET, de Unidades Regionais e de Postos Fiscais de Fronteira.
- b) **Cooperação interinstitucional nacional e internacional.** Com recursos alocados a este Subcomponente, será financiada pela SET a realização de reuniões e seminários de integração nacional e internacional com a participação de seus gestores e técnicos.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

- a) **Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária.** Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a consolidação e ampliação da base de conhecimentos do sistema de informações gerenciais; (ii) o aperfeiçoamento da fiscalização de trânsito e fronteiras; e (iii) a sistematização dos protocolos de fiscalização, integrando e cruzando as bases de dados de informações de contribuintes.
- b) **Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.** Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiados serviços de consultoria e aquisições para o aperfeiçoamento da sistemática de controle da dívida ativa e da cobrança judicial.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes

- a) **Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira.** Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiados serviços de consultoria e aquisições de bens para o aperfeiçoamento do processo de planejamento, orçamento, programação e execução financeira e controle da dívida pública.
- b) **Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição.** Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiados serviços de consultoria e aquisições de bens para o fortalecimento da Controladoria Geral do Estado, por meio da realização de auditorias operacionais e de procedimentos de correição.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemas de atendimento ao cidadão-contribuinte; e (ii) o aperfeiçoamento e ampliação para a rede de ensino municipal do programa de educação para a cidadania na área fiscal.

b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o fortalecimento da gestão e atualização dos instrumentos e ferramentas de operação de tecnologia de informação; (ii) a expansão da rede de comunicação da SET para atender as modalidades de voz, dados, imagens e mobilidade corporativa; (iii) a unificação, ampliação e certificação de qualidade da central de atendimento (serviço de contact center); (iv) a integração dos sistemas informatizados (dívida ativa, IPVA, ICMS, ITCD); e (v) a reestruturação do Portal de relacionamento da SET na Internet.

c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o desenvolvimento de mapa de competências da SET; e (ii) a implantação de sistemática de avaliação de desempenho de acordo com a nova política de cargos e salários e com o mapa das competências.

3. DA AUDITORIA

3.1. Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria *in loco* foram realizados na sede da Secretaria Estadual de Tributação (SET), em Natal/RN, no período de 13 a 29 de outubro de 2015, em estrita observância às normas da INTOSAI e diretrizes específicas do BID, além de visitas pontuais nos meses de novembro de 2015 e janeiro de 2016.

A auditoria teve como objetivo verificar a adequabilidade dos controles internos contábeis, financeiros, patrimoniais, administrativos e de tecnologia de informação, bem como o exame técnico das atividades desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) O cumprimento, pelo mutuário, das cláusulas contratuais de caráter contábil, financeiro e gerencial;
- b) Controle patrimonial;
- c) Controle de aquisições, no intuito de verificar a conformidade dos processos de licitação/seleção com as políticas do Banco e com a legislação nacional aplicável, a adequabilidade dos pagamentos realizados;
- d) A adequada apresentação das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do Projeto.

3.2. Definição da amostra

No período auditado foram realizados pagamentos no valor de R\$ 9.004.192,44 (US\$ 2.478.344,35), dos quais R\$ 8.744.140,76(US\$ 2.407.812,63) foram objeto de análise, perfazendo 09 (nove) processos. Utilizou-se a modalidade censo como base para a extensão e profundidade dos procedimentos e testes de auditoria verificados necessários, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Investimentos auditados do Projeto

Nº Processo	Credores	Objeto	Modalidade de Licitação	US\$	R\$
235937/2014-7	J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Secretaria Municipal de Tributação	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica.	Inexigível	1.916,28	5.798,67
14479/2015-2	Servidores da SET/RN	Diárias	Não Aplicável	4.200,70	12.510,00
102886/2015-9	IDÉIAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.	Realização de evento	Comparação de Preços	6.278,92	19.000,00
211284/2014-9	It-One Tecnologia da Informação LTDA	Aquisição de Solução de Armazenamento - STORAGE	Comparação de Preços	78.393,02	233.082,10
16108/2014-1	Toccatto Tecnologia em Sistemas LTDA.	Fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery.	Pregão Eletrônico	51.823,59	144.512,64
223816/2011-6	Aerotur Serviços de Viagens LTDA - EPP	Passagens Aéreas	Pregão Eletrônico	7.379,57	20.869,65
284668/2013-5	Ação Informática Brasil LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	Pregão Eletrônico	2.218.083,90	8.200.000,00
234177/2013-1	Instituto Publix para o Desenv. da Gestão Pública	Prestação de Serviços de Consultoria para o Programa de Educação Fiscal.	SBQC - BID	43.367,90	108.367,70
Total				2.407.812,63	8.744.140,76

Fonte: SIAF. Desenvolvido pela equipe de auditoria.

O processo 228777/2013 também foi analisado no escopo da presente auditoria. O processo trata da contratação de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico institucional da Secretaria de Tributação do RN por meio da modalidade SQC (Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor). A vencedora foi a companhia Ernst & Young e a análise do processo de contratação quanto à sua conformidade com as normas do Banco Interamericano e a legislação pátria pertinente consta da seção “5.2 Controle de Aquisições” deste relatório. A decisão de incluí-lo decorreu da prestação de parte de serviço contratado e consequente expedição de nota fiscal, não obstante a ausência de pagamentos no período auditado.

Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR

**Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Básicas do PROFISCO/RN**

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**Natal/RN
2016**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BÁSICAS DO PROFISCO/RN

Ao Excelentíssimo Senhor André Horta Melo

Secretário de Estado da Tributação do RN (SET/RN)

Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN)

Examinamos as Demonstrações dos Investimentos Acumulados em 31 de dezembro de 2015 e as Demonstrações de Fluxo de Caixa, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2015, assim como o resumo das principais políticas contábeis-financeiras e demais Notas Explicativas, correspondentes ao Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN), financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Contrato nº 2148/OC-BR, e com contrapartida do Estado do Rio Grande do Norte, executado pela Secretaria de Estado da Tributação - SET, sob a responsabilidade da Unidade de Coordenação Estadual - UCE.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do programa é responsável pela elaboração e apresentação confiável dessas Demonstrações Financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro e pelos controles internos que considerou como necessários para que essas demonstrações estejam livres de distorção relevante, causada por fraude ou erro.

As demonstrações financeiras foram elaboradas sobre a base contábil de fundos (regime de caixa), em conformidade com a Norma Internacional sobre relatório financeiro sobre a base contábil de fundos (regime de caixa). A base contábil de fundos reconhece as transações e os fatos somente quando os recursos (incluindo o equivalente aos fundos) são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, auferem ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de fundos (caixa). Esta prática contábil difere das NICSP, segundo as quais as transações devem ser registradas na medida em que incorrerem, e não quando de seu pagamento. No entanto, as NICSP foram aplicadas para essas circunstâncias, conforme previsto no capítulo “IPSAS base de caixa – Relatórios Financeiros com base na contabilidade de caixa”.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria. Realizamos nossa auditoria de acordo com as normas da INTOSAI (Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização) e requisitos específicos do BID. As referidas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação dos riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Projeto, no intuito de planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria sem ressalva.

Opinião sem Ressalva

Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN), de acordo com a norma contábil mencionada em parágrafo anterior (base contábil de fundos/caixa) e as políticas contábeis descritas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras.

Outros assuntos

Ressaltamos, mantendo a nossa opinião sem ressalva, que as Notas Explicativas foram republicadas em 26 de fevereiro de 2016, com especial atenção para o item 18 - Outras Considerações/Esclarecimentos, e chamamos atenção quanto às impropriedades apontadas no item 5 - Resultados dos exames deste Relatório de Auditoria.

Natal, 23 de março de 2016.

Márcio Roberto Loiola Machado
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.901-5

Eduardo Pereira Lima
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.874-4

Elke Andrea Silva
Inspetora de Controle Externo
Matrícula 9.897-3

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

NOME DO ORGANISMO EXECUTOR: UCE – SET/RN
PROGRAMA: PROFISCO/RN

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: 2148/OC-BR

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

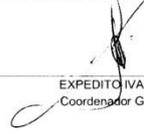
Valores expressos em US

	Período terminado em 31/12/2015 (Data do encerramento do período atual)			Período terminado em 31/12/2014 (Data do encerramento do período anterior)		
	BID	Contrapartida	TOTAL	BID	Contrapartida	TOTAL
RECURSOS RECEBIDOS						
Acumulado ao começo do período	1.678.682,00	26.888,39	1.705.570,39	36.300,00	0,00	36.300,00
Durante o período - Subtotal	2.854.500,00	55.241,91	2.909.741,91	1.642.382,00	26.888,39	1.669.270,39
Desembolsos Fundo Rotativo/Adiantamento/Reembolso - BID	2.854.500,00		2.854.500,00	1.642.382,00		1.642.382,00
Valor a Reembolsar - Pago com Recursos Próprios			0,00			0,00
Juros Recebidos		55.241,91	55.241,91		26.888,39	26.888,39
		No exercício ==>			No exercício ==>	
		Ajuste exerc. anterior ==>	0,00		Ajuste exerc. anterior ==>	0,00
Desembolso de Recursos Próprios - Contrapartida		No exercício ==>	0,00		No exercício ==>	0,00
		Ajuste exerc. anterior ==>	0,00		Ajuste exerc. anterior ==>	0,00
Total Recursos Recebidos	4.533.182,00	82.130,30	4.615.312,30	1.678.682,00	26.888,39	1.705.570,39
DESEMBOLSOS EFETUADOS						
Acumulado ao começo do período	1.599.117,21	0,00	1.599.117,21	35.882,47	0,00	35.882,47
Durante o período - Subtotal	2.478.344,36	0,00	2.478.344,36	1.563.234,74	0,00	1.563.234,74
Solicitação de Desembolso apresentados dentro do período - BID e Contrapartida	2.759.184,36	0,00	2.759.184,36	1.250.306,38	0,00	1.250.306,38
Pagos Pendentes de Comprovação/Justificação - BID		67.970,83	67.970,83	348.810,83		348.810,83
		No exercício ==>			No exercício ==>	
		Ajuste exerc. anterior ==>	-348.810,83		Ajuste exerc. anterior ==>	-35.882,47
Pagos Pendentes de Comprovação/Justificação - Contrapartida		No exercício ==>	0,00		No exercício ==>	0,00
		Ajuste exerc. anterior ==>	0,00		Ajuste exerc. anterior ==>	0,00
Total Desembolsado	4.077.461,57	0,00	4.077.461,57	1.599.117,21	0,00	1.599.117,21
SALDO DISPONÍVEL AO FINAL DO PERÍODO	455.720,43	82.130,30	537.850,73	79.564,79	26.888,39	106.453,18

As notas anexas fazem parte integrante desta Demonstração de Fluxo de Caixa

Natal, 15 de janeiro de 2016


ANDRÉ HORTA MELO
Secretário da SET/RN


EXPEDITO IVAN DE OLIVEIRA
Coordenador Geral da UCE/RN


MARCONI BRASILEIRO SOARES DE SOUZA
Subcoordenador Financeiro da UCE/RN

DEMONSTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS

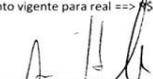
NOME DO ORGANISMO EXECUTOR: UCE – SET/RN
PROGRAMA: PROFISCO/RN

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: 2148/OC-BR
DEMONSTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS
EXERCÍCIO: 2015

CONCEITO	Orçamento Vigente			Acumulado do Exercício 2013			Movimento no Exercício 2014			Acumula
	Total Projeto	BID	Contrap	BID	Contrap. Local	TOTAL	BID	Contrap. Local	TOTAL	BID
1. Administração do Projeto	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 Gestão do Projeto	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Monitoramento e Avaliação	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Custos Diretos	8.091.000,00	6.780.000,00	1.311.000,00	35.882,47	0,00	35.882,47	1.563.234,74	0,00	1.563.234,74	1.599.117,21
2.1 Gestão Estratégica Integrada	3.152.000,00	1.895.000,00	1.257.000,00	35.882,47	0,00	35.882,47	73.100,45	0,00	73.100,45	108.982,92
2.2 Adm Tributária e Contencioso	1.975.000,00	1.975.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	574.035,67	0,00	574.035,67	574.035,67
2.3 Administração Financeira e Patrimonial	667.000,00	667.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.803,51	0,00	269.803,51	269.803,51
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos	2.297.000,00	2.243.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	646.295,11	0,00	646.295,11	646.295,11
3.Sem Alocação Específica	205.000,00	166.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1 Imprevistos	205.000,00	166.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	8.350.000,00	7.000.000,00	1.350.000,00	35.882,47	0,00	35.882,47	1.563.234,74	0,00	1.563.234,74	1.599.117,21
PARI-PASSU Porcentagem	100%	84%	16%	100,0%	0%	100%	100,0%	0%	100%	100,0%

Nota: * A taxa de câmbio utilizada na conversão dos valores do orçamento vigente para real ==> R\$ 2,12 = US\$ 1,00 (valor de referência na negociação do contrato de financiamento).

Natal, 15 de janeiro de 2016


ANDRÉ HORTA MELO
Secretário da SET/RN


Expedito Ivan de Oliveira
Coordenador da UCE

DEMONSTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ACUMULADOS

Valores expressos em US\$

do até o Exercício 2014		Movimento no Exercício 2015			Acumulado até o Exercício 2015			Orçamento a Realizar		
Contrap. Local	TOTAL	BID	Contrap. Local	TOTAL	BID	Contrap. Local	TOTAL	Total Projeto	BID	Contrap Local
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	54.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
0,00	1.599.117,21	2.478.344,36	0,00	2.478.344,36	4.077.461,57	0,00	4.077.461,57	4.013.538,43	2.702.538,43	1.311.000,00
0,00	108.982,92	869.876,59	0,00	869.876,59	978.859,51	0,00	978.859,51	2.173.140,49	916.140,49	1.257.000,00
0,00	574.035,67	718.802,64	0,00	718.802,64	1.292.838,31	0,00	1.292.838,31	682.161,69	682.161,69	0,00
0,00	269.803,51	118.657,51	0,00	118.657,51	388.461,02	0,00	388.461,02	278.538,98	278.538,98	0,00
0,00	646.295,11	771.007,62	0,00	771.007,62	1.417.302,73	0,00	1.417.302,73	879.697,27	825.697,27	54.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	166.000,00	39.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	166.000,00	39.000,00
0,00	1.599.117,21	2.478.344,36	0,00	2.478.344,36	4.077.461,57	0,00	4.077.461,57	4.272.538,43	2.922.538,43	1.350.000,00
0%	100%	100,0%	0%	100%	100,0%	0%	100%	100%	68%	32%


 EXPEDITO VAN DE OLIVEIRA
 Coordenador Geral da UCE/RN


 MARÇONI BRASIL SOARES DE SOUZA
 Subcoordenador Financeiro da UCE/RN

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOME DO ORGANISMO EXECUTOR: UCE – SET/RN
PROGRAMA: PROFISCO/RN

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: 2148/OC-BR

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO: 2015

1. Descrição do Programa

Através do contrato 2148/OC-BR, a República Federativa do Brasil solicitou ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um empréstimo no valor de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) para financiar o PROFISCO/RN – Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte, a ser executado pelo Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Tributação – SET/RN. O Projeto prevê um custo total estimado em quantia equivalente a US\$ 8.350.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

O objetivo do projeto é consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fiscal e financeira do Estado do Rio Grande do Norte e os resultados esperados são: construir, reformar e adequar a estrutura física da Secretaria de Tributação, com foco nas Unidades Regionais; reformar e adequar a estrutura organizacional da Secretaria de Tributação; construir novos, complementar e adequar sistemas e redes de lógica para que gerem, processe e interligue as informações de dados em todo Estado do Rio Grande do Norte; manter o pessoal gerencial, técnico e operacional dos projetos TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DA DÍVIDA ATIVA capacitados; consolidar a implantação da Gestão Integrada da Receita e Despesa; implantação da Gestão Integrada entre os estados da Federação Brasileira.

Os recursos deste empréstimo serão aplicados para aquisições de bens e contratação de obras e serviços que serão implantadas na Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte. Todas as aquisições e contratações serão efetuadas através de licitações públicas nacionais ou internacionais ou de outros métodos de aquisição de acordo com as políticas e procedimentos de aquisições do BID. O escopo do PROFISCO - RN compreende:

Aquisição de bens: infra-estrutura de tecnologia e de sistemas de informação, mobiliários e outros bens.

Contratação de obras e serviços: elaboração de projetos e execução das obras e serviços.

Consultoria: elaboração de diagnósticos, modelo organizacional e plano de gestão e capacitação

Obras: reformas prediais

A Missão de arranque do projeto ocorreu no período de 22 a 25 de julho de 2013 e aprovou os seguintes documentos do projeto: Plano de Ação e Investimentos (PAI), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), além de revisar o relatório de progresso e prestar esclarecimentos sobre solicitação de desembolso (SD). Em 15 de dezembro de 2014, foi assinado o Termo de cooperação técnica entre a SET/RN, BID e o TCE/RN – Tribunal de contas do Estado para a realização de auditoria dos recursos do PROFISCO/RN. Em 2015, ocorreram 3 visitas técnicas do BID sob forma de Missão de Supervisão com objetivo de verificar os avanços do projeto e identificação das principais dificuldades enfrentadas pela SET/RN, além de orientar sobre procedimentos financeiros, fiduciários e recomendações para a elaboração do relatório de progresso.

Ao final do presente exercício, o PROFISCO/RN já realizou 8 solicitações de desembolsos (SDP), totalizando US\$ 4.533.182,00 de recursos desembolsados, o que representa 64,8% do montante de empréstimo contratado, dos quais US\$ 4.009.490,74 (57,3%) já executados e efetivamente justificados ao Banco.

Não houve alteração do contrato 2148/OC-BR até data base de 31/12/2015, e até a data da elaboração destas demonstrações financeiras.

Expedido Ivan de Oliveira
Coordenador da UCE

Ymery

A tabela a seguir demonstra a relação sequenciada dos Planos de Aquisições – PA:

Item	Data	Observações
PA 001	05/09/2013	Atendendo cláusula contratual de envio de PA anualmente.
PA 002	16/01/2014	Atendendo cláusula contratual de envio de PA anualmente. Itens foram juntados ocorrendo alguns cancelamentos em decorrência desse fato.
PA 003	13/11/2014	Ocasionado pela demanda urgente de inserção do item manutenção dos veículos
PA 004	19/12/2014	Alteração na modalidade de um item.
PA 005	24/02/2015	Atendendo cláusula contratual de envio de PA anualmente.
PA 006	15/05/2015	Remanejamento de capacitações de serviços técnicos para consultoria, inserção de itens do produto 4.1
PA 007	14/08/2015	Alteração da modalidade do item 3.4 mobiliário para ARP
PA 008	17/11/2015	Adequação ao novo modelo indicado pelo Banco

2. Principais Políticas Contábeis

Base de Contabilidade Caixa

As demonstrações financeiras foram elaboradas sobre a base contábil de caixa, registrando-se as receitas quando do recebimento dos fundos (recursos) e reconhecendo-se as despesas quando estas efetivamente representam despesas pagas em dinheiro (caixa). Esta prática contábil difere das NICSP, segundo as quais as transações devem ser registradas na medida em que incorrerem, e não quando de seu pagamento. No entanto, as NICSP foram aplicadas para essas circunstâncias, conforme previsto no capítulo "IPSAS base de caixa – Relatórios Financeiros com base na contabilidade de caixa".

Os registros do programa são feitos em moeda local e em dólares dos Estados Unidos. Para o cálculo da equivalência em dólares dos Estados Unidos da América, do recurso recebido em moeda nacional na conta específica do banco comercial, utiliza-se a taxa de câmbio vigente na data do pagamento, que pode ser a taxa de câmbio vigente na data da transação ou uma taxa de câmbio que se aproxime da taxa vigente na data da transação, como, por exemplo, a taxa em vigor no último dia do mês anterior ou uma média do mês.

A diferença de câmbio gerada entre a aplicação da taxa de câmbio no recebimento dos recursos e a taxa de câmbio utilizada para a conversão dos pagamentos dos gastos elegíveis em moeda local é registrada, contabilmente, como diferença de câmbio a débito da contrapartida local.

3. Fundos Disponíveis

O Estado do Rio Grande do Norte mantém um contrato único de fornecimentos de serviços financeiros com o Banco do Brasil para todas as suas movimentações financeiras, inclusive para crédito de recursos externos, como é o caso do PROFISCO/RN. O titular da conta corrente em tela é a Secretaria de Estado da Tributação/RN, beneficiária do desembolso, e é utilizada exclusivamente para movimentar os recursos, em reais, provenientes da conversão da moeda do financiamento, dólares americanos.

Os fundos disponíveis em 31 de dezembro estão depositados nas contas bancárias do Programa e incluem as receitas geradas por juros. O saldo total da conta em 31/12/2015 em poder da SET é de R\$ 2.058.921,40, somados os valores de rendimentos acumulados. A conversão em dólares americanos considera os valores destacados dos rendimentos, estes calculados a taxa de conversão de 31/12/2015 publicados pelo Banco Central, e a diferença calculada a uma taxa de internalização do câmbio de 3,9042, resultando no valor total de US \$ 537.850,73.

	2014	Posição em 31/12/2015 2015
Conta Bancária Banco do Brasil agência 3795-8 c/c 10.834-0 sem rendimentos	US \$ 79.564,79	US \$ 455.720,43
Conta Bancária Banco do Brasil agência 3795-8 c/c 10.834-0 RENDIMENTOS CONTA INVESTIMENTO	US \$ 26.888,39	US \$ 82.130,30
Total	US \$ 106.453,18	US \$ 537.850,73


Expediente Ivan de Oliveira
Coordenador da UCF



A conta 'investimentos' ofertada pelo Banco do Brasil é denominada 'S PUBLICO ABSOLUTO', com aplicação/resgate automáticos, rendimentos diários para a conta corrente no valor mínimo de R\$ 10.000,00. Em 2014, as receitas provenientes de juros de rendimento totalizaram R\$ 71.404,81, convertido, à taxa de câmbio de 2,6556 (datado de 31/12/2014 e divulgado pelo Banco Central do Brasil), resultando em US \$ 26.888,39. Durante o ano de 2015 foram registradas receitas provenientes de juros de rendimento no total de R\$ 215.675,47, convertido, à taxa de câmbio de 3,9042 (datado de 31/12/2015 e divulgado pelo Banco Central do Brasil), resultando em US \$ 55.241,91.

Demonstrativo de rendimentos (juros) 2015

Janeiro	R\$ 2.212,51	Julho	R\$ 18.779,19
Fevereiro	R\$ 1.974,98	Agosto	R\$ 17.591,48
Março	R\$ 2.263,19	Setembro	R\$ 16.986,56
Abril/	R\$ 8.436,42	Outubro	R\$ 38.224,85
Maio	R\$ 17.554,67	Novembro	R\$ 49.772,74
Junho	R\$ 17.661,82	Dezembro	R\$ 24.217,06
SALDO de rendimentos em 2015, em reais			R\$ 215.675,47
SALDO em 2015 convertido para dólares americanos			US \$ 55.241,91

SALDO ACUMULADO de rendimentos (2014 a 2015), em Reais R \$ 287.080,28
 SALDO ACUMULADO de rendimentos (2014 a 2015), em Dólares US \$ 82.130,30

4. Adiantamentos Pendentes de Justificação

Em 31 de dezembro de 2015 o saldo pendente de justificação ao BID é de US\$ 67.970,83, e está representado nos gastos efetuados pendentes de apresentação ao Banco.

	US
Gastos pagos não incluídos na Solicitação de Desembolso	\$ 67.970,83
TOTAL	\$ 67.970,83

Os gastos pagos e ainda pendentes de justificação ao BID estão discriminados a seguir:

débitos			valor em Reais	câmbio	valor em US\$	Saldo em US\$
17/11/2015	OB 105	Jacqueline	R\$ 750,00	3,8880	\$ 192,90	\$ 523.498,36
03/12/2015	OB 107	Aerotur	R\$ 2.045,31	3,8880	\$ 526,06	\$ 522.972,30
04/12/2015	OB 108/109	Marconi + Ivan	R\$ 1.625,00	3,8880	\$ 417,95	\$ 522.554,35
07/12/2015	OB 110	Toccatto	R\$ 23.626,26	3,8880	\$ 6.076,71	\$ 516.477,64
30/12/2015	OB 111	Giom Móveis	R\$ 236.224,00	3,8880	\$ 60.757,20	\$ 455.720,44

Estas informações não constam do relatório BID-LMS1, uma vez que a justificação do fundo rotativo ao BID será apresentada na próxima Solicitação de Desembolso.

5. Adiantamentos e justificativas

Não se aplica ao contrato em questão (2148/OC-BR)

6. Fundo Rotativo

De acordo com o contrato de empréstimo N° 2148/OC-BR, ficou estabelecido um fundo rotativo equivalente a 20% do montante de financiamento (US \$ 7.000.000,00), assim equivalente a US \$ 1.400.000,00. Em atenção ao artigo 4.07 (b) das normais gerais, solicitamos ao BID (ofício 024/2015-UCE) a **ampliação do percentual do Fundo Rotativo (FR)** justificada em decorrência da expectativa de pagamento da aquisição referente ao item 3.11 do Plano de Aquisição em vigor na época (PA 006) do PROFISCO/RN, cujo valor contratado supera o percentual atual de 20% (vinte por cento) do montante do financiamento do contrato 2148/OC-BR, conforme pode ser observado na planilha a seguir.


 Expedito Ivan de Oliveira
 Coordenador da UCE

Bem	Produtos	Valor Previsto no PA. (US\$)	Valor contratado em (US\$)*
3.11 Equipamentos de infraestrutura de TI	1.4, 3.1, 3.2, 3.3, 8.1	3.028.366	2.416.456
Montante do financiamento		7.000.000	(34,5% do montante)

A aquisição supramencionada refere-se ao contrato registrado sob número PRISM BR B2895 (CBR-2638/2015), no valor R\$ 8.200.000,00, equivalente em dólares a US\$ 2.416.455,47, convertido à taxa oficial (Banco Central do Brasil) de câmbio de R\$ 3,3934 da época (31/07/2015). Conforme observa-se no relatório BID-LMS1, o fundo rotativo (*revolving fund*) passou a representar 40% do montante de financiamento.

O saldo do Fundo Rotativo em 31/12/2015, segundo a contabilidade do BID-LMS1, é de US \$ 523.691,26.

A conciliação dos recursos do Banco pode ser observada a partir da planilha em destaque a seguir:

CONCILIAÇÃO DOS RECURSOS DO BANCO																																											
NOME DO ORGANISMO EXECUTOR: UCE-SET/RN																																											
Nº do Contrato de Empréstimo: 2148/OC-BR																																											
Data: 30/12/2015																																											
I SALDO DISPONÍVEL DO FUNDO ROTATIVO OU ADIANTAMENTOS (2)			537.850,73																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Informações bancárias</th> <th>Montante</th> <th>Taxa de Câmbio</th> <th>Montante na Moeda do Contrato/Convênio</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo Disponível na Conta na Moeda Local</td> <td>1.771.841,12</td> <td>3.8880</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Banco: Banco do Brasil</td> <td></td> <td></td> <td>455.720,43</td> </tr> <tr> <td>Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) EXCETO rendimentos conta investimento</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Saldo Disponível na Conta na Moeda Local</td> <td>71.404,81</td> <td>2.6556</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Banco: Banco do Brasil</td> <td></td> <td></td> <td>26.888,39</td> </tr> <tr> <td>Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) RENDIMENTOS conta investimento 2014</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Saldo Disponível na Conta na Moeda Local</td> <td>215.675,47</td> <td>3.9042</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Banco: Banco do Brasil</td> <td></td> <td></td> <td>55.241,91</td> </tr> <tr> <td>Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) RENDIMENTOS conta investimento 2015</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Informações bancárias	Montante	Taxa de Câmbio	Montante na Moeda do Contrato/Convênio	Saldo Disponível na Conta na Moeda Local	1.771.841,12	3.8880		Banco: Banco do Brasil			455.720,43	Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) EXCETO rendimentos conta investimento				Saldo Disponível na Conta na Moeda Local	71.404,81	2.6556		Banco: Banco do Brasil			26.888,39	Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) RENDIMENTOS conta investimento 2014				Saldo Disponível na Conta na Moeda Local	215.675,47	3.9042		Banco: Banco do Brasil			55.241,91	Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) RENDIMENTOS conta investimento 2015			
Informações bancárias	Montante	Taxa de Câmbio	Montante na Moeda do Contrato/Convênio																																								
Saldo Disponível na Conta na Moeda Local	1.771.841,12	3.8880																																									
Banco: Banco do Brasil			455.720,43																																								
Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) EXCETO rendimentos conta investimento																																											
Saldo Disponível na Conta na Moeda Local	71.404,81	2.6556																																									
Banco: Banco do Brasil			26.888,39																																								
Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) RENDIMENTOS conta investimento 2014																																											
Saldo Disponível na Conta na Moeda Local	215.675,47	3.9042																																									
Banco: Banco do Brasil			55.241,91																																								
Nº da Conta: 10834-0 (agência 3795-0) RENDIMENTOS conta investimento 2015																																											
II GASTOS OU PAGAMENTOS PENDENTES DE APRESENTAÇÃO AO BID /3			67.970,83																																								
			67.970,83																																								
III TOTAL DO FUNDO ROTATIVO OU DE ADIANTAMENTOS PENDENTES DE APRESENTAÇÃO AO BID (I+II)			605.821,56																																								
IV SALDO DO FUNDO ROTATIVO OU ADIANTAMENTOS SEGUNDO A CONTABILIDADE DO BID (LMS 1)			523.691,26																																								
V DIFERENÇAS (IV-III) /4			(82.130,30)																																								
VI IDENTIFICAÇÃO DAS DIFERENÇAS /4			82.130,30																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Montante</th> <th>Taxa de Câmbio</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo de rendimentos da conta investimentos Banco do Brasil 2014</td> <td>71.404,81</td> <td>2.6556</td> <td>26.888,39</td> </tr> <tr> <td>Saldo de rendimentos da conta investimentos Banco do Brasil 2015</td> <td>215.675,47</td> <td>3.9042</td> <td>55.241,91</td> </tr> </tbody> </table>				Descrição	Montante	Taxa de Câmbio		Saldo de rendimentos da conta investimentos Banco do Brasil 2014	71.404,81	2.6556	26.888,39	Saldo de rendimentos da conta investimentos Banco do Brasil 2015	215.675,47	3.9042	55.241,91																												
Descrição	Montante	Taxa de Câmbio																																									
Saldo de rendimentos da conta investimentos Banco do Brasil 2014	71.404,81	2.6556	26.888,39																																								
Saldo de rendimentos da conta investimentos Banco do Brasil 2015	215.675,47	3.9042	55.241,91																																								
<p>Certificamos que: a) os gastos especificados no item II foram efetuados para os fins estipulados no Contrato/Convênio; e b) a documentação que apoia os gastos efetuados com os recursos provenientes do Fundo Rotativo ou Adiantamentos ainda não justificados esta disponível para fins de inspeção do BID.</p>																																											
<p>Observações:</p> <p>1 - A conta corrente (e conta investimento associada) é exclusiva para o Fundo Rotativo do projeto PROFISCO/RN</p> <p>2 - Embréx: anexa dos extratos bancários do período.</p>																																											

Expedido Ivan de Oliveira
Coordenador da UCE

Manoel

7. Fundos de Contrapartida Local

O governo do Estado do Rio Grande do Norte assumiu o compromisso de contribuir com a importância de US\$ 1.350.000,00, como contrapartida local. Em 31 de dezembro de 2015, o governo contribuiu com a importância de US\$ 82.130,30, na sua totalidade referente aos rendimentos acumulados recebidos nos exercícios 2014 e 2015, o que equivale a 6,1% do montante comprometido.

8. Ajustes de Períodos Anteriores

Não houve ajustes de períodos anteriores

9. Aquisição de Bens e Serviços

(i) As aquisições de bens e serviços realizados em 2015 foram efetuadas com observância às normas do BID e disposições da Lei 8.666/93, conforme o caso;

(ii) os bens adquiridos estão devidamente inventariados, conforme planilha abaixo:

Item	Bem	Processo	Tombo
1	Storage	211284/2014 IT – One Tecnologia da Informação LTDA	8600
2	Equipamentos TI	284668/2013-5 Ação Informática Brasil Ltda	4283 a 4294
3	Mobiliário	152334/2015-2 GIOM Comercio e Representações	8875 a 8996 3701 a 3708 8679 a 8874
4	Mobiliário	195231/2015-1 Marelli	8601 a 8645 8646 a 8678

(iii) os serviços abaixo descritos foram devidamente prestados em 2015

Item	Serviço	Processo	Fornecedor
1	Diárias	14479/2015-2	
2	Passagens	187263/2013	Aerotur Serviços de Viagens Ltda
3	Manutenção dos veículos	235937/2014-7	JMJ Comércio de Veículos e Peças Ltda
4	SEPLAN	16108/2014-1	TOCCATO Tecnologia em Sistemas Ltda
5	Promoção da reunião COGEF	102886/2015-9	Idéias Eventos e Promoções Ltda

(iv) serviços e consultoria em execução durante 2015, ainda sem pagamento efetuado

Item	Serviço	Processo	Fornecedor
1	Planejamento estratégico	228777/2013	Ernst & Young Ltda
2	Reestruturação da UVT	60749/2015	Interativa Digital

10. Categorias de Investimento

Os custos diretos de atividades do projeto acumulados até 2015 envolveram as categorias de investimento:

2.1 Gestão Estratégica Integrada

Subcomponente '1 – Produto 1.4 – Reestruturação do Posto Fiscal
Aperfeiçoamento organizacional e Virtual, Sede e URTs);
da gestão estratégica'

Acumulado até 2015

US 852.017


Ivan de Oliveira
Coordenador da UCE



Subcomponente '2 – Cooperação interinstitucional internacional e nacional'	Produto 2.1 – realização e participações em reuniões e seminários de integração nacional e internacional;	US\$ 126.842
2.2 Adm Tributária e Contencioso		
Subcomponente 3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	Produto 3.1 Consolidação e ampliação da base de conhecimentos do sistema de informações gerenciais	US\$ 84.666
	Produto 3.2 Aperfeiçoamento da fiscalização de trânsito de mercadoria e itinerante	US\$ 1.058.858
	Produto 3.3 Sistematização de protocolos de fiscalização	US\$ 149.315
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno		
Subcomponente 5. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	Produto 5.1 Aperfeiçoamento do processo de planejamento, orçamento, programação e execução financeira e controle da dívida pública	US\$ 388.461
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos		
Subcomponente 7. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	Produto 7.1 Aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemas de atendimento ao cidadão-contribuinte	US\$ 15.448
	Produto 7.2 Aperfeiçoamento e ampliação para a rede de ensino municipal do programa de educação para a cidadania na área fiscal	US\$ 54.573
Subcomponente 8. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	Produto 8.1 Fortalecimento da gestão e atualização dos instrumentos e ferramentas de operação de tecnologia de informação	US\$ 1.347.282
	Aquisição de infra-estrutura de TI	
Total de custos diretos		US\$ 4.077.462

Total de custos diretos do projeto (acumulados até 2015): US\$ 4.077.462

Os gastos com auditoria, previstos como custo de administração do projeto no Plano de Ação e Investimento (PAI), não serão efetivados, dada a formalização do Termo de Cooperação com o TCE/RN com este fim.

Quanto ao contrato 004/2015 de serviço de manutenção corretiva e assistência técnica dos veículos adquiridos com recursos BID do PROFISCO/RN, durante o ano de 2015 foram executadas 16 ordens de serviços, totalizando R\$ 5.798,67 mais R\$ 201,42 referente aos impostos sobre serviços. No entanto, por um lapso nos valores lançados no SIAF Estadual realizados pela UIPF, foram canceladas as ordens bancárias de numeração 2015OB0023 a 2015OB0038 referente aos serviços prestados (totalizando R\$ 4.047,14) e as ordens bancárias 2015OB0039 a 2015OB0053 (R\$ 201,42) referente aos respectivos impostos sobre serviço associados. Estes cancelamentos estão refletidos nos extratos bancários da conta corrente do projeto nos períodos de setembro/2015 e outubro/2015. Posteriormente, a UIPF registrou corretamente os valores, devidamente registradas através das ordens bancárias de números 2015OB0054 a 2015OB0073 ocorridas no dia 28/09/2015, totalizando R\$ 5.798,67 e 2015OB0083 a 2015OB0097 ocorridas dia 04/11/2015 e um total de R\$ 201,42.

A aquisição de infra-estrutura de TI, item 3.11 do Plano de Aquisição (P.A.) estava prevista no Plano de Ação e Investimento de forma estratificada em diversos produtos e componentes, como reflexo do acerto realizado com o BID por ocasião da Missão de Arranque em 2013. Desta forma, os produtos e serviços adquiridos neste item, totalizando R\$ 8.200.000 (equivalente em dólares a US \$ 2.218.083,90) adquiridos e liquidados em 2015, estão melhor representados na planilha a seguir:

Manoel


Expedito Ivan de Oliveira
 Coordenador da UCE

Produto	executado	cotação US	executi		
1.4	RS 519.024,30	RS 3,0260		\$171.521,58	\$171.521,58
	RS 2.340.975,70	RS 3,8880		\$602.102,80	\$602.102,80
	RS 2.860.000,00			\$773.624,38	
3.1	RS 56.802,31	RS 3,0260	RS 480.914,12	\$18.771,42	\$158.927,34
	RS 256.197,69	RS 3,8880	RS 2.169.085,68	\$65.894,47	\$557.892,46
	RS 313.000,00			\$84.865,89	
3.2	RS 323.936,50	RS 3,0260		\$107.051,06	
	RS 1.461.063,50	RS 3,8880		\$375.787,94	
	RS 1.785.000,00			\$482.838,99	
3.3	RS 100.175,32	RS 3,0260		\$33.104,86	
	RS 451.824,68	RS 3,8880		\$116.210,05	
	RS 552.000,00			\$149.314,92	
8.1	RS 488.173,21	RS 3,0260	RS 488.173,21	\$161.326,24	\$161.326,24
	RS 2.201.826,79	RS 3,8880	RS 2.201.826,79	\$566.313,48	\$566.313,48
	RS 2.690.000,00			\$727.639,72	
	RS 1.488.111,63	RS 3,0260		\$491.775,16	
	RS 6.711.888,37	RS 3,8880		\$1.726.308,74	
TOTAL	RS 8.200.000,00			\$2.218.083,90	

11. Desembolsos Efetuados

SD	data	Valor Solicitado	Valor imputado	Em US	Categorias imputadas
SD.001	Constituição de fundo	17/09/2013	\$36.300,00	\$0,00	-
SD.002	Reposição e Justificação de FR	24/01/2014	\$1.386.382,00	\$35.882,47	2.1 Gestão Estratégica Integrada
SD.003	Justificação de FR	18/06/2014	\$0,00	\$1.214.423,91	2.1 Gestão Estratégica Integrada 2.2 Adm Tributária e Contencioso 2.4 Gestão de Recursos Estratégicos
SD.004	Constituição de fundo	25/09/2014	\$256.000,00	\$0,00	-
SD.005	Reposição e Justificação do FR	19/03/2015	\$ 604.500,00	\$ 348.810,83	2.1 Gestão Estratégica Integrada 2.3 Adm Financeira e Patrimonial 2.4 Gestão de Recursos Estratégicos
SD.006	Justificação do FR	09/09/2015	\$ 0,00	\$ 183.281,01	2.1 Gestão Estratégica Integrada 2.3 Adm Financeira e Patrimonial 2.4 Gestão de Recursos Estratégicos
SD.007	Constituição de fundo	22/10/2015	\$ 2.250.000,00	\$ 0,00	-
SD.008	Justificação do FR	12/11/2015	\$ 0,00	\$ 2.227.092,52	2.1 Gestão Estratégica Integrada 2.2 Adm Tributária e Contencioso 2.4 Gestão de Recursos Estratégicos
Total			\$4.533.182,00	\$4.009.490,74	

A SD.005, datada de 19/03/2015 trata da justificação do FR referente a pagamentos realizados em 2014 e que constavam pendentes de justificação ao BID, conforme descrito nas notas explicativas das demonstrações financeiras de 2014.

12. Conciliação entre a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados (Obs.: Em caso de divergência apresentar as explicações correspondentes)

Descrição	BID	Local	TOTAL
Demonstração de Fluxos de Caixa (desembolsos efetuados/gastos)	\$4.077.461,57	\$0,00	\$4.077.461,57
Demonstrativos de Investimentos	\$4.077.461,57	\$0,00	\$4.077.461,57
Diferença	\$0,00	\$0,00	\$0,00

Expedito Ivar de Oliveira
Coordenador da UCE

13. Conciliação dos Registros do Programa com os Registros do BID (WLMS-1 Executive Financial Summary), por Categorias de Investimento.

Categorias de Investimentos	Demonstrativo de Investimentos	WLMS-1 Disbursed Amount	Diferença
1. Administração do Projeto	\$0,00	\$0,00	\$0,00
1.1 Gestão do Projeto	\$0,00	\$0,00	\$0,00
1.2 Monitoramento e Avaliação	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2 Custos Diretos	\$4.077.461,57	\$4.009.490,74	\$67.970,83
2.1 Gestão Estratégica	\$978.859,51	\$977.722,60	\$1.136,91
2.2 Adm Tributária e Contencioso	\$1.292.838,31	\$1.292.838,31	\$0,00
2.3 Adm Financeira Patrim Controle	\$388.461,02	\$321.627,10	\$66.833,92
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos	\$1.417.302,73	\$1.417.302,73	\$0,00
TOTAL	\$4.077.461,57	\$4.009.490,74	\$67.970,83

14. Conciliação do Passivo a Favor do BID (montante registrado no campo "Disbursed life" do WLMS-1 e o registrado no campo "Recursos Recebidos – BID da Demonstração de Fluxos de Caixa.

Descrição	TOTAL em US\$
Demonstração de Fluxos de Caixa (Total de Recursos Recebidos)	\$4.533.182,00
WLMS - 1 (Disbursed Life)	\$4.533.182,00
Diferença	\$0,00

15. Contingências

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos quer contra a administração do Programa até data base de 31/12/2015, e até a data da elaboração destas demonstrações financeiras.

16. Eventos Subsequentes

Não ocorreram eventos entre a data do encerramento do exercício e a data da elaboração das demonstrações financeiras que possam afetar a situação financeira do PROFISCO/RN.

17. Situação dos ajustes originados de opiniões diferentes do padrão por parte dos auditores independentes no ano ou períodos anteriores.

Não houve modificações que reflitam nas demonstrações financeiras do período anterior.

18. Outras Considerações / Esclarecimentos

A UIPF – Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças, setor responsável pela operacionalização financeira e orçamentária da SET/RN, procederá com a inscrição em restos a pagar referente ao exercício 2015 dos seguintes processos:

Processo	Empresa	Objeto	Valor	Valor pago	Saldo a pagar	observações
228777/2013	Ernest & Young Ltda	Planejamento estratégico	R\$ 860.291,55	R\$ 0,00	R\$ 860.291,55	restos a pagar em 2016 no valor parcial de R\$ 86.029,16
195231/2015	Marelli Móveis	Móveis	R\$ 50.192,00	R\$ 0,00	R\$ 50.192,00	restos a pagar em 2016 no valor integral

A UIPF procederá também com a anulação dos saldos de empenho pendentes para o exercício de 2015.

Marcos

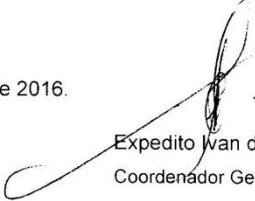
Expedito Ivan de Oliveira
Coordenador da UCE

A Ordem Bancária 2015OB00111, referente ao pagamento da empresa GIOM realizado no dia 30/12/2015 no valor de R\$ 236.224,00 foi cancelada pela instituição financeira em 04/01/2016 e devolvida para compensação, refletindo-se em um crédito de mesmo valor e nessa data na conta bancária do projeto PROFISCO/RN, conforme pode-se inferir pela análise dos extratos bancários de dezembro/2015 e janeiro/2016. Portanto, o demonstrativo de fluxo de caixa ora apresentado reflete o saldo real no dia 31/12/2015, e não destaca o estorno devido ao cancelamento da referida ordem bancária. A UIPF providenciará o efetivo pagamento da empresa GIOM em 2016, através de uma guia de recolhimento própria.

Quanto ao processo 228777/2013, referente à contratação da empresa E&Y para a realização de serviços de consultoria, temos a informar que:

- i. Considerando a Nota de Auditoria nº 002/2015 – COPCEX, 28/10/2015, a UCE encaminhou à E&Y o ofício 28/2015, de 29/10/2015 solicitando envio de todos os documentos comprobatórios da qualificação e da experiência dos consultores indicadas no formulário TEC-6, indicadas na proposta técnica da empresa, porém não houve entrega tempestiva da documentação solicitada.
- ii. Em 29/12/2015 o Gabinete da SET/RN encaminhou ofício destinado à E&Y no qual comunica o início do prazo para realizar a rescisão do contrato objeto do referido processo.

Natal, 26 de fevereiro de 2016.


Expedito Ivan de Oliveira
Coordenador Geral da UCE


Marconi Brasil Soares de Souza
Subcoordenador Adm Financeiro



Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR

Relatório dos Auditores Independentes sobre o Cumprimento das Cláusulas Contábeis e Financeiras e do Regulamento Operacional

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**Natal/RN
2016**



**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O CUMPRIMENTO
DAS CLÁUSULAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E DO REGULAMENTO
OPERACIONAL**

Ao Excelentíssimo Senhor André Horta Melo

Secretário de Estado da Tributação do RN (SET/RN)

Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN)

Examinamos as Demonstrações dos Investimentos Acumulados em 31 de dezembro de 2015 e as Demonstrações de Fluxo de Caixa, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2015, assim como o resumo das principais políticas contábeis-financeiras e demais Notas Explicativas e emitimos nossa opinião sem ressalva sobre estas demonstrações financeiras, com data de 23 de março de 2016, contendo parágrafo com outros assuntos relativo a nova apresentação das notas explicativas e impropriedades evidenciadas, correspondentes ao Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN), financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Contrato 2148/OC-BR e com contrapartida do Estado do Rio Grande do Norte, executado pela Secretaria de Estado da Tributação - SET, sob a responsabilidade da Unidade de Coordenação Estadual – UCE.

Em conexão com nossa auditoria, realizamos um serviço de asseguarção razoável sobre o cumprimento das Disposições Especiais estabelecidas nas Cláusulas 1.01; 1.02; 1.03; 1.04; 1.05; 2.01; 2.02; 2.03; 2.04; 2.05; 3.01; 3.02; 3.03; 3.04; 3.05; 4.01; 4.02; 4.03; 4.04; 4.05; 5.01; 5.02; 6.01; 6.02; 6.03 e 6.04; e nas Normas Gerais contidas nos Artigos 1.01; 2.01; 3.01; 3.02; 3.03; 3.04; 3.05; 3.06; 3.07; 3.08; 3.09; 3.10; 3.11; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16; 4.01; 4.02; 4.03; 4.04; 4.05; 4.06; 4.07; 4.08; 5.01; 5.02; 5.03; 5.04; 5.05; 6.01; 6.02; 6.03; 6.04; 7.01; 7.02; 7.03; 8.01; 8.02; 9.01; 9.02; 9.03; 9.04; 9.05 e 9.06, de caráter contábil e financeiro descritos no Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR, bem como o cumprimento do estabelecido no Regulamento Operacional do Projeto, para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Responsabilidade da administração sobre o cumprimento das cláusulas e dos artigos contratuais

A administração do Projeto é responsável pelo cumprimento das cláusulas e artigos contratuais descritos acima e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir o cumprimento dessas cláusulas e artigos contratuais de acordo com as circunstâncias.

Responsabilidade dos auditores independentes

Realizamos nossa auditoria em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e os requisitos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Estas normas exigem o devido planejamento e realização da auditoria para obtermos uma segurança razoável de que a Secretaria de Estado da Tributação do RN cumpriu as cláusulas pertinentes do contrato de empréstimo e as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como as disposições contidas no



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Regulamento Operativo do Projeto. A auditoria inclui o exame, baseado em provas, da evidência apropriada.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a nossa opinião.

Opinião sem Ressalva

Em nossa opinião sem ressalva, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Secretaria de Estado da Tributação do RN, por intermédio da UCE, cumpriu, em todos os seus aspectos substanciais as cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR e as leis e os regulamentos aplicáveis para o Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN) e as leis e os regulamentos aplicáveis, conforme registro no quadro de Análise do Cumprimento das Cláusulas Contratuais, documento integrante deste Relatório, em anexo, exceto quanto à cláusula 4.04 que foi cumprida parcialmente.

Natal, 23 de março de 2016.

Márcio Roberto Loiola Machado
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.901-5

Eduardo Pereira Lima
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.874-4

Elke Andrea Silva
Inspetora de Controle Externo
Matrícula 9.897-3



**ANÁLISE SOBRE O CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE
CARÁTER CONTÁBIL E FINANCEIRO
INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2148/OC-BR**

Tabela 2 - Cláusulas referentes às Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR

Cláusula	Situação	Observação
1.01.	Cumprida	(a)
1.02.	Cumprida	(b)
1.03.	Não Aplicável	Representa obrigação do BID
1.04.	Cumprida	(c)
1.05.	Cumprida	(d)
2.01.	Não Aplicável	(e)
2.02.	Cumprida	(f)
2.03.	Cumprida	(g)
2.04.	Cumprida	(h)
2.05.	Cumprida	(i)
3.01.	Cumprida	(j)
3.02.	Cumprida	(k)
3.03.	Cumprida	(l)
3.04.	Cumprida	(m)
3.05.	Cumprida	(n)
4.01.	Cumprida	(o)
4.02.	Cumprida	(p)
4.03.	Cumprida	(q)
4.04.	Cumprida parcialmente	(r)
4.05.	Cumprida	(s)
5.01.	Cumprida	(t)
5.02.	Cumprida	(u)
6.01.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
6.02.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
6.03.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
6.04.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato

Fonte: SIAF. Desenvolvido pela equipe de auditoria.

• **OBSERVAÇÕES:**

(a) **Cláusula 1.01. Custo do Projeto.** O custo total do Projeto continua estimado em quantia equivalente a oito milhões trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 8.350.000,00).



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

(b) **Cláusula 1.02. Valor do Financiamento.** Não houve alteração no montante do Projeto a ser financiado pelo BID, cujo valor perfaz o montante de até sete milhões de dólares (US\$ 7.000.000,00).

(c) **Cláusula 1.04. Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente, para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimada em quantia equivalente a US\$ 1.350.000,00.

O Mutuário, por meio do Ofício nº 006/2014 – UCE/SET, informou no Demonstrativo de Contrapartida Local o valor de R\$ 1.320.000,00, a fim de garantir os recursos adicionais para executar o Projeto no exercício de 2014. No entanto, até o momento, o Mutuário não aportou no Projeto recursos da Contrapartida Local, conforme evidenciado no Demonstrativo de Investimentos Acumulados, o que pode ser efetuado até a conclusão do contrato.

(d) **Cláusula 1.05. Taxa de câmbio.** A conversão dos desembolsos solicitados para a moeda do Mutuário (Reais) corresponde à taxa de câmbio de internalização a qual foi negociada no momento da operação de compra na mesa de operações do Banco do Brasil, conforme os contratos de câmbio de compra nº 128854518 de 16/04/2015 no valor de USD 604.500,00 e nº 132526396 de 23/10/2015 no valor de USD 2.250.000,00.

Em relação às despesas pagas no Projeto, estas estão sendo convertidas em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) pela taxa de câmbio utilizada quando da internalização do recurso, conforme mencionado acima, até o limite do montante convertidos em reais, ou seja, pela taxa vigente no dia em que os recursos ingressaram na conta do Fundo Rotativo.

(e) **Cláusula 2.01. Amortização.** O empréstimo deverá ser amortizado semestralmente. A primeira parcela deverá ser paga no dia 15 de fevereiro de 2017 e a última até o dia 15 de fevereiro de 2033.

(f) **Cláusula 2.02. Juros.** Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 de fevereiro e 15 agosto de cada ano, a partir de 15 de fevereiro de 2014. Em consulta a UCE, foi informado que tais juros foram devidamente pagos e os comprovantes foram encaminhados a esta equipe de auditoria.

(g) **Cláusula 2.03. Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa.** O Mutuário, por intermédio do Ofício nº 224/2011-GE, de 20 de julho de 2011, confirmou a taxa de juros baseada na LIBOR, conforme pactuado originalmente para o Projeto.

(h) **Cláusula 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais.** Nenhum débito foi efetuado à conta do Fundo Rotativo para inspeção e supervisão até 31/12/2015.

(i) **Cláusula 2.05. Comissão de crédito.** O Mutuário pagará sobre o saldo não desembolsado do financiamento uma comissão de crédito que não excederá a 0,75% ao ano, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do contrato. As comissões de crédito serão pagas semestralmente nos dias 15 de fevereiro e 15 agosto de cada ano, a partir de 15 de agosto de 2013. Em consulta a UCE, foi informado que tal comissão de crédito foi devidamente paga e os comprovantes foram encaminhados a esta equipe de auditoria.



(j) **Cláusula 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.** De acordo com informações do documento BID-LMS10 (emitido em 06/01/2015), os desembolsos têm sido realizados em dólares dos Estados Unidos da América (US\$). A utilização pela UCE-SET dos recursos recebidos do BID para pagamento de bens adquiridos e serviços contratados, bem como a contratação e seleção de consultores, atendem, respectivamente, aos requisitos das Cláusulas 4.01 e 4.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR. Além disso, os recursos estão sendo utilizados apenas para o pagamento de bens e serviços originários de países membros do BID.

(k) **Cláusula 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** De acordo com a correspondência do BID CBR – 2755/2013, de 30/07/2013, o Mutuário cumpriu satisfatoriamente as condições prévias ao primeiro desembolso, inclusive as previstas nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR.

(l) **Cláusula 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Até 31/12/2015, não houve solicitação de reembolsos com o intuito de utilizar recursos do financiamento para reembolsar ou financiar despesas ocorridas a partir de 11 de junho de 2009 até 24 de abril de 2013, data de assinatura do contrato.

(m) **Cláusula 3.04. Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do financiamento será de 04 (quatro) anos, a contar de 24 de abril de 2013, data de assinatura do contrato.

(n) **Cláusula 3.05. Fundo Rotativo.** A pedido do Mutuário (CBR-3127/2013), o BID ampliou de 5% para 20% o montante do Fundo Rotativo do Projeto. Em decorrência da expectativa de pagamento da aquisição referente ao item 3.11 do Plano de Aquisição foi feita solicitação (ofício 024/2015-UCE) de nova **ampliação do percentual do Fundo Rotativo (FR)**. A aquisição supramencionada refere-se ao contrato registrado sob número PRISM BR B2895 (CBR-2638/2015), no valor R\$ 8.200.000,00, equivalente em dólares a US\$ 2.416.455,47, convertido à taxa oficial (Banco Central do Brasil) de câmbio de R\$ 3,3934 da época (31/07/2015). Conforme observa-se no relatório BID-LMS1, o fundo rotativo (revolvingfund) passou a representar 40% do montante de financiamento. Nesse sentido, com base nas informações do documento BID-LMS1, constata-se saldo do Fundo Rotativo, em 31/12/2015, de US \$ 523.691,26.

(o) **Cláusula 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços e as aquisições de bens estão sendo efetuadas de acordo com as Políticas de Aquisições do Banco (GN-2349-7). O BID, por meio da carta CBR nº 638/2015 de 02 de março de 2015, considera esta cláusula como cumprida.

(p) **Cláusula 4.02. Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** Até 31/12/2015, não houve alterações no Regulamento Operacional da Linha de Crédito.

(q) **Cláusula 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** Até 31/12/2015, não houve reconhecimento de despesas efetuadas no Projeto, a débito de contrapartida local, que tenham sido efetuadas pelo Mutuário no período de 24 de junho de 2008 até 24 de abril de 2013, data de assinatura do contrato.



(r) **Cláusula 4.04. Contratação e seleção de consultores.** No período sob exame, a UCE-SET realizou 02 (duas) contratações de Consultoria. Uma destas foi com o Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública por meio da modalidade Seleção Baseada na Qualidade e Custo- SBQC – BID, no montante de R\$108.367,70, com o objetivo de apoiar o Programa de Educação Fiscal. Tal processo seguiu as disposições estabelecidas nas Políticas de Seleção e Contratação de Consultoria (GN-2350-7).

A segunda contratação trata de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico institucional da Secretaria de Tributação do RN por meio da modalidade Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor - SQC. A vencedora foi a empresa Ernst & Young.

Destaque-se que o processo em questão gerou alguns questionamentos importantes levando a necessidade de uma análise mais apurada sobre o tema. O exame da matéria consta da seção “5.2 Controle de Aquisições” deste relatório.

(s) **Cláusula 4.05. Compilação de dados e relatórios de avaliação.** Os relatórios semestrais de progresso do 2º semestre de 2014 e do 1º semestre de 2015 foram recebidos, pelo BID, nas datas de 04/03/2015 – CBR – 674/2015 e 08/09/2015 – CBR-3078/2015, respectivamente.

(t) **Cláusula 5.01. Registros, inspeções e relatórios.** Os registros das operações, relatórios e demonstrações financeiras estão sendo efetuados conforme determina o capítulo VII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR.

(u) **Cláusula 5.02. Auditorias.** O relatório de auditoria referente ao exercício de 2015 está sendo apresentado ao BID nesta data e auditado pelo Tribunal de Contas do Estado do RN. Os procedimentos da auditoria estão em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e os requisitos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Tabela 3 - Artigos referentes às Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR

Artigo nº	Situação	Observação
1.01.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
2.01.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
3.01.	Cumprido	(a)
3.02.	Cumprido	(b)
3.03.	Cumprido	(b)
3.04.	Cumprido	(b)
3.05.	Cumprido	(a)
3.06.	Cumprido	(c)
3.07.	Cumprido	(a)
3.08.	Não aplicável	Representa obrigação do BID
3.09.	Não aplicável	Representa obrigação do BID
3.10.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
3.11.	Cumprido	(b)
3.12.	Cumprido	(d)
3.13.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

3.14.	Cumprido	(b)
3.15.	Não aplicável	Representa obrigação do BID
3.16.	Não aplicável	Representa obrigação do BID
4.01.	Cumprido	(e)
4.02.	Cumprido	(e)
4.03.	Cumprido	(f)
4.04.	Não aplicável	Não há previsão nas Disposições Especiais
4.05.	Cumprido	(g)
4.06.	Cumprido	(h)
4.07.	Cumprido	(i)
4.08.	Não aplicável	Representa obrigação do BID
5.01.	Cumprido	(j)
5.02.	Cumprido	(j)
5.03.	Não aplicável	Representa obrigação do BID
5.04.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
5.05.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
6.01.	Cumprido	(k)
6.02.	Cumprido	(l)
6.03.	Cumprido	(m)
6.04.	Cumprido	(n)
7.01.	Cumprido	(o)
7.02.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
7.03.	Cumprido	(p)
8.01.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
8.02.	Cumprido	(q)
9.01.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
9.02.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
9.03.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
9.04.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
9.05.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato
9.06.	Não aplicável	Refere-se a informações gerais do contrato

Fonte: SIAF. Desenvolvido pela equipe de auditoria.

• **OBSERVAÇÕES:**

(a) **Artigos 3.01; 3.05; e 3.07. Amortizações e Juros.** Vide comentários das Cláusulas 2.01 e 2.02 das Disposições Especiais, itens (e) e (f), respectivamente.

(b) **Artigos 3.02; 3.03; 3.04; 3.11; e 3.14. Comissão de crédito e Juros.** Vide comentários das Cláusulas 2.02 e 2.05 das Disposições Especiais, itens (f) e (i), respectivamente.

(c) **Artigo 3.06. Taxa de câmbio.** Vide comentário da Cláusula 1.05 das Disposições Especiais, item (d).



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

- (d) **Artigo 3.12. Recibos.** A UCE – SET vem mantendo todos os recibos relativos aos pagamentos das quantias desembolsadas por intermédio das solicitações de constituição e reposição do Fundo Rotativo do Projeto.
- (e) **Artigos 4.01 e 4.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** Vide comentário da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, item (k).
- (f) **Artigo 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** A UCE-SET vem solicitando recursos por intermédio de pedidos de desembolso por escrito e em consonância com as exigências deste artigo, conforme os formulários de solicitações de desembolso de nº005, no valor de U\$ 604.500,00 em 19/03/2015 e nº 007, no valor de U\$ 2.250.000,00 em 22/09/2015.
- (g) **Artigo 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão.** Vide comentário da Cláusula 2.04 das Disposições Especiais, item (h).
- (h) **Artigo 4.06. Procedimento de desembolso.** Os desembolsos foram efetuados em conformidade com as estipulações deste artigo.
- (i) **Artigo 4.07. Fundo Rotativo.** (a) e (b) Vide comentários da Cláusula 3.05, item (n); e (c) o Plano de Contas apresentado ao BID indica o método contábil utilizado para as transações do Fundo Rotativo e sua avaliação.
- (j) **Artigos 5.01 e 5.02. Suspensão de desembolsos e Vencimento antecipado.** Até 31/12/2015, não ocorreram fatos que motivassem a suspensão dos desembolsos.
- (k) **Artigo 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** O Mutuário vem cumprido às disposições contratuais de acordo com o estipulado nesse artigo
- (l) **Artigo 6.02. Preços e licitações.** Os contratos de aquisições de bens e prestação de serviços, firmados após a assinatura do Contrato de Empréstimo, foram adjudicados de conformidade com as condições estipuladas e com os procedimentos estabelecidos no respectivo contrato, tendo o BID se pronunciado de acordo com todos eles.
- (m) **Artigo 6.03. Utilização de bens.** Os bens adquiridos com recursos do financiamento estão sendo utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.
- (n) **Artigo 6.04. Recursos adicionais.** (a) Vide comentário da Cláusula 1.04 das Disposições Especiais, item (c); e (b) Em relação as Demonstração dos recursos adicionais, o BID, por meio da carta CBR nº 639/2015 de 02 de março de 2015, considera este Artigo 6.04(b) como cumprido, após analisar o Relatório extraído do SIAF, encaminhado pela UCE-SET através do Ofício nº 003/2015, de 26/02/2015.
- (o) **Artigo 7.01. Controle interno e registros.** A UCE–SET mantém adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos, com exceção dos aspectos observados e mencionados no Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno associado à auditoria das Demonstrações Financeiras.



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

(p) Artigo 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (i) Vide comentário da Cláusula 4.05, item (s); e (ii) A UCE–SET está apresentando nesta data as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, examinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do RN.

(q) Artigo 8.02. Isenção de impostos. Os juros e a comissão de crédito estão sendo pagos ao BID livres de impostos e taxas incidentes. Ainda não incorreu a amortização do empréstimo, cujo primeiro pagamento somente ocorrerá em 15 de fevereiro de 2017.



Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
ASSOCIADO À AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**Natal/RN
2016**



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ASSOCIADO À AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao Excelentíssimo Senhor André Horta Melo

Secretário de Estado da Tributação do RN (SET/RN)

Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN)

Examinamos as Demonstrações dos Investimentos Acumulados e as Demonstrações de Fluxo de Caixa, referentes aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2015, assim como o resumo das principais políticas contábeis-financeiras e demais Notas Explicativas e emitimos nossa opinião sem ressalva sobre estas demonstrações financeiras, com data de 23 de março de 2016, contendo parágrafo com outros assuntos relativo a nova apresentação das notas explicativas e impropriedades evidenciadas, correspondentes ao Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN), financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Contrato 2148/OC-BR e com contrapartida do Estado do Rio Grande do Norte, executado pela Secretaria de Estado da Tributação - SET, sob a responsabilidade da Unidade de Coordenação Estadual – UCE.

Este relatório é complementar ao nosso parecer sobre as demonstrações financeiras básicas acima mencionadas.

A Administração do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN) é responsável por estabelecer e manter um sistema de controle interno suficiente para mitigar os riscos de distorção das informações financeiras e proteger os ativos sob a custódia do Projeto. Os objetivos de um sistema de controle interno são fornecer à administração uma segurança razoável, porém não absoluta, de que os ativos estão protegidos contra perdas decorrentes de usos ou disposições não autorizadas, que as transações são realizadas de acordo com as autorizações da administração e dos termos do contrato, e que estão adequadamente registradas para permitir a elaboração da Demonstração de Investimentos Acumulados e Demonstração de Fluxo de Caixa, em conformidade com a base de contabilidade descrita nas notas explicativas.

Devido às limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno, podem ocorrer erros ou irregularidades que não sejam detectados. Além disso, as projeções de qualquer avaliação da estrutura de períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os procedimentos possam mostrar-se inadequados devido a mudanças nas condições, ou que a eficácia do desenho e operação das políticas e dos procedimentos possa se deteriorar.

Ao planejar e desenvolver nossa auditoria das demonstrações financeiras do Projeto referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro 2015, obtivemos um entendimento do sistema de controle interno vigente e avaliamos o risco de controle para determinar os procedimentos de auditoria, com o propósito de expressar uma opinião sobre as demonstrações



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

financeiras do projeto, e não para opinar sobre a eficácia do sistema de controle interno, motivo pelo qual não a expressamos.

Observamos certos aspectos que são descritos no presente relatório relacionado com o sistema de controle interno e sua operação, que consideramos condições que merecem ser informadas, em conformidade com as normas internacionais de auditoria. As condições que merecem ser informadas compreendem assuntos que chamaram a nossa atenção referentes a deficiências importantes no desenho ou operação do sistema de controle interno que, em nosso julgamento, poderiam afetar adversamente a capacidade do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN), relativo ao Contrato nº 2148/OC-BR, para registrar, processar, resumir e apresentar informações financeiras de forma consistente com as afirmações da administração nas Demonstrações de Fluxos de Caixa e de Investimentos Acumulados.

Uma deficiência significativa é uma condição que merece ser informada, em que o desenho ou operação de um ou mais elementos do sistema de controle interno não reduz a um nível relativamente baixo o risco de que possam ocorrer erros ou irregularidades por valores que poderiam ser significativos em relação às Demonstrações Financeiras do Programa, e que poderiam não ser detectados oportunamente pelos servidores no desempenho normal das funções para as quais foram designados.

As deficiências do Sistema de Controle Interno consideradas significativas estão identificadas na Seção “Avaliação dos Controles Internos”, documento integrante deste Relatório.

Natal, 23 de março de 2016.

Márcio Roberto Loiola Machado
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.901-5

Eduardo Pereira Lima
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.874-4

Elke Andrea Silva
Inspetora de Controle Externo
Matrícula 9.897-3



AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS



4. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Esta seção do relatório objetiva informar a metodologia desenvolvida para mensurar o nível de risco dos controles internos da Secretaria de Tributação do RN por meio do acompanhamento das recomendações exaradas no bojo do Relatório de Auditoria Financeira 01/2015. O referido exame é precedido de uma breve explanação do PROFISCO/RN, na qual a estrutura e objetivos deste são relatados conforme delineados nos documentos do projeto, notadamente o Contrato de Empréstimo nº 2148 OC BR e Regulamento Operativo (ROP).

4.1. Custo do Projeto

O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 8.350.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil dólares), dos quais o BID financiará até o equivalente a US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil dólares), provirão do Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Objetivo do projeto

O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, visando:

- (i) incrementar a receita própria do Estado;
- (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e
- (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4.3. Estrutura do projeto

Como será demonstrado a seguir, o Projeto está estruturado em 04 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório, contemplando os seguintes subcomponentes:

- a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica.** Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a elaboração e implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Tributação (SET); (ii) a consolidação de sistemas de apoio à gestão e desenvolvimento da cultura de gestão por resultado; (iii) a avaliação da estrutura organizacional e implantação de proposta de modernização da SET; (iv) a implantação de sistema de coleta, armazenamento e publicação de informações econômico-financeiras do Estado e cruzamento com informações tributárias para monitoramento da arrecadação *versus* o desempenho econômico; e (v) a recuperação física e tecnológica da Sede da SET, de Unidades Regionais e de Postos Fiscais de Fronteira.



b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Com recursos alocados a este Subcomponente, será financiada pela SET a realização de reuniões e seminários de integração nacional e internacional com a participação de seus gestores e técnicos.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a consolidação e ampliação da base de conhecimentos do sistema de informações gerenciais; (ii) o aperfeiçoamento da fiscalização de trânsito e fronteiras; e (iii) a sistematização dos protocolos de fiscalização, integrando e cruzando as bases de dados de informações de contribuintes.

b) Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal. Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiados serviços de consultoria e aquisições para o aperfeiçoamento da sistemática de controle da dívida ativa e da cobrança judicial.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes

a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiados serviços de consultoria e aquisições de bens para o aperfeiçoamento do processo de planejamento, orçamento, programação e execução financeira e controle da dívida pública.

b) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição. Com recursos alocados a este Subcomponente, serão financiados serviços de consultoria e aquisições de bens para o fortalecimento da Controladoria Geral do Estado, por meio da realização de auditorias operacionais e de procedimentos de correição.

Componente IV - Gestão de Recursos Estratégicos

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemas de atendimento ao cidadão-contribuinte; e (ii) o aperfeiçoamento e ampliação para a rede de ensino municipal do programa de educação para a cidadania na área fiscal.

Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o fortalecimento da gestão e atualização dos instrumentos e ferramentas de operação de tecnologia de informação; (ii) a expansão da rede de comunicação da SET para atender as modalidades de voz, dados, imagens e mobilidade corporativa; (iii) a unificação, ampliação e certificação de qualidade da central de atendimento



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

(serviço de contact center); (iv) a integração dos sistemas informatizados (dívida ativa, IPVA, ICMS, ITCD); e (v) a reestruturação do Portal de relacionamento da SET na Internet.

Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o desenvolvimento de mapa de competências da SET; e (ii) a implantação de sistemática de avaliação de desempenho de acordo com a nova política de cargos e salários e com o mapa das competências.

Unidade executora do programa

O Mutuário desta operação será o Estado do Rio Grande do Norte e o Fiador das obrigações financeiras do Empréstimo será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor do Projeto será a Secretaria de Estado da Tributação (SET), onde será constituída a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), denominada como Unidade de Coordenação Estadual (UCE). A estrutura básica da UCE estará composta de, no mínimo:

- 01 (um) Coordenador Geral do Projeto;
- 01 (um) Coordenador Técnico do Projeto;
- 01 (um) Coordenador Administrativo-Financeiro do Projeto; e
- 01 (um) Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação do Projeto.

Atribuições dos integrantes da estrutura básica

As atribuições de cada servidor estão delimitadas na Portaria nº 070/2013-GS/SET, de 05 de agosto de 2013, nos seguintes termos:

➤ **Coordenador Geral**

- Promover a divulgação das ações do Projeto; e
- Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

➤ **Coordenador Técnico**

- Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração do POA e do PA;
- Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes na elaboração dos Termos de Referência para a seleção e contratação de consultoria e das Especificações Técnicas para aquisição de bens e contratação de obras, assim como na emissão de pareceres técnicos referentes a consultas e impugnações de participantes e julgamento de propostas;
- Apoiar tecnicamente as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes nas questões relativas ao seu gerenciamento;



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

- Elaborar, em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações;
- Verificar a compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto, com as políticas de aquisições e contratações do BID e com POA e o PA;
- Coordenar e compatibilizar, em conjunto com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes os cronogramas de execução das atividades, em especial as que exijam a instauração de processos licitatórios;
- Apoiar no processamento e julgamento de processos licitatórios, acionando as áreas técnicas da Secretaria e de outros participantes do Projeto para a elaboração de respostas a consultas e recursos e de pareceres técnicos;
- Opinar quanto às solicitações de revisões e ajustes do Projeto e preparar as solicitações a serem encaminhadas ao BID;
- Articular-se com o Coordenador Administrativo-Financeiro na elaboração das propostas de revisões e ajustes do Projeto;
- Propor medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução do Projeto;
- Manter a documentação técnica do Projeto;
- Acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID;
- Opinar e elaborar pareceres e Notas Técnicas sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador Geral; e
- Assessorar o Coordenador Geral na divulgação das ações do Projeto exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

➤ **Coordenador Administrativo-Financeiro**

- Encaminhar à Comissão de Licitação as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até a homologação final;
- Encaminhar à área responsável pelos Contratos da Secretaria os processos de licitação concluídos e acompanhar a elaboração dos respectivos instrumentos e o parecer da Procuradoria Geral do Estado, quando exigido;
- Elaborar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a Proposta Orçamentária do Projeto e a respectiva Programação Financeira Anual, bem como os pedidos de suplementação de dotações;



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

- Efetuar os lançamentos e outros registros contábeis nos sistemas de administração financeira do Estado e no sistema de controle orçamentário e financeiro do Projeto;
- Elaborar e assinar em conjunto com o Coordenador Geral os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras exigidas pelos Controles Interno e Externo e pelo BID;
- Elaborar as prestações de contas e solicitações de reposição de Fundo Rotativo e Solicitações de Desembolso e Reembolso;
- Assessorar e manter os Coordenadores Geral e Técnico informados quanto ao andamento financeiro do Projeto;
- Acompanhar e atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas ao Projeto;
- Acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID nas questões relacionadas à gestão financeira do Projeto;
- Mobilizar, junto às unidades administrativas da Secretaria, o apoio logístico relacionado a suprimentos, transportes, viagens e materiais permanentes às diversas atividades ou subprojetos;
- Manter a documentação financeira do Projeto e os arquivos de contratos e correspondência administrativo-financeira do Projeto; e
- Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

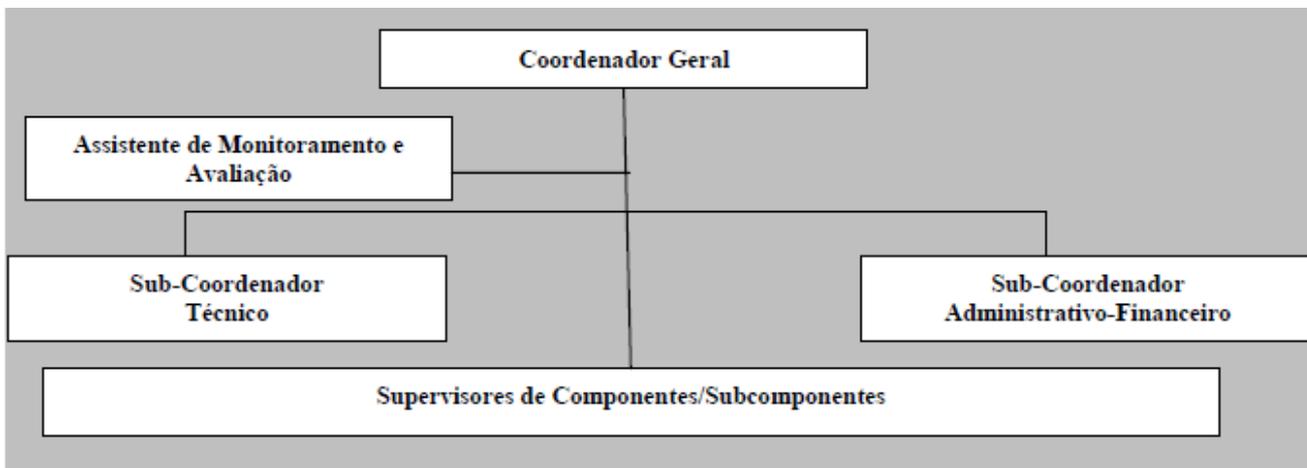
➤ **Assistente de Monitoramento e Avaliação**

- Apoiar o Coordenador Geral na implantação e manutenção da sistemática de monitoramento, avaliação do Projeto, em especial quanto ao seu Marco de Resultados e Quadro de Indicadores;
- Implantar, manter e atualizar as bases de dados do sistema de gestão do Projeto, especialmente no que se refere a indicadores de resultado e de execução;
- Articular-se com as unidades executoras e/ou supervisores de Componentes e Subcomponentes, objetivando à coleta e ao tratamento das informações sobre o andamento das ações do Projeto e à preparação de Relatórios de Progresso;
- Informar ao Coordenador Geral e aos Coordenadores Técnico e Administrativo-Financeiro os desvios, retardamentos e fatores externos que afetem o Projeto, propondo, quando for o caso, medidas corretivas;
- Elaborar os Relatórios de Progresso e outros exigidos pelo ROP do PROFISCO;
- Apoiar as reuniões internas de acompanhamento e avaliação do Projeto e as missões de acompanhamento e avaliação do BID; e



- Exercer outras atribuições conexas ou correlatas.

Organograma



Órgãos/setores envolvidos na execução

Adicionalmente às atribuições anteriormente citadas, os gerentes das áreas da Administração Estadual nas quais será executado o Projeto serão responsáveis pelos respectivos Componentes. Além do Assistente de Monitoramento e Avaliação, previsto na Portaria nº 70/2013-GS/SET, foi designada uma comissão específica, conforme Portaria nº 44/2013-GS/SET, de 02 de maio de 2013, composta por servidores da SET, para conduzir o processo de monitoramento e implementação, nos componentes e subcomponentes do Projeto.

Procedimentos para aquisições e contratações

De acordo com as orientações constantes do Regulamento Operativo, os **bens, as obras e os serviços** do projeto PROFISCO/RN devem ser adquiridos e/ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), datado de julho de 2006, denominado “Políticas de Aquisições”, que o Mutuário declara conhecer, e pelas disposições do Contrato de Empréstimo nº 2148 OC BR.

A revisão prévia do BID às especificações técnicas para aquisição de bens e projetos arquitetônicos, contendo seus custos estimados, é requerida tanto na modalidade de revisão *ex ante* como na *ex post*.

Portanto, nenhuma comunicação de contratação será reconhecida sem que tenha havido anteriormente sua análise prévia quanto à elegibilidade, adequação do objeto, pertinência do produto e respectivas atividades e de sua compatibilidade com o PA. O encaminhamento do formulário de **Comunicação de Contratação** é necessário para o registro no sistema interno do BID.

As **seleções e contratações de consultores** deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no documento GN-2350-7 (Políticas para a seleção e contratação de consultores



financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), datado de julho de 2006, denominado “Políticas de Consultores”, que o Mutuário declara conhecer.

No que tange aos serviços de consultoria previstos no âmbito do Projeto, seja com recursos do financiamento ou da contrapartida local, o Mutuário deverá apresentar para revisão prévia do BID os respectivos **Termos de Referência**, indicando sua localização no PA e no POA.

A revisão prévia do BID aos termos de referência para serviços de consultoria, contendo seus custos estimados, é requerida tanto na modalidade de revisão *ex ante* como na *ex post*. Portanto, nenhuma comunicação de contratação será reconhecida sem que tenha havido anteriormente sua análise prévia quanto à elegibilidade, adequação do objeto, pertinência do produto e respectivas atividades e de sua compatibilidade com o PA. O encaminhamento do formulário de **Comunicação de Contratação** é necessário para o registro no sistema interno do BID.

Sistema de informações

A UCE utiliza o SIAF (Sistema de Administração Financeira) do Estado do Rio Grande do Norte para o registro das transações orçamentárias, financeiras e contábeis do PROFISCO. A unidade de coordenação não dispõe de um *software* específico para gerenciamento do projeto. As informações são extraídas do SIAF e consolidadas em planilhas eletrônicas para a elaboração das demonstrações financeiras e prestações de contas.

O acompanhamento do projeto, tanto financeiro quanto de progresso, também é realizado por meio de cruzamento de dados extraídos dos extratos bancários, SIAF e planilhas de prestação de contas.

a) Metodologia para Avaliação das Recomendações para os Controles Internos da UCE

Manteve-se a mesma metodologia utilizada na primeira avaliação dos Controles Internos (seção 4 do Relatório de Auditoria Financeira nº 01/2015) e seus principais elementos: divisão de riscos por área (com base nos modelos COSO II e COBIT 4.1), fórmula de aferição de risco de controle e uso de questionário eletrônico. A evolução na melhoria do risco de controle foi calculada a partir da verificação da implantação das recomendações exaradas no bojo do relatório anterior.

4.4.1. Resultado da avaliação dos controles internos da UCE

A autoavaliação, com a utilização do QEACI, foi elaborada de forma a induzir os técnicos da UCE a uma análise da situação atual do seu setor, permitindo-lhes avaliar se os controles internos estão adequadamente concebidos e funcionando, ou seja, diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno, utilizando como referência o Coso II e o COBIT.

A partir do resultado da avaliação anterior dos controles internos, foi redigido um questionário eletrônico de avaliação de controles internos (QEACI) para aferir a evolução da percepção da UCE no tocante aos controles internos do projeto.



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Nesse contexto, a tabela abaixo expõe, de forma simples e objetiva, e considerando apenas a média das autoavaliações dos integrantes da UCE, um risco de controle de 1,5. A pontuação enquadra os controles em um nível de risco irrisório. Esse resultado aponta uma evolução de 1,2 pontos em relação ao risco verificado no período anterior.

Tabela 4 - Pontuação por área, Autoavaliação

Áreas avaliadas	Autoavaliação (2014)	Autoavaliação (2015)
Gestão de Riscos	1,5	0,0
Estrutura Organizacional	2,2	1,1
Controle Contábil	0,0	1,0
Controle Orçamentário-Financeiro	2,5	1,8
Controle de Aquisições (Licitações, Contratos e Convênios)	2,0	0,0
Controle Patrimonial	1,6	1,5
Tecnologia da Informação	9,0	5,0
Risco de Controle	2,7	1,5

Fonte: Desenvolvido pela equipe de auditoria.

Percebe-se que a área onde houve a melhoria mais significativa foi a Tecnologia da Informação. Conforme as respostas referentes à área no questionário eletrônico, a implantação das recomendações pertinentes à TI encontra-se em andamento. O planejamento e progresso dessas atividades foram concentrados no Processo nº 140150/2015.

As áreas de Gestão de Riscos e Controle de Aquisições foram consideradas isentas de risco por parte dos gestores do projeto. Estes alegam total adesão às recomendações para essas áreas.

Diante dos dados coletados, os resultados explicitam uma visão positiva por parte dos técnicos da UCE em comparação ao risco calculado em 2014. Dentre as sete áreas avaliadas, seis alcançaram um nível de risco de controle irrisório. Isto é, de modo geral os controles internos são autoavaliados como melhores no ano da presente auditoria do que eram na avaliação anterior.

Em análise independente, com base nas respostas enviadas mediante o questionário eletrônico, a equipe de auditoria atribuiu um risco de controle baixo para o projeto (3,0).

Tabela 5 - Pontuação por área, Avaliação da equipe de auditoria

Áreas avaliadas	Avaliação da equipe de auditoria (2014)	Avaliação da equipe de auditoria (2015)
Gestão de Riscos	3,0	3,0
Estrutura Organizacional	3,4	2,6
Controle Contábil	3,6	1,0
Controle orçamentário-Financeiro	3,8	1,8
Controle de Aquisições (Licitações, Contratos e Convênios)	2,0	0,0



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Controle Patrimonial	4,2	3,5
Tecnologia da Informação	9,0	8,8
Risco de Controle	4,2	3,0

Fonte: SIAF. Desenvolvido pela equipe de auditoria.

A divergência entre os riscos aferidos na autoavaliação e avaliação da equipe de auditoria decorre de dois fatores:

- recomendações que a gestão do PROFISCO/RN considera inviáveis nas área de Gestão de Riscos, Estrutura Organizacional e Controle de Aquisições, sob o argumento de que haveria mudanças em modelos documentais do BID. Todavia, a equipe de auditoria entende que os controles podem ser implementados independente de constarem nos papéis remetidos ao banco. Dessa forma, na avaliação da equipe de auditoria pontuou-se maior o risco nessas áreas;
- no tocante à área de tecnologia da informação, a equipe de auditoria não considera que a totalidade das recomendações propostas para a área são abarcadas no escopo do Processo 140150/2015.

Por fim, a nota obtida (3,0) representa uma melhoria de 1,2 pontos em relação à pontuação observada no relatório anterior, redução idêntica àquela obtida na autoavaliação.

Tabela 6 - Risco de Controle Total (Autoavaliação X Avaliação da Equipe de Auditoria)

Unidade Avaliada	Autoavaliação	Avaliação da Equipe de Auditoria	Média Final	Classificação
UCE	1,5	3,0	2,2	Risco de controle baixo – Controle implementado parcialmente (probabilidade baixa e impacto alto).

Fonte: Desenvolvido pela equipe de auditoria.

Portanto, com base na média final apurada de 2,2, avalia-se o nível de risco dos controles internos do PROFISCO/RN como baixo, um risco menor em relação ao aferido no Relatório de Auditoria Financeira nº 01/2015 (3,4).

4.4.2. Projeção do Risco de Detecção

O risco de detecção representa uma etapa no processo de definição do risco da auditoria e corresponde ao risco do auditor não detectar, durante o processo de auditoria, as impropriedades e irregularidades, fraudes e erros, decorrentes das despesas realizadas no curso de determinado Programa, Projeto e Atividade.

Com o objetivo de encontrar o Risco de Detecção (RD) e, conseqüentemente, auxiliar na estimativa da amostra a ser verificada no processo de auditoria e no volume de testes, formulou-se a tabela a seguir, com base nas notas médias encontradas referentes ao Risco de



Controle (RC) e o Risco Inerente (RI), atribuído pelos auditores, levando em consideração um Risco de Auditoria de 5%.

Tabela 7 - Correlação RC X RI X RD

Riscos	Avaliação
Risco de controle	baixo
Risco inerente	médio
Risco de detecção	alto
Risco de auditoria	mínimo

Fonte: Tabela NIA-IFAC, adaptada.

Tendo em vista os testes e procedimentos aplicados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como os resultados oriundos desses cruzamentos, faz-se necessário, conforme demonstrado no quadro acima, a aceitação de um risco de detecção alto e conseqüente menor volume de testes e evidências, para que a auditoria tenha um nível de risco condizente ao processo de asseguuração.

b) Áreas avaliadas

A análise epistemológica sobre o Sistema de Controles Internos do Projeto foi realizada com base nos principais processos operacionais do programa, a saber:

1. Gestão de Riscos;
2. Estrutura Organizacional;
3. Controles contábeis;
4. Controles da Administração Orçamentária e financeira;
5. Controle de Aquisições;
6. Controle Patrimonial; e
7. Tecnologia da Informação.

4.5.1. Área: Gestão de riscos

4.5.1.1. Critério

Existir modelo de avaliação de risco com base na probabilidade de incidência e no impacto nos objetivos e metas dos seus processos, gerando uma matriz de riscos, bem como utilizá-la como instrumento de acompanhamento e monitoramento desses riscos.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Estabelecendo como parâmetro a existência de um modelo de Risco estruturado e definido pelo BID, a UCE considerou a ação implementada parcialmente, conforme previsto no item 4.33 do Regulamento Operativo (ROP) e informações constantes da planilha cinco do Relatório de Progresso (RP). Contudo, não apresentou um plano formal de Risco, articulado com todas as áreas de atuação da Unidade, o que indica uma ausência de cultura de gerenciamento de riscos, prejudicando na implementação da avaliação de risco e no gerenciamento estratégico do programa.



Recomendação

Que a UCE, no que couber, implemente por completo as atividades relacionadas ao Plano de Avaliação e Monitoramento dos Riscos do programa, com base na probabilidade de incidência e no impacto dos objetivos, promovendo os controles para a redução dos riscos associados a condução do programa, bem como o mantenha atualizado e disponível para acesso aos interessados.

Manifestação do Gestor

A recomendação em comento não foi implementada no ano 2015. Em resposta constante do questionário eletrônico a gestão do projeto responde que os riscos do PROFISCO/RN continuam moderados e que não enxergam necessidade de um novo plano de ação para riscos. Apesar da negativa da gestão do projeto, a equipe de auditoria mantém seu entendimento da necessidade da implantação da gestão de riscos conforme o Plano de Avaliação e Monitoramento dos Riscos.

Em manifestação apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se no sentido de solicitar apoio e consultoria especializada do BID para executar essa implementação, conforme Ofício nº 039/2015 – UCE/SET, de 30 de novembro de 2015.

4.5.1.2. Critério

Possuir unidade que exerça a atividade de auditoria interna que ateste a conformidade dos procedimentos executados de acordo com as normas/leis vigentes.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A Secretaria de Estado da Tributação possui uma unidade de Controle Interno denominada Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, instituída pela Portaria nº 25/2008-GS/SET. Essa unidade é responsável por realizar o Controle Interno da Secretaria de Tributação, conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 20.865, de 17 de dezembro de 2008. Entretanto, os normativos anteriormente citados não estabelecem a competência para a realização de auditorias internas no Projeto. Atualmente, a Comissão de Controle Interno elabora pareceres sobre as aquisições realizadas pelo Projeto, embora não haja uma determinação formal para tal atividade.

Recomendação

Que a Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI seja designada formalmente como comissão de controle interno do Projeto, elencando dentre as suas competências a realização de fiscalizações por intermédio de auditorias internas e elaboração de cronograma para realização de tais auditorias na UCE.



Manifestação do Gestor

Conforme resposta constante de questionário eletrônico, a presente recomendação foi plenamente implementada através da publicação da Portaria nº 098/2015 de 07/07/2015, publicada no DOU em 09/07/2015.

4.5.2. Área: Estrutura organizacional

4.5.2.1. Critério

O Projeto possuir matriz de indicadores de qualidade e desempenho que monitoram os processos executados.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Conforme resposta da UCE, o PROFISCO/RN possui Quadro de Indicadores do Projeto, com monitoramento através dos Relatórios de Progresso. Ocorre que os relatórios enviados à equipe de auditoria contêm quadros de indicadores preenchidos de modo incompleto. O resultado das métricas dos indicadores, definidas com o objetivo de atestar o resultado destes, não é apresentado. São documentadas apenas a fórmula e a fonte de informação para o cálculo das métricas. Os dados referentes aos insumos destes indicadores encontram-se no quadro Progresso na Implementação de Produtos Físicos, constante dos Relatórios de Progresso.

Recomendação

Recomenda-se que a UCE proceda à atualização dos indicadores constantes do Quadro de Indicadores do Projeto.

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto implementou a recomendação no período de 2015. Conforme resposta em questionário eletrônico, “a planilha com os indicadores é atualizada no Relatório Semestral de Progresso - RP, planilha 3ª-Físico, conforme execução. Dessa maneira, os indicadores são acompanhados e atualizados semestralmente nas planilhas 3A – Físico e 3B – Financeiro”.

4.5.2.2. Critério

Possuir Processos Administrativos formalizados e suportados por normas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE afirma ter implementado plenamente o presente controle mediante aderência às normas do BID. Contudo, as normas citadas (GN 2349-7 e GN 2350-7) dizem respeito tão somente ao trâmite de processos licitatórios. Não foram informadas as normas que disciplinam de modo geral a gestão processual administrativa.

Recomendação

Que seja estabelecido formalmente o fluxo processual administrativo da UCE.



Manifestação do Gestor

Em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se no sentido de informar que o fluxo de contratação de consultoria estaria concluído e contratação de bens em andamento.

4.5.2.3. Critério

O PROFISCO/RN possuir processo de registros contábeis, para fins de base para a apresentação dos demonstrativos financeiros, formalizado e suportado por normas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE afirma ter implementado integralmente o presente item, no entanto não foram informadas as normas que respaldam o processo questionado.

Recomendação

Elabore processo de registros contábeis, para fins de base para a apresentação dos demonstrativos financeiros.

Manifestação do Gestor

Em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se no sentido de informar a disponibilidade do Manual Operativo Financeiro no portal PROFISCO, na opção de download.

4.5.2.4. Critério

A UCE possuir Código de Ética ou normas de conduta ética do programa e responsável pelo cumprimento das regras.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Não há normas de conduta ou Código de Ética regulamentado no âmbito do Projeto ou Secretaria de Tributação. Não obstante, a UCE afirmou que é seguido o disposto na Lei Complementar Estadual nº 122/1994. Ademais, existe no âmbito da SET/RN a COMED, Comissão de Ética e Disciplina, instituída nos Art. 12 e 13 do Decreto 22.088 de 16 de dezembro de 2010.

Recomendação

Que a SET, junto à UCE, avalie a possibilidade de iniciar a elaboração e publicação de um Código de Ética.



Manifestação do Gestor

Conforme resposta constante de questionário eletrônico, a presente recomendação encontra-se em andamento. A questão está sendo analisada sob condução do Gabinete da Presidência no bojo do Processo nº 268538/2011-6.

4.5.2.5. Critério

O Projeto definir políticas e procedimentos operacionais que englobem o **processo de planejamento da matriz de investimento**, contendo a avaliação de projetos, processos licitatórios e fornecedores habilitados.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE afirma que o presente controle encontra-se parcialmente implantado no Plano de Ações e Investimentos (PAI), o qual contém a matriz de investimento aludida. O exame do referido documento revela que, apesar da existência de matriz contendo o planejamento de projetos e licitações, não há qualquer registro atinente aos fornecedores habilitados no âmbito do PROFISCO/RN.

Recomendação

Que a UCE ajuste o Plano de Ações e Investimentos de modo que este passe a contemplar informações referentes à avaliação de fornecedores habilitados nos processos licitatórios do PROFISCO/RN.

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto respondeu negativamente à recomendação, afirmando que a avaliação de fornecedores é realizada quando da deflagração de um procedimento licitatório, não devendo portanto constar do Plano de Ação e Investimento, cujo objetivo destoa da recomendação na visão da UCE, contudo, em nova manifestação apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se considerando dificuldades em implementar tais medidas, repassando ao BID para que seus consultores auxiliem na criação do cadastro. A equipe de auditoria mantém a recomendação, sugerindo que esta seja implementada em um instrumento extrínseco ao PAI.

4.5.2.6. Critério

O PROFISCO/RN definir políticas e procedimentos operacionais que englobem o **processo de pagamento**: acompanhamento físico/financeiro, recebimento de notas fiscais e aprovação da medição de serviços. Utilização e controle de modalidades de pagamento, qualidade da documentação de suporte.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Apesar de a UCE atestar que implementou plenamente o processo descrito no controle, não foram apresentadas quaisquer normas ou documentos que evidenciem o afirmado.



Recomendação

Avalie a possibilidade de se elaborar políticas e procedimentos operacionais para o processo de pagamento no âmbito do PROFISCO/RN.

Manifestação do Gestor

Em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se no sentido de informar a disponibilidade do Manual Operativo Financeiro no portal PROFISCO, na opção de download.

4.5.2.7. Critério

O PROFISCO/RN ter definido formalmente as competências (conhecimentos e habilidades) necessárias para ocupação dos cargos do projeto, detalhando atribuições e responsabilidades de acordo com o nível hierárquico.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

O controle em foco não foi implementado. A UCE admite a inexistência de normas que definem as competências exigidas dos membros da unidade para os diversos cargos delineados na portaria nº 070/2013 – GS/SET.

Recomendação

Avalie a possibilidade de definição formal das competências necessárias para a ocupação dos cargos da UCE. A sugestão será encaminhada ao Gabinete do Secretário.

Manifestação do Gestor

A UCE optou por aguardar a contratação de serviço de consultoria para a definição da Matriz de Competência.

4.5.2.8. Critério

O PROFISCO/RN dispor de instrumentos de revisão e/ou supervisão periódica (no mínimo mensal), abrangente e independente das principais transações, assegurando o monitoramento tempestivo sobre a funcionalidade da estrutura de controles em operação a fim de evitar transações irregulares ou fraudulentas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

De modo sucinto, a UCE respondeu que a UIPF cumpre o papel de instância revisora/supervisora do projeto PROFISCO. Além do explanado, a equipe de auditoria constatou que há o cargo de Assistente de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições se referem ao monitoramento da estrutura de controle, definido na Portaria nº 070/2013 – GS/SET. Ademais, existe a comissão constituída mediante a Portaria nº 044/2013 – GS/SET, formada por cinco cargos, encarregados de auxiliar na implementação e acompanhamento do PROFISCO/RN e seus componentes, e constitui a unidade de Supervisores de Componentes e



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Subcomponentes prevista no Regulamento Operacional do Projeto (Pág. 55). Contudo, a supervisão concernente às transações, com vistas a evitar fraudes e irregulares, não é claramente incumbida a um desses cargos.

Recomendação

Que a UCE adapte as normas que criam os cargos instituídos nas Portarias nº 044/2013 – GS/SET ou nº 070/2013 – GS/SET para que a revisão e supervisão de transações do Projeto sejam claramente atribuídas a um dos membros da Unidade de Coordenação do Projeto.

Manifestação do Gestor

Em manifestação apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se indicando revisão das portarias nº 044/2013 – GS/SET e nº 070/2013 – GS/SET.

4.5.3. Área: Controles Contábeis

4.5.3.1. Critério

Definir um modelo padrão de Plano de Contas devidamente aprovado e alinhado com as necessidades gerenciais, operacionais, contábeis, orçamentárias, financeiras e de divulgação do projeto.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

O plano de contas adotado pelo PROFISCO/RN para registro das operações é o mesmo utilizado pela SEPLAN/RN (Secretaria de Planejamento) e é gerenciado através do SIAF (Sistema de Administração Financeira). Os recursos BID são identificados por meio da fonte 148 (recursos de organismos internacionais) e operacionalizados através do Fundo Estadual de Desenvolvimento a aperfeiçoamento da Atividade Tributária (22.131). Ocorre que o grande volume de transações dentro de um mesmo sistema, com diversos fundos, ações e fontes, pode ocasionar ausência ou duplicidade de lançamentos, bem como fragilidade no acompanhamento dos registros das ações do programa. Em 11/02/2013, foi creditado na conta do fundo rotativo do PROFISCO/RN (Banco do Brasil, Ag. 3795-8, C/C nº 10834-0) o montante de R\$ 3.342.567,00, proveniente da solicitação para reposição do Fundo Rotativo nº 02, porém não há registro desse valor no SIAF.

Recomendação

Que a UCE mantenha controle tempestivo dos lançamentos contábeis, tanto em relação às origens de recursos quanto das aplicações do Projeto.

Manifestação do Gestor

A UCE respondeu que realiza mensalmente revisão de lançamentos contábeis, cotejando informações bancárias do projeto com as constantes do sistema financeiro do estado. A equipe



de auditoria corrobora a informação apresentada mediante exame do Ofício 040/2015- UCE/SET, que solicita acesso dos técnicos do PROFISCO/RN ao SIAF.

4.5.3.2. Critério

Permitir a rastreabilidade e convergência dos dados do Agente Financiador com os registros do PROFISCO/RN.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Apesar de existir a possibilidade de cotejar os registros do Projeto com os dados inseridos no sítio eletrônico do BID¹ e com as informações do SIAF, essa funcionalidade não pode ser realizada tempestivamente, tendo em vista não haver a possibilidade de o próprio mutuário inserir os dados do Projeto no *site* do BID. As informações referidas são disponibilizadas no endereço eletrônico do Banco após sua remessa por parte da Coordenação do Projeto.

Recomendação

Que a UCE avalie a possibilidade de fazer gestão junto ao Banco com o intuito de criar um mecanismo para que os dados do Projeto sejam disponibilizados em tempo hábil, de modo que haja uma convergência de informações entre os registros do PROFISCO/RN, do SIAF e aqueles constantes da página do Projeto no sítio eletrônico do BID.

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto afirma que lhe é tecnicamente impossível implementar o controle recomendado. Em entrevista, a gestão do projeto informou de ações do BID para aumentar a agilidade na publicação de informações. Os auditores consideraram satisfatórias as alegações apresentadas.

4.5.3.3. Critério

O Programa deve realizar conciliação das contas bancárias mensalmente, realizada por pessoa que não tenha participação do desembolso, conferindo os valores aprovados para desembolso e os efetivamente debitados em conta, considerando ainda as devidas fontes de recursos aprovadas e efetivadas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE informou que essa atividade está a cargo da Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças (UIPF), setor financeiro da SET/RN. Contudo, não foi localizada a atividade de conciliação no normativo que disciplina essa atividade para o setor informado, bem como não foram apresentados os registros formais das conciliações realizadas mensalmente. A Portaria nº 70/2013-GS/SET, de 05 de agosto de 2013, que elenca as atribuições dos servidores do Projeto, não cita a atividade de conciliação. Ademais, o projeto não apresentou as demonstrações financeiras com os saldos conciliados (Nota de Auditoria nº 01/2015), de forma que: **a)** o saldo de R\$ 270.221,37 (US\$ 101.755,30), disponível em conta corrente, apresenta-se inferior ao

¹ Acesso em <http://www.iadb.org/en/projects/project-description-title,1303.html?id=br-11207>



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

valor de R\$ 283.916,62 (US\$ 106.912,42), contabilizado na **Demonstração de Fluxo de Caixa**; **b)** O valor informado para as despesas não apresentadas ao BID difere do valor registrado no SIAF em US\$ 458,59 (a menor); **c)** Na conciliação dos recursos do Fundo Rotativo, o valor apontado como diferença (US\$ 21.731,59) não corresponde ao montante dos rendimentos em 31 de dezembro de 2014 (US\$ 26.888,39); **d)** O saldo de R\$ 270.221,37 (US\$ 101.755,30), disponível em conta corrente, apresenta-se inferior ao valor de R\$ 283.916,62 (US\$ 106.912,42), contabilizado na **Demonstração de Fluxo de Caixa**; e **e)** Os valores dos desembolsos apresentados na **Demonstração de Fluxo de Caixa** (US\$ 1.598.657,97) não conferem com os apresentados na Demonstração de Investimentos Acumulados (US\$ 1.250.306,38).

Recomendação

Que seja implementado mensalmente a atividade de conciliação das contas bancárias e contábeis, por servidor ou setor formalmente designado, preferencialmente, por pessoa independente e que não participe do processo de desembolso, de modo a evidenciar em papéis de trabalho (manual ou automatizado), as evidências das conciliações realizadas, bem como os valores aprovados para desembolso versus os efetivamente debitados em conta, ou seja, apresentar os saldos das contas em consonância com as receitas auferidas e as despesas realizadas (regime de caixa).

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto afirma que as conciliações bancárias e contábeis são realizadas trimestralmente pela UCE, envolvendo – além do coordenador administrativo-financeiro – o coordenador geral do projeto e a assessoria de monitoramento e avaliação do projeto. Ademais, as evidências destas atividades são registradas em forma de planilhas eletrônicas, com identificação dos demonstrativos financeiros e investimentos realizados por categoria. Os auditores consideram satisfatórias as alegações apresentadas.

4.5.3.4. Critério

Haver cronograma formal para fechamento contábil, devidamente divulgado, contemplando:

- a) informações necessárias para o fechamento;
- b) responsáveis pelo fornecimento de cada informação em cada área de origem;
- c) responsável pela contabilidade para tratamento e análise da informação;
- d) prazo para fornecimento das informações;
- e) prazo para o encerramento da análise contábil e preparação dos demonstrativos; e
- f) mecanismos de acompanhamento do andamento das atividades, considerando os prazos estabelecidos.



Condição Encontrada/Causa/Efeito

Conforme o artigo 7.03 - Normas Gerais há prazo formal para entrega dos relatórios e dos demonstrativos financeiros ao Banco. As atribuições das responsabilidades estão previstas na Portaria nº 70/2013-GS/SET, de 05 de agosto de 2013. No entanto, não há prazos formalmente definidos para as diversas etapas da elaboração das demonstrações financeiras do projeto. Constata-se, assim, ausência de cultura de planejamento e padronização de procedimentos, o que pode ocasionar atraso na entrega das demonstrações financeiras e não detecção tempestiva de inconsistências.

Recomendação

Que seja estabelecido um cronograma formal para a elaboração e fechamento das demonstrações financeiras, devendo conter, se possível os seguintes requisitos:

- a) informações necessárias para o fechamento;
- b) responsáveis pelo fornecimento de cada informação em cada área de origem;
- c) responsável pela contabilidade para tratamento e análise da informação;
- d) prazo para fornecimento das informações;
- e) prazo para o encerramento da análise contábil e preparação dos demonstrativos, considerando o prazo final para envio das demonstrações financeiras auditadas ao BID;

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto afirma que o processo recomendado faz parte do escopo do Manual Operativo Financeiro do PROFISCO/RN.

4.5.3.5. Critério

Aprovação formal, por responsável adequado, em um documento padrão, para o registro de transações no SIAF.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Os lançamentos financeiros e contábeis do Projeto são realizados por servidores lotados na Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças (UIPF), setor financeiro da SET, cujas atribuições estão definidas no **Decreto nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010**. No entanto, essas atividades estão previstas para serem executadas pelo Assessor Administrativo-financeiro da UCE (item 1.3, iv, da Portaria nº 070/2013-GS/SET, de 05 de agosto de 2013). Foi observado ainda que os integrantes da UCE não possuem acesso ao SIAF. Quanto à aprovação formal, em documento padrão, pela gerência administrativa do projeto ou outro servidor designado, não há previsão formal.



Recomendação

Que a UCE solicite formalmente acesso ao SIAF para os seus integrantes, com o nível de acesso necessário e adequado às atividades desenvolvidas no Projeto. Avalie a possibilidade de implementar as atividades financeiras dentro da própria unidade ou estabeleça outras medidas que dinamize a sistemática de lançamentos contábeis, respeitando a segregação de funções.

Manifestação do Gestor

Os técnicos da UCE passaram a acessar o SIAF para fins de consultas das informações adequadas para acompanhamento dos lançamentos contábeis e controles orçamentários do PROFISCO, conforme Ofício 040/2015 – UCE/SET.

4.5.3.6. Critério

O PROFISCO/RN possuir fluxo de documentos e informações que assegurem o registro tempestivo dos fatos contábeis, dentro dos respectivos períodos de competência.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Não foi detectado pela equipe de auditoria o fluxo de documentos e informações do Projeto, aprovado por ato formal de autoridade competente ou responsável pelo Projeto. A ausência desse fluxo pode ocasionar atrasos nos registros dos fatos contábeis, como empenho, liquidação e pagamento, como ocorridos no Processo nº 201870/2013-7.

Recomendação

Confeccione os fluxos de documentos e informações de modo a assegurar o registro tempestivo dos fatos contábeis, dentro dos respectivos períodos de competência.

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto afirma que a recomendação faz parte do escopo do Manual Operativo Financeiro do PROFISCO/RN.

4.5.3.7. Critério

O PROFISCO/RN manter adequados sistemas de processamento de dados para produzir informações operacionais, financeiras e contábeis oportunas e confiáveis.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

O PROFISCO/RN utiliza o SIAF como fonte das informações financeiras e contábeis de sua execução. Essa auditoria detectou que não há programa específico para elaboração das demonstrações financeiras e relatórios de progresso. Estes são confeccionados por meio de planilhas eletrônicas com os dados extraídos do SIAF.



Recomendação

Por se tratar de um Projeto com previsão de execução no médio prazo e com baixo volume de recursos envolvidos, não se faz necessário, ainda, o desenvolvimento de um sistema próprio para a realização das atividades da UCE. Contudo, recomenda-se que a Unidade estabeleça uma metodologia única, com processamento de dados em planilhas eletrônicas e pontos de controle, tais como pastas com acesso restrito aos membros da unidade, de modo a produzir informações operacionais, financeiras e contábeis, oportunas e confiáveis. Caso a UCE tenha a perspectiva de realizar novos empréstimos com o próprio BID ou outros bancos de fomento, sugere-se analisar a possibilidade de adaptar o software SMI (Sistema de Monitoramento Integrado), que já se encontra em uso no Projeto RN Sustentável (recursos do Banco Mundial), ou outra solução de TI que atenda ao Projeto, com custos e benefícios compatíveis com os recursos movimentados. Ressalte-se que o contrato de desenvolvimento do SMI prevê a transferência de tecnologia para a contratante, o que viabiliza a celebração de convênios com outras unidades administrativas. Por fim, as funcionalidades do software referido atinentes à confecção automática de demonstrações financeiras seriam de grande utilidade ao presente Projeto.

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto afirma que o processo recomendado faz parte do escopo do Manual Operativo Financeiro do PROFISCO/RN.

4.5.4. Área: Controles da Administração Orçamentária e financeira

4.5.4.1. Critério

A UCE fazer o monitoramento dos recursos transferidos do BID, com o devido registro nas contas contábeis definidas no plano de contas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Os recursos desembolsados pelo BID são internalizados e aplicados através de conta bancária operada e controlada pela UCE mediante lançamentos em planilha eletrônica. Por outro lado, o controle e o registro nas contas contábeis do Projeto são de competências da UIPF, tanto em relação aos recursos recebidos quanto às despesas executadas. As informações relativas à execução orçamentária e financeira do Projeto são registradas no SIAF com base no mesmo plano de contas empregado pelo Estado do RN. Esta equipe de auditoria, por sua vez, detectou (Nota de Auditoria nº 01/2015) que a UIPF não escriturou tempestivamente no SIAF o montante de R\$ 3.342.567,00. O referido valor foi creditado em 11/02/2014 na conta bancária do Projeto e representa 82,31% do total desembolsado até 31/12/2014.

Recomendação

É importante que o mutuário implemente os procedimentos formais regulamentados nas Portarias nº 070/2013-GS/SET, item 1.4, iv, de 05 de agosto de 2013, e nº 044/2013-GS/SET, para que os integrantes da UCE executem as atividades relacionadas nas normas, de modo a



prevenir, detectar e corrigir tempestivamente as inconsistências que possam comprometer as informações que subsidiam os Demonstrativos Financeiros.

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto afirma que o acesso ao SIAF foi solicitado através de ofício elaborado (040/2015-UCE para SEPLAN) e os demais procedimentos foram adotados pela UCE.

4.5.4.2. Critério

Elaborar os instrumentos orçamentários relativos ao PROFISCO/RN, de modo a garantir o alinhamento das ações e atividades do Projeto com o Programa de Governo ao qual esteja atrelado.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

O orçamento do PROFISCO/RN é definido pela SET/RN mediante a elaboração do Plano Operacional Anual (POA), que consolida todas as atividades que serão desenvolvidas durante o exercício seguinte. Nesse momento, com base no POA, é desenvolvido também, para o exercício seguinte, a Lei Orçamentária Anual (LOA) da SET/RN que prevê dotação para todas as ações financiadas com recursos do BID. Dessa forma, o orçamento previsto para o PROFISCO/RN integra a LOA da SET/RN, cuja execução se materializa por intermédio da gestão do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Atividade Tributária, onde a dotação é identificada apenas pela fonte de recursos, que neste caso é a 148 – Operações de Crédito Externo.

É imprescindível, portanto, que os dois instrumentos citados anteriormente (POA e LOA) possuam previsões orçamentárias/financeiras análogas, de modo que no momento de verificar o nível de implementação das ações executadas, o resultado não apresente informações distintas e imprecisas sobre o progresso do Projeto, o que dificulta sua avaliação e correção de rumos, quando necessário.

No entanto, esta equipe de auditoria constatou que no exercício de 2015 os valores previstos nas leis orçamentárias são bem superiores aos fixados nos planos operativos anuais. A mesma discrepância já havia sido constatada nos anos anteriores, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 8-Comparação POA x LOA, em R\$ 1.000,00

Fonte de Recurso	2013			2014			2015		
	Previsão - POA	Previsão - LOA	Diferença	Previsão - POA	Previsão - LOA	Diferença	Previsão - POA	Previsão - LOA	Diferença
BID (148 - Operações de Crédito Externo)	651,068	13.328	12.676,932	7.453,518	15.221	7.767,482	7.012,387	29.314	22.301,613
Local/Contrapartida (100 - Recursos Ordinários)	0	0	-	964,940	1.320	355,060	1.173,210	2.503	1.329,790
Totais	651,068	13.328	12.676,932	8.418.458,00	16.541.000,00	8.122.542,00	8.185,597	31.817	23.631,403

Fonte: SIAF, POA



Recomendação

Após a aprovação dos Planos Operativos Anuais pelo BID, recomenda-se que a UCE estabeleça, junto a SEPLAN, mecanismos que garantam a compatibilidade entre a POA e a LOA no que diz respeito às dotações previstas para o PROFISCO/RN.

Manifestação do Gestor

Em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se quanto ao envio do Ofício recomendado para SEPLAN/RN.

4.5.4.3. Critério

O PROFISCO/RN realizar o cadastramento do orçamento previsto e o efetivamente realizado, com vistas a realizar críticas automáticas, utilizando o resultado da comparação entre o orçado e o executado.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Com base na LOA do exercício, o orçamento previsto do PROFISCO/RN é registrado no SIAF de forma destacada e separada dos demais registros que não envolvem recursos do empréstimo, identificando-os, conforme já mencionado, pela fonte de recurso (148 – Operações de Crédito Externo). Durante o exercício, a execução do Projeto também é realizada por intermédio do SIAF com informações sendo lançadas periodicamente pela UIPF.

É função da UCE o acompanhamento crítico e sistemático da execução orçamentária dos investimentos constantes no PROFISCO/RN, de modo a cumprir os compromissos estabelecidos junto ao BID com as correções eventualmente necessárias e aprovadas pelo Banco. Dessa forma, a partir dos registros do SIAF, a UCE prepara por meio de planilhas eletrônicas os Demonstrativos Financeiros obrigatórios, bem como os Relatórios Semestrais de Progresso, elaborados com base no POA e no respectivo PA, aferindo os resultados alcançados por Componentes e Subcomponentes. No entanto, as despesas do PROFISCO/RN executadas no SIAF não possuem código que relacione essas despesas aos Componentes e Subcomponentes do Projeto. Além disso, o Projeto não utiliza sistema que exporte diretamente do SIAF os dados de execução financeiro a fim de emitir automaticamente os demonstrativos financeiros obrigatórios, bem como os Relatórios Semestrais de Progresso.

Recomendação

Propõe-se, portanto, que a UCE implemente sistema automatizado para extração e tratamento dos dados financeiros do Projeto ou utilize algum *software* existente, conforme recomendação do item 1.3.3.9. Até a implementação ou aquisição do sistema, sugere-se que a UCE atue junto ao setor responsável na SEPLAN/RN em busca de uma solução que relacione adequadamente, as despesas do PROFISCO/RN que estão sendo executadas no SIAF com os seus respectivos Componentes e Subcomponentes do Contrato de Empréstimo nº 2148/OC-BR. Recomenda-se, para este fim, a alteração do campo de identificação orçamentária constante dos registros de despesas do SIAF para que o gasto realizado e o componente do Projeto sejam



inequivocamente correlacionados. A solução sugerida foi implementada no âmbito do projeto RN Sustentável, com a criação do campo “Plano Interno” na célula orçamentária dos aludidos registros.

Manifestação do Gestor

Em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se quanto ao envio do Ofício recomendado para SEPLAN/RN.

4.5.5. Área: Controle de aquisições

4.5.5.1. Critério

A estrutura orçamentária do programa está em consonância com as necessidades previstas no Relatório Semestral de Progresso – RP e as diretrizes do programa. O sistema deve possuir:

- a) controles para relacionar os investimentos realizados com os limites definidos nas diretrizes gerais para o programa;
- b) controles para cada categoria de gastos estabelecida e sua proporcionalidade (BID x RN);
- c) As dotações orçamentárias devem estar de acordo com os valores previstos no contrato de empréstimo;
- d) rotinas para acompanhamento dos processos de aquisição das dotações;
- e) rotinas que reavaliem aquisições que excedam o limite das dotações autorizadas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Segundo informado pela UCE, os controles e rotinas orçamentárias estão disponibilizadas no SIAF. No entanto, a equipe de auditoria verificou que não há um sistema de efetivo controle desempenhado pela UCE, nos moldes previstos no presente mecanismo de controle. Importante destacar que o Relatório Semestral de Progresso – RP possui diversas planilhas que permitem o controle orçamentário, financeiro e de aquisições do Projeto.

Recomendação

Que a UCE aperfeiçoe o Relatório Semestral de Progresso – RP de modo que o mesmo apresente de forma tempestiva, no mínimo:

- a) Controles para relacionar os investimentos realizados com os limites definidos nas diretrizes gerais para o programa;
- b) Controles para cada categoria de gastos de acordo com a previsão orçamentária do projeto (BID e RN);



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

- c) As dotações orçamentárias devem estar de acordo com os valores previstos no contrato de empréstimo;
- d) Rotinas para acompanhamento dos processos de aquisição relacionados a cada dotação;
- e) Rotinas que reavaliem aquisições que excedam o limite das dotações autorizadas.

Manifestação do Gestor

A UCE afirma que o Relatório de Progresso (RP) segue um modelo estabelecido pelo BID, sendo-lhe impossível realizar as alterações propostas. Entendendo a importância da manutenção dos padrões definidos pelo banco, a equipe de auditoria sugere que sejam realizados os controles propostos em meios extrínsecos ao RP.

4.5.5.2. Critério

As aquisições terem aprovação formal pelo devido responsável, antes do início do processo de aquisição do Projeto.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Em resposta ao questionário, a UCE informou que a solicitação de aquisição somente se inicia com a autorização prévia do ordenador de despesa da SET/RN. No entanto, quanto ao ponto em exame, convém destacar a Portaria nº 070/2013-GS/SET, que define as atribuições do Projeto de Coordenação da Reestruturação e Modernização Fiscal. Neste particular, conforme o anexo da referida portaria, compete ao Coordenador Geral “*autorizar a realização de processos licitatórios no âmbito do Projeto*” (Anexo Único, 1.1, iii).

Recomendação

Que, na vigência do contrato de empréstimo, a UCE passe a adotar critérios formais de inicialização dos processos de aquisição previstos na Portaria nº 070/2013-GS/SET (Anexo único, 1.1, iii).

Manifestação do Gestor

A UCE adotou plenamente a recomendação, conforme resposta em questionário eletrônico.

4.5.5.3. Critério

Realização de processo competitivo seguindo os pré-requisitos legais de acordo com a modalidade da aquisição.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE tem observado, nas contratações, a Lei Federal nº 8666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002, o documento GN-2349-7 (Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo BID), assim como o documento GN-2350-7 (Políticas para a seleção e contratação de



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

consultores financiados pelo BID). Entretanto, os processos de aquisições ainda apresentam falhas.

Recomendação

Aprimore os controles por meio de maior observância às normas legais aplicáveis, de modo a reduzir inconsistências/falhas na área de aquisições do projeto, em especial ao que segue:

- a) Observe, quando da utilização da modalidade “comparação de preços”, prevista no item 3.5 do Documento GN-2349-7 (Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo BID), a necessidade de três propostas válidas;
- b) Apresente a discriminação das empresas constantes da pesquisa mercadológica, com vistas a demonstrar a sua idoneidade e a consequente regularidade do procedimento licitatório;
- c) Observe à necessidade de se apurar em processo administrativo o atraso injustificado da execução dos contratos administrativos firmados, aplicando, quando necessário, multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Avalie, em relação aos próximos processos de aquisições, a escolha da modalidade licitatória melhor aplicável ao caso concreto, de modo a prestigiar o Princípio da Competitividade, tendo em vista a finalidade precípua da licitação em se obter a melhor proposta;
- e) Observe, quando da utilização da modalidade SQC, a necessidade de incluir no relatório de avaliação de cada proposta, fundamentação apta a justificar os resultados da avaliação, descrevendo os aspectos fortes e deficientes das propostas, nos moldes previstos no item 2.19, da Seção II, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID (Documento GN-2350-7);
- f) Observe a necessidade de instruir os processos administrativos com documentação apta a comprovar o cumprimento do objeto previsto no contrato;
- g) Atente para a necessidade de liquidar a despesa observando o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, conforme o art. 63 da Lei nº 4320/1964.

Manifestação do Gestor

Em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se quanto aos processos em pauta; o processo 228777/2013-5 há o entendimento de que não existe distinção nem prejuízo para todas as empresas concorrentes no critério de pontuação utilizado pela comissão. Considerando que, após solicitação da UCE, a empresa entregou a comprovação da experiência dos consultores intempestivamente, ou seja, fora do prazo determinado, os gestores da SET optaram pela rescisão contratual. Sobre o processo 235937/2014-7 relacionado com Serviços e Manutenção dos veículos adquiridos: a contratação da concessionária local teve parecer jurídico favorável e



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

não objeção do BID na modalidade Contratação Direta CD que acatou as justificativas apresentadas, manutenção da garantia dos veículos.

4.5.5.4. Critério

Centralização de todas as aquisições em uma unidade para padronização e controle dos procedimentos definidos pelo BID.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

De acordo com as respostas ao questionário, as aquisições são centralizadas na UCE. Contudo, verificou-se que as aquisições são iniciadas por demandas da UCE, mas centralizadas na Comissão Permanente de Licitação - CPL da SET/RN. Quanto a esse ponto, importante mencionar a Portaria nº 070/2013-GS/SET, notadamente, o Anexo Único, 1.3, i, que dispõe acerca da atribuição da Assessoria Administrativo-Financeira em *“encaminhar à Comissão de Licitação as solicitações de compras e contratações autorizadas pelo Coordenador Geral e acompanhar o seu processamento até a homologação final”*.

Recomendação

Seja estabelecido em ato formal que a Comissão Permanente de Licitação - CPL será responsável pelas aquisições/contratações relacionadas ao PROFISCO, devendo o procedimento licitatório ser acompanhando, do processamento até a homologação final, pela UCE.

Manifestação do Gestor

A gestão do projeto afirma que adotou plenamente as medidas recomendadas, conforme Portaria nº 097/2015 de 03/07/2015, publicada no DOU em 07/07/2015.

4.5.5.5. Critério

Consistências para realização de aquisições somente junto a fornecedores homologados.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Conforme resposta da UCE, a realização de aquisições somente junto a fornecedores homologados dependente da modalidade de aquisição escolhida. No entanto, deveria existir no sistema financeiro meio efetivo de apenas permitir o empenho da despesa para fornecedores previamente cadastrados e que se encontrem em situação regular.

Recomendação

Que a UCE avalie a possibilidade de sugerir à SEPLAN/RN criar um mecanismo no SIAF ou de implementar outro sistema que seja mais viável, de modo que seja empenhada a despesa apenas para fornecedores previamente cadastrados, que se encontrem em situação regular.



Manifestação do Gestor

Em resposta à presente recomendação, os gestores do projeto informaram que os temas em questão envolvem a implementação e aperfeiçoamento do SIAF, sistema de responsabilidade plena da SEPLAN/RN, e do qual a UCE/RN e a SET/RN assumem a condição de usuários dos módulos, contudo, em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se quanto ao envio do Ofício recomendado para SEPLAN/RN.

4.5.5.6. Critério

Consistências automáticas entre os Mapas Comparativos de Preços, o Relatório de Julgamento (documento legal que formalizou o vencedor da licitação), o contrato e o Empenho, a fim de impossibilitar divergências nas informações chave (ex.: fornecedor, objeto / itens, quantidades e preços) entre estas quatro etapas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Atinente ao critério analisado, a UCE informou que as verificações são realizadas manualmente pela CPL, PROMURT e UIPF. Ou seja, não existem rotinas no sistema que permitam o acompanhamento dos processos de aquisição, impossibilitando a verificação entre o Mapa Comparativo de Preços, o contrato e o empenho.

Recomendação

Que a UCE avalie a possibilidade de sugerir à SEPLAN/RN criar um mecanismo no SIAF ou de implementar outro sistema que seja mais viável, de modo a possibilitar a verificação das consistências automáticas entre Solicitações de Compra (SC), Mapas de Cotação, contrato e empenho.

Manifestação do Gestor

Em resposta à presente recomendação, os gestores do projeto informaram que os temas em questão envolvem a implementação e aperfeiçoamento do SIAF, sistema de responsabilidade plena da SEPLAN/RN, e do qual a UCE/RN e a SET/RN assumem a condição de usuários dos módulos. Nessa direção, em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se quanto ao envio de Ofício recomendado para SEPLAN/RN no intuito de implementar as medidas sugeridas.

4.5.5.7. Critério

Cadastramento dos acordos de fornecimento de materiais e contratos de prestação de serviços no sistema, permitindo críticas automáticas sobre as condições comerciais praticadas versus contratadas.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE aduziu que inexistente na SET um sistema gestão de contratos, mas que o controle é realizado manualmente no PROMURT.



Recomendação

Que a UCE avalie a possibilidade de sugerir à SEPLAN/RN criar uma funcionalidade para gestão de contratos no SIAF ou de implementar em outro sistema que seja mais viável tal funcionalidade.

Manifestação do Gestor

Em resposta à presente recomendação, os gestores do projeto informaram que os temas em questão envolvem a implementação e aperfeiçoamento do SIAF, sistema de responsabilidade plena da SEPLAN/RN, e do qual a UCE/RN e a SET/RN assumem a condição de usuários dos módulos. Nessa direção, em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se quanto ao envio do Ofício recomendado para SEPLAN/RN no intuito de implementar as medidas sugeridas.

4.5.5.8. Critério

Consistências automáticas no recebimento de materiais e/ou serviços, a fim de evitar o registro de notas fiscais que:

- Não estejam vinculadas a um Empenho;
- Apresentem quantidade e/ou preço dos itens superiores aos constantes do Empenho;
- Apresentem divergências em relação ao Empenho. (ex: item, condição comercial, fornecedor, etc.);
- Já tenham sido registradas no sistema;
- Estejam atreladas a Empenhos com valor esgotado ou insuficiente.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Segundo informou a UCE, o controle é realizado de forma manual pelo setor financeiro da SET/RN.

Recomendação

Que a UCE avalie a possibilidade de sugerir à SEPLAN/RN adaptar o SIAF ou de implementar em outro sistema que seja mais viável, de modo a efetivar as consistências automáticas no recebimento de materiais e/ou serviços.

Manifestação do Gestor

Em resposta à presente recomendação, os gestores do projeto informaram que os temas em questão envolvem a implementação e aperfeiçoamento do SIAF, sistema de responsabilidade plena da SEPLAN/RN, e do qual a UCE/RN e a SET/RN assumem a condição de usuários dos módulos. Nessa direção, em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício



nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se quanto ao envio do Ofício recomendado para SEPLAN/RN no intuito de implementar as medidas sugeridas.

4.5.6. Área: Controle Patrimonial

4.5.6.1. Critério

Manutenção de um sistema de controle patrimonial adequado, que inclua informações tais como especificação, valor, número de série, patrimônio, nº das notas fiscais, localização e origem dos bens do PROFISCO/RN.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A sistemática adotada para o gerenciamento e controle dos bens patrimoniais alocados ao Projeto é a mesma utilizada para os bens adquiridos pela SET/RN. Conforme constatação da equipe de auditoria, o sistema de registro dos bens (SCBIM) utilizado pela SET/RN não contém informações básicas, atualizadas e pertinentes para a perfeita caracterização do bem, assim como à sua identificação. Ademais, aduziu a UCE, em resposta ao questionário, que existe um sistema de controle patrimonial, cujas informações são lançadas pelo Projeto de Manutenção, Patrimônio e Serviços - PROMPS, setor responsável pelo patrimônio da SET/RN. Contudo, a própria UCE reconhece que o sistema atual necessita de melhorias.

Recomendação

Que a UCE avalie junto ao PROMPS e à Coordenadoria de Informática da SET/RN a viabilidade para o desenvolvimento de um novo programa de controle patrimonial. Além disso, corroborando recomendação já realizada por esta equipe de auditoria, sugere-se a possibilidade de adaptar o *software* SMI (Sistema de Monitoramento Integrado) que já se encontra em uso no Projeto RN Sustentável (recursos do Banco Mundial), uma vez que este possui um módulo destinado ao gerenciamento e controle patrimonial do Projeto (SMI – Módulo Patrimonial).

Manifestação do Gestor

No período da auditoria, a UCE aguardava a implementação de um sistema de controle patrimonial em âmbito estadual de incumbência externa à secretaria.

4.5.6.2. Critério

Definição dos procedimentos e medidas administrativas para contemplem os casos de extravio ou furto de bens.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Com exceção da Portaria nº 044/2005 – GS/SET/RN, que disciplina o uso de veículos oficiais da SET/RN, não há no âmbito da Secretaria manual que contemple formalmente os procedimentos de controle e gerenciamento patrimonial contemplando as atividades de tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação, inventário de bens móveis, bem como os casos de extravio e furto.



Recomendação

Definir procedimentos formalizados para a Gestão Patrimonial, contemplando as atividades citadas anteriormente, a fim de se obter uma melhor gestão das operações inerentes ao controle e gerenciamento patrimonial da SET/RN.

Manifestação do Gestor

Em resposta ao questionário eletrônico, a UCE informou que a ação encontra-se em fase de elaboração.

4.5.7. Área: Tecnologia da Informação

4.5.7.1. Critério

Definição formal de um plano estratégico de TI, em cooperação com as partes interessadas, que estabeleça como a TI contribuirá para os objetivos estratégicos da Secretaria, juntamente com os custos e riscos relacionados, e a definição de planos táticos de TI derivados do plano estratégico.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Não há, no âmbito da Secretaria de Tributação, um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI). Todavia, sua importância é reconhecida e este deve ser confeccionado juntamente ao Plano Estratégico institucional. A situação encontrada deriva de uma visão estratégica incipiente por parte da alta gestão. A ausência de um plano estratégico de Tecnologia da Informação, em conjunto com um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e ações táticas oriundas deste, enseja a possibilidade de implantação de ações de TI desalinhadas com os objetivos da instituição. O alto volume de recursos previstos para a aquisição de recursos de tecnologia de informação (US\$ 4.963,697, conforme Plano de Aquisição, 4ª edição) agrava esse cenário.

Recomendação

Em face da importância vital do Planejamento Estratégico de tecnologia da informação, recomenda-se que a SET/RN envide esforços para o desenvolvimento deste. Como medida paliativa, recomenda-se também que a UCE assegure, de modo formal e fundamentado, o alinhamento entre as aquisições de TI planejadas para o Projeto e as necessidades estratégicas da SET/RN.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via Processo nº 140150/2015. Em nota apresentada à comissão de auditoria, por intermédio do Ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, a UCE pronunciou-se incluindo contratação de consultoria para elaboração do PETI e PDTI no Plano de Aquisições.



4.5.7.2. Critério

Definição de arquitetura de informação, abrangendo a classificação de dados quanto aos seus níveis de segurança e a integridade destes.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Devido à ausência de infraestrutura adequada para as demandas atuais, o critério não foi implementado. Cumpre asseverar que as medidas são de extrema importância, principalmente em face da natureza sensível das informações armazenadas nos servidores da SET/RN. A gestão esboçada da informação trata-se de comando legal encontrado no Art. 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, ao determinar que:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Recomendação

Recomenda-se que a SET/RN envide esforços para a criação de uma política de gestão de informação, que contemple o tratamento e sigilo dos seus dados, incluindo àqueles referentes às movimentações financeiras do projeto PROFISCO/RN, bem como a necessidade de aquisição de equipamentos para implementação da referida política.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.3. Critério

Definição de estrutura organizacional de TI, estabelecendo papéis de TI, com políticas de recrutamento e segregação de responsabilidades e acesso ao pessoal de TI.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Segundo a UCE, o setor responsável pela tecnologia da informação na SET/RN não possui uma estrutura formal para suas atividades e seus recursos humanos. É relatada a ausência de um Planejamento Estratégico como causa da situação encontrada. A falta de normas que regem as



políticas de recursos humanos de TI pode resultar em ineficiência nas ações de TI e falhas de segurança de informação.

Recomendação

Recomenda-se a formalização da estrutura do setor de TI, com definição de suas competências e atribuições.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.4. Critério

Definição de um plano de gestão de riscos para a TI (identificação, avaliação e resposta aos riscos).

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Apesar da existência de procedimentos mínimos de segurança, não há um plano de gestão de riscos que normatize como estes devem ser tratados no âmbito da Secretaria. A falta de gestão de riscos significa que as ocorrências destes são tratadas de modo *ad hoc*, fazendo com que o conhecimento adquirido não seja reaproveitado.

Recomendação

Recomenda-se uma gestão padronizada dos riscos de TI no âmbito da SET/RN. Além dos benefícios para a instituição, a ação resguardará as ações do projeto PROFISCO/RN das ameaças inerentes à atividade de TI.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.5. Critério

Definição de uma estrutura de gestão de projetos de TI.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

O presente critério não foi implementado. Uma estrutura de gestão de projetos de TI, assim como um planejamento estratégico de TI, mitiga o risco das ações de TI serem realizadas em desacordo com os objetivos da instituição. Assim sendo, a ausência de controle dos projetos de tecnologia da informação pode, por exemplo, resultar em desperdício de recursos materiais, humanos e de tempo.



Recomendação

Que se avalie a possibilidade de criar uma estrutura de gestão de projetos para auxiliar na direção, suporte e controle dos projetos executados no âmbito da Coordenadoria de Informática da SET/RN.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.6. Critério

Definição de procedimentos formais de levantamento de requisitos para aquisição de aplicativos proprietários ou desenvolvimento local de soluções.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Procedimentos informais são realizados à medida que as demandas são apresentadas. Todavia, estes não se encontram regulamentados em norma ou documento interno da Coordenadoria de Informática (CODIN). A falta de controle nesse aspecto enseja uma possível falta de sincronia entre os serviços realizados e produtos construídos pela CODIN e o escopo esperado pelos seus clientes e interessados.

Recomendação

Que sejam definidos procedimentos e metodologias para o preparo de projeto de soluções de TI para a SET/RN, que abranjam desde as especificações técnicas para a aquisição ou desenvolvimento de um *software* à garantia de qualidade deste.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.7. Critério

Definição de procedimentos formais para o levantamento de requisitos para a aquisição, implementação e manutenção de infraestrutura tecnológica para a Secretaria.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

De modo semelhante ao critério anterior, há somente procedimentos informais para o presente critério. Assim sendo, há o risco de ocorrer a aquisição de equipamentos e serviços dimensionados erroneamente, falhas na manutenção destes e dificuldades na especificação de editais para procedimentos licitatórios.



Recomendação

Que a UCE avalie a possibilidade de criar procedimentos formais para o levantamento de requisitos para a aquisição, implementação e manutenção de equipamentos de infraestrutura de TI.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.8. Critério

Definição de procedimentos para a gerência de contratos com fornecedores de TI (contemplando requisitos legais, financeiros, organizacionais, de desempenho, de segurança e de propriedade intelectual) e seleção de fornecedores.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE informou que não há procedimentos formais que contemplem as atividades mencionadas.

Recomendação

Que sejam mantidas informações acerca de fornecedores de recursos de TI e procedimentos para a homologação destes.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.9. Critério

Implementação de controles internos e medidas de segurança durante a configuração de *hardware* e *software* de infraestrutura da Secretaria e definição de papéis para a manutenção das configurações destes ativos.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Informou a UCE que existem procedimentos que contemplam os controles apontados. Todavia, estes não estão organizados em normas e são realizados *ad hoc* quando requeridos. A ausência de controles formais para a configuração e manutenção de software pode ocasionar falhas de segurança, sendo um risco a ser mitigada no âmbito da Secretaria de Tributação.

Recomendação

Sugere-se que a SET/RN proceda à formulação de controles e medidas de segurança para o processo de configuração de seus ativos de Tecnologia de Informação.



Manifestação do Gestor

O anexo V do ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, traz uma lista de processos formalizados no âmbito da Coordenadoria de Informática. Conforme fluxo descrito no documento, o desenvolvimento de *software* realizado no setor segue o *framework* SCRUM. Há também um fluxo de resposta à incidentes baseado no *framework* ITIL. A gestão do projeto afirma que os procedimentos referentes às outras atividades desempenhadas pelo setor estão em fase de elaboração, devendo estar concluídos no prazo de 90 dias.

4.5.7.10. Critério

Definição de um plano de manutenção da infraestrutura (com revisão periódica de adequabilidade às necessidades da Secretaria, estratégias de atualização, análise de riscos e requisitos de segurança).

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Não há, no momento, um plano de manutenção formalmente definido. O cenário atual coloca a Secretaria de Tributação sob o risco de ver-se em uma situação de defasagem de seu parque tecnológico, além dos riscos de seguranças decorrentes da desatualização de seus ativos de tecnologia da informação.

Recomendação

Sugere-se que a SET/RN proceda à formulação de um plano de manutenção de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015. Ademais, informaram no anexo V do ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, que está sendo realizado um levantamento de todos os ativos de software e hardware da secretaria com vistas à criação de um Plano de Manutenção.

4.5.7.11. Critério

Desenvolvimento de um plano de continuidade de TI para assegurar a capacidade de restabelecimento e definir prioridades em situações de recuperação. O plano deve identificar os recursos críticos de TI, ser testado continuamente e a equipe responsável ser treinada adequadamente.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE informou que o critério não foi implementado. Um plano de continuidade de TI tem como objetivo precípua assegurar a disponibilidade dos serviços de tecnologia essenciais à consecução dos objetivos da instituição. A natureza essencial dos serviços prestados pela Secretaria de Tributação atesta a importância da confecção do documento aludido, que abranja



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

as tarefas referentes à manutenção dos serviços de TI, testes e execução dos planos de recuperação de desastres e continuidade de TI.

Recomendação

Que a UCE avalie a possibilidade de desenvolver um plano de continuidade de TI.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015.

4.5.7.12. Critério

Implementar um plano de segurança de TI, traduzindo requisitos de negócio em políticas e procedimentos de segurança.

Condição Encontrada/Causa/Efeito

Não há um plano de segurança de TI em vigência na Secretaria de Tributação, conforme informou a UCE. A falta do referido plano indica uma situação de baixa aderência às boas práticas de governança de TI. A normatização das regras de uso dos ativos de TI em uma organização tem o condão de munir o setor responsável de instrumentos legais para a implantação e fiscalização da observância dessas regras por parte dos usuários desses recursos. Os princípios e diretrizes consubstanciados em um plano de segurança de TI servem para mitigar a probabilidade de ocorrência de incidentes que provoquem a indisponibilidade de serviços essenciais, furto ou até mesmo a perda de informações, por exemplo.

Recomendação

Que a SET/RN redija um plano de segurança de TI em um esforço conjunto que contemple as necessidades do setor de TI, alta gestão e usuários comuns dos ativos de TI. À guisa de sugestão, indica-se a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002. Esta traz em seu bojo as especificações de um amplo conjunto de controles de segurança da informação. Em sua seção 5, a norma define controles necessários para a implementação de uma Política de Segurança da Informação, apontando as diretrizes para a confecção e manutenção desta.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015. No anexo V do ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, é informado que a SET/RN está elaborando um plano de recuperação de desastres e contingência, sendo este previsto no processo de implantação dos Datacenters adquiridos pela secretaria com recursos do PROFISCO/RN.

4.5.7.13. Critério

Implementar a gestão de identidade dos usuários dos sistemas de TI, identificando seus direitos de acesso às informações e funções dentro dos sistemas de TI.



Condição Encontrada/Causa/Efeito

A UCE aduziu que existe, nos sistemas Extranet2 e SIGAT, o módulo de segurança com níveis de funcionalidade, grupos de funcionalidades e domínios. Todavia, os sistemas que não são relacionados à fiscalização e arrecadação de tributos estaduais não possuem esse tipo de controle. Assim sendo, informações sensíveis não correlatas à atividade finalística da secretaria encontram-se em situação de possível fragilidade.

Recomendação

Recomenda-se que os sistemas que não possuem controle de acesso por usuário sejam modificados com vistas a proteger seus dados de possíveis acessos indevidos.

Manifestação do Gestor

No período de auditoria, a UCE informou que a recomendação será implantada por meio da consultoria a ser contratada via processo 140150/2015. Acerca desse item, o anexo V do ofício nº 055/2016-GS/SET, de 25 de fevereiro de 2016, traz um extenso detalhamento das ferramentas de segurança que a Secretaria possui. Os softwares implantados registrem o acesso dos usuários a funcionalidades estranhas às suas credenciais, suprimindo o objetivo do presente controle.

5. RESULTADO DOS EXAMES

5.1. Controle Patrimonial

No período em exame, verificou-se a aquisição de ativos intangíveis (*software*) com recursos do PROFISCO/RN no montante de R\$ 144.512,64, decorrente da contratação da empresa Toccato Tecnologia em Sistemas LTDA mediante Processo nº 16108/2014-1. A descrição das ordens bancárias para o ano de 2015 se refere ao desenvolvimento de software. Conforme exame *in loco* realizado pela equipe de auditoria, o produto pago se refere à confecção de *dashboards* no ambiente de desenvolvimento do software *QlikView*. Este é um software de *Business Intelligence*, adquirido com o intuito de auxiliar a SEPLAN na gestão dos recursos financeiros do estado. Os *dashboards* encomendados junto à Toccato tem a função de fornecer uma visão gerencial e interativa desses recursos.

5.1.1. Achados de Auditoria

5.1.1.1. Ausência de registro patrimonial para bens intangíveis

Verificou-se que o software resultante do serviço contratado não foi tombado devidamente nos registros patrimoniais da SET/RN, contrariando recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) exarada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público².

² Acesso em

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Conforme explanação constante da seção 6 do referido documento, um ativo intangível é “um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais”. O ativo desenvolvido pela companhia contratada encaixa-se na classificação de ativo intangível de geração interna, por possuir fase de desenvolvimento e possuir utilidade para o uso interno da entidade.

Assim sendo, a equipe de auditoria recomenda que o ativo intangível resultante da contratação em tela seja registrado de forma adequada, consoante disposição normativa da STN.

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Por meio do Ofício nº 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, acatando a recomendação da equipe de auditoria, recomendou que o ativo intangível resultante da contratação fosse registrado de forma adequada, de acordo com a legislação vigente, incluindo a guia de tombamento respectiva.

5.2. Controle de Aquisições

O presente item do relatório destina-se a apresentar os principais achados de auditoria referentes às aquisições do PROFISCO/RN, no exercício 2015, as quais foram selecionadas, conforme item 3.2. Definição da amostra.

Os pagamentos selecionados na amostra e não mencionados neste item não apresentaram impropriedades significativas cujo impacto pudesse causar distorções relevantes nas Demonstrações Financeiras apresentadas.

5.2.1. Achados de Auditoria

5.2.1.1. Ausência de retenção e recolhimento de Tributos nas prestações de serviços

Neste tópico será verificada a regular aplicação da legislação vigente quanto às retenções e recolhimentos do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), das Contribuições Sociais (CSLL, PIS, COFINS) e do Imposto Sobre Serviço (ISS), nos pagamentos realizados nas contratações de Serviço de manutenção de veículos, Consultorias e Serviços de ensino, treinamento e programação, com recurso do BID, conforme tabela a seguir:

Tabela 9–Empresas analisadas quanto a retenção de impostos

Nº Processo	Empresa contratada	Modalidades de Contratação	Objeto
235937/2014-7	JMJ Comércio de Veículos e Peças LTDA	Contratação Direta (CD)	Serviço de manutenção
228777/2013-5	Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda	SBQ	Consultoria
234177/2013-1	Instituto Publix	SQC	Consultoria
16108/2014-1	Toccatto Tecnologia em Sistemas Ltda	Adesão à ata registro de preço	Serviços de ensino, treinamento e programação

Fonte: equipe de auditoria



Da análise dos pagamentos realizados nas aquisições citadas, não restou demonstrada a correta retenção dos impostos sobre os serviços prestados, conforme explicitado no campo Observação da Tabela 11, abaixo:

Tabela 10 - Demonstrativo de retenção de impostos

Nº Processo	Objeto	Valor NF (R\$)	Valor pago (R\$)	Notas de Lançamento (NL)	Ordens Bancárias (OB)	Observação
235937/2014-7	Serviço de Manutenção de veículos	6.000,09	5.798,67	NLs056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 116, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188	2015OB054 a 2015OB073; e 2015OB083 a 2015OB097;	Sem retenção de CSLL, PIS e COFINS. Houve apenas retenção de ISS na fonte.
228777/2013-5	Consultoria	86.029,16	Pendente de pagamento	2015NL123	Pendente de emissão	Sem retenção de IR, CSLL, PIS e COFINS. Apenas retenção de ISS destacado na NL.
234177/2013-1	Consultoria	28.000,00	28.000,00	2014NL186	2014OB127	Sem retenção de IR, CSLL, PIS, COFINS e ISS.
		41.000,00	41.000,00	2014NL206	2015OB001	
		41.000,00	41.000,00	2015NL003	2015OB002	
		26.367,70	26.367,70	2015NL004	2015OB003	
16108/2014-1	Serviços de ensino, treinamento e programação	45.002,40	45.002,40	2015NL027	2015OB014	
		13.322,92	13.322,92	2015NL048	2015OB015	

Fonte: equipe de auditoria

Entende-se por retenção na fonte a obrigação de o tomador de serviço (o contratante) de reter o valor correspondente aos tributos devidos pelo prestador do serviço, no momento do



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

pagamento do serviço contratado. Assim, o prestador do serviço receberá o preço contratado deduzido do valor do tributo devido na prestação, que será recolhido aos cofres públicos pelo tomador do serviço.

Inicialmente, quanto ao **Imposto de Renda**, compete à União, segundo a Constituição Federal, instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, sendo, via de regra, o responsável por sua retenção/recolhimento a fonte pagadora.

Nesse sentido, utilizou-se como critério para o exame das retenções de imposto de renda nos processos de contratação de serviços de natureza profissional (consultorias, ensino e treinamento e programação), o preconizado no Art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda), *in verbis*:

Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei nº 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2º, Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, inciso III, Lei nº 7.450, de 1985, art. 52, e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º).

§ 1º Compreendem-se nas disposições deste artigo os serviços a seguir indicados:

(...)

6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);

(...)

18. ensino e treinamento;

(...)

30. programação;

(...)

Portanto, os serviços prestados se sujeitam a incidência de imposto de renda na fonte. Cabe destacar que nos casos de retenção de imposto de renda sobre o rendimento de pessoas jurídicas não haverá dedução da base de cálculo, isto é, o valor do tributo incidirá sobre o valor bruto da nota fiscal apresentada.

No que tange as **penalidades fiscais**, o Parecer Normativo COSIT nº 01, de 24 de setembro de 2002, emitido pela Receita Federal do Brasil, aborda que essas são aplicáveis nos casos de não retenção e não recolhimento, e retenção e não pagamento do **imposto de renda**, das pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Duas hipóteses estão previstas no citado Normativo para os casos de não retenção ou não pagamento do imposto, conforme transcrição abaixo:

15. Verificada, antes do prazo para entrega da declaração de ajuste anual, no caso de pessoa física, ou, antes da data prevista para o encerramento do período de apuração em que o rendimento for tributado, seja trimestral, mensal estimado ou anual, no caso de pessoa jurídica, a não-retenção ou recolhimento do imposto, ou recolhimento do imposto após o prazo sem o acréscimo devido, fica a fonte pagadora, conforme o caso, sujeita ao pagamento do imposto, dos juros de mora e da multa de ofício estabelecida nos incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (art. 957 do



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

RIR/1999), conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, verbis:

Art. 9º Sujeita-se às multas de que tratam os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a fonte pagadora obrigada a reter tributo ou contribuição, no caso de falta de retenção ou recolhimento, ou recolhimento após o prazo fixado, sem o acréscimo de multa moratória, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis. (grifei).

(...)

16. Após o prazo final fixado para a entrega da declaração, o caso de pessoa jurídica, a responsabilidade pelo pagamento do imposto passa a ser do contribuinte. Assim, conforme previsto no art. 957 do RIR/1999 e no art. 9º da Lei nº 10.426, de 2002, constatando-se que o contribuinte:

- a) não submeteu o rendimento à tributação, ser-lhe-ão exigidos o imposto suplementar, os juros de mora e a multa de ofício, e, da fonte pagadora, a multa de ofício e os juros de mora;
- b) submeteu o rendimento à tributação, serão exigidos da fonte pagadora a multa de ofício e os juros de mora.

Ao contrapor os critérios apresentados com os pagamentos realizados, conclui-se que as **Consultorias** contratadas, Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda e Instituto Publix, bem como os Serviços de ensino e treinamento e programação, desenvolvidos pela empresa Toccatto Tecnologia em Sistemas Ltda, não tiveram seus impostos retidos, conforme demonstrado na Tabela 11, embora estivessem sujeitas as retenções e recolhimentos do imposto de renda na fonte pelo Órgão tomador do serviço.

Quanto a retenção das **Contribuições Sociais** (CSLL, COFINS e PIS), deve-se observar que por força do artigo 33, da Lei 10.833/2003, abaixo transcrito, regulamentado pela Instrução Normativa da Secretaria da receita Federal nº 475/2004, a partir de 15.12.2004, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, da Cofins e do PIS os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgão da administração direta, autarquias, e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, que firmarem Convênios na forma da Portaria SRF 1.454/2004.

Art. 33 A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, **poderá celebrar convênios** com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação **de serviços em geral**. (grifei).

Além disso, é importante transcrever o § 3º, artigo 30 da Lei 10.833/2003, o qual dispõe sobre a coexistência da obrigação quanto à retenção das contribuições sociais e do imposto de renda na fonte pelas pessoas jurídicas:



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

§ 3º As retenções de que trata o caput serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

As penalidades pelo não recolhimento são idênticas as do imposto de renda, conforme Art. 8º da IN 1234/12:

Art. 8º Aplicam-se, subsidiariamente, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, as penalidades e demais acréscimos previstos na legislação do IR, nas hipóteses de não retenção, falta de recolhimento, recolhimento após o vencimento do prazo sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

Em suma, o jurisdicionado não efetuou a retenção das contribuições sociais (CSLL, PIS e Cofins), como demonstrado na tabela 11, na alíquota devida a cada caso, sem prejuízo da retenção do imposto de renda correspondente (quando for o caso), nas prestações de serviços de Consultorias (Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. e Instituto Publix), de manutenção de veículos (JMJ Comércio de Veículos e Peças LTDA) e Serviços de ensino, treinamento e programação (Toccatto Tecnologia em Sistemas Ltda.), de modo a atender a legislação vigente, desde que o Estado possua o **convênio** requisitado.

Quanto a **retenção do Imposto Sobre Serviço (ISS)**, a Lei Complementar Federal no 116/03 elenca duas situações obrigatórias sobre as quais devem incidir a retenção e o consequente recolhimento do imposto na fonte, consoante os incisos I e II do art. 6º, a seguir:

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de sido efetuada a sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa. (grifos nossos)

Não obstante, os casos clássicos de substituição tributária oriundos dos incisos I e II do parágrafo 2º do art. 6º, da Lei Federal do ISS, conforme previsto no caput do art. 6º, os municípios poderão livremente atribuir responsabilidade a terceiros vinculados ao fato gerador, desde que não contrariem os dispositivos mencionados.

Com esse entendimento e com o intuito de antecipar receitas tributárias e ganhar maior segurança no recolhimento do tributo, os municípios, via de regra, tem editado dispositivos em sua legislação nomeando como substitutos tributários os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias,



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesta direção, o Código Tributário do Município do Natal (Lei nº 3.882/89) determinou que os Órgãos da Administração Direta, dentre outros, figure como contribuinte substituto para qualquer serviço que lhe for prestado, *inverbis*:

Art. 64 - São responsáveis, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS:

(...)

XIV – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Município do Natal, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados neste Município, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

O Código citado, especificamente em seu art. 60, itens 1.02, 8.02, 14.01 e 17.01, prevê os serviços de programação, instrução, treinamento, consultoria, e manutenção de veículos, respectivamente, como fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

Art. 60 - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador e, especialmente, a prestação dos seguintes serviços:

1 – Serviços de informática e congêneres.

(...)

1.02 – Programação.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

(...)

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

(...)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

(...)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

A sanção ao não cumprimento da retenção, encontra-se estabelecida no § 3º, art. 64 do citado Código Tributário do Município.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e demais encargos, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Em síntese, o Órgão da Administração Direta (Secretaria de Tributação do Estado) não efetivou a retenção do ISS, como evidenciado na tabela 11, na alíquota devida, nas prestações de serviços de Consultorias (Instituto Publix), e de Serviço de instrução, treinamento e programação (Toccatto Tecnologia Em Sistemas Ltda.), de modo a atender a legislação acima apresentada.

Quanto às **isenções** previstas, importante tecer considerações acerca do Estatuto Nacional da Micro e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 127/2007, e pela Lei Complementar nº 128/2008, que dispõe sobre normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a empresas desta natureza no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Estatuto engloba o regime tributário denominado Simples Nacional, além de outros facilitadores, visando favorecer as micros e pequenas empresas. A exemplo do que já ocorria no extinto Simples Federal (Lei nº 9.321/93), a dispensa da retenção na fonte para prestadores de serviço do Simples Nacional é fundamental, uma vez que a sistemática utilizada não comporta, em regra, o aproveitamento da retenção sofrida.

Ocorre que o projeto de Lei Complementar do qual resultou a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 15, previa que as micro e pequenas empresas, optantes do Simples Nacional, não sofreriam retenção na fonte de impostos de renda e das contribuições sociais. Contudo, este dispositivo foi vetado pelo Presidente da República à época, deixando de haver qualquer norma nesse sentido.

Diante disso, foram feitas alterações por meio de atos infralegais, para permitir a dispensa da retenção em determinadas situações.

O art. 1º da IN-RFB nº 765/2007 dispensou a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional. Assim, as retenções na fonte previstas no art. 647 e seguintes do RIR/99 (Decreto nº 3.000/1999), quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, estão dispensadas, devendo o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF, senão vejamos:

Art. 1º. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Nesse mesmo sentido, conforme disposição contida no art. 18-A, inciso VI, da Lei Complementar 123/2006, o Microempreendedor Individual é **isento** do pagamento do Imposto de Renda. Assim sendo, não há que se reter imposto de renda nas contratações de Microempreendedor Individual.

Conclui-se, por oportuno, que as despesas praticadas nos **Processos nºs 235937/2014-7, 228777/2013-5, 234177/2013-1 e 16108/2014-1**, haja vista que não se enquadram nas isenções citadas acima, não obedeceram à legislação vigente, conforme tabela 11, quanto à retenção e recolhimento:



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

- a) do imposto de renda na fonte, no percentual de 1,5%, nos termos do Art. 647 Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda);
- b) das contribuições sociais, em desatendimento ao disposto no artigo 33 da Lei 10.833/2003, regulamentado pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 475/2004, no caso da existência de Convênio firmado pela Portaria SRF 1.454/2004; e
- c) do ISS, em descumprimento ao disposto no Art. 64, incisos XIV do Código Tributário do Município do Natal - Lei nº 3.882/89;

Quanto atuação do TCE/RN perante às impropriedades/irregularidades descritas, faz-se necessário salientar que o entendimento adotado atualmente pelos órgãos colegiados³, em regra, vai no sentido de que cabe nestes casos “*representar às autoridades competentes para apurar e cobrar os tributos respectivos, sem, contudo, aplicar multas aos gestores, tendo em vista que tal pode se dar por meio de processos administrativos fiscais específicos*”.

Contudo, cabe enfatizar, que as impropriedades apontadas não tratam de usurpação da competência do fisco para esta Corte de Contas, quanto ao papel de cobrar tributos ou punir em razão de seu inadimplemento, mas sim, de cumprir o seu o papel fiscalizatório, constitucionalmente definido, relativo à observância do cumprimento pelos gestores públicos da legalidade dos Atos administrativos emanados (exigência de retenção e recolhimento) e das Resoluções aprovadas por esta Corte de Contas.

Nesse sentido, a Resolução nº 04/2014, que aprova o Manual de Auditoria deste Tribunal, prevê no programa de auditoria “L”, item 7, a classificação das impropriedades e irregularidades dos atos praticados pelos gestores públicos.

Segundo o Manual, esta classificação deve ser observada no momento de apreciação das contas anuais de governo, das contas de gestão, dos processos de fiscalização *in loco* ou documental e daquelas verificadas na apreciação dos atos de pessoal.

Aplicando-se o comando da Resolução ao caso concreto (ausência de retenção tributária), deve-se observar o seguinte enquadramento:

DB	14	Gestão Fiscal/Financeira	Grave 13
Descrição	Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.		

Desta forma deve o Tribunal fiscalizar e até, dependendo da gravidade da impropriedade apontada, aplicar a multa correspondente, conforme descrito na Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), *in verbis*:

Art. 107. São aplicáveis as multas:
(...)
II - de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos de:
(...)

³Processo nº 009941 / 2013 - TC – Acórdão nº 504/2014 e Processo nº 10634 /2007 -TC - Acórdão nº 16/2014, ambos da relatoria do Exmo. Conselheiro Tarcísio Costa.



- b) ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;
- (...)
- f) descumprimento de exigência legal ou regulamentar ou de determinação do Tribunal, em caso não especificado nas alíneas anteriores.

Por último, conclui-se ainda, que em caso de não atendimento da obrigação de retenção e recolhimento do imposto pelo responsável, este fica passível de sofrer as **sanções fiscais** por não obediência à norma tributária, como demonstrado anteriormente em cada situação. As penalidades advindas, neste caso, serão apuradas e aplicadas pelo Órgão fiscal competente.

Todavia, esta situação poderá ocasionar **dano ao erário público**, o que legitima ainda mais a atuação deste Tribunal na prevenção de prováveis perdas que advirão da não observância da Lei.

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Por meio do Ofício nº 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, apresentou manifestação acerca do presente item do relatório de auditoria, solicitando uma reunião técnica junto ao COPCEX-TCE/RN para dirimir dúvidas em relação ao assunto. Contudo, a equipe de auditoria entende que a UCE-SET/RN possui informações suficientes para o saneamento da propriedade.

Desta forma, mantem-se a impropriedade por seus próprios fundamentos.

5.2.1.2. Ausência de documentação apta a comprovar o recolhimento e retenção dos tributos

Neste ponto, observa-se que os Processos analisados, não apresentaram em suas composições, os devidos documentos comprobatórios da retenção e recolhimento dos impostos citados no item anterior (5.2.1.1). Essa documentação é item obrigatório no processo de comprovação da despesa pública, conforme art. 16, inc. XX, da Resolução nº 004/2013-TCE:

Art. 16. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

(...)

XX – comprovantes da **retenção e do recolhimento** do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, do Imposto Sobre Serviços – ISS e das contribuições previdenciárias, toda vez que sobre o contrato de prestação de serviços incida qualquer destas espécies de tributo ou de contribuição; (grifos acrescidos).



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Nesse contexto, o gestor descumpriu uma determinação emanada da Corte de Contas quanto a não apresentação dos respectivos documentos dentro dos **Processos n°s 235937/2014-7, 228777/2013-5, 234177/2013-1 e 16108/2014-1**, sujeitando a aplicação das penalidades advindas de tal omissão.

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Por meio do Ofício n° 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, apresentou manifestação acerca do presente item do relatório de auditoria, solicitando uma reunião técnica junto ao COPCEX-TCE/RN para dirimir dúvidas em relação a este item. Contudo, a equipe de auditoria entende que a UCE-SET/RN possui informações suficientes para o saneamento da propriedade.

Desta forma, mantem-se a impropriedade por seus próprios fundamentos.

5.2.1.3. Pagamento realizado posterior ao prazo contratual

O contrato realizado no âmbito do Processo n° 235937/2014-7, cujo objeto é o fornecimento de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da Secretaria da Tributação da marca Renault, prevê a realização de serviços de revisão obrigatória na frota de automóveis da SET/RN.

Foram acostadas ao processo notas fiscais atestando a realização de tais serviços. O instrumento contratual prevê, em sua cláusula décima primeira, que o pagamento deve ocorrer em prazo inferior a 30 dias, a contar do regular recebimento das notas fiscais por parte de servidor designado pela contratante. Todavia, conforme se verifica na tabela a seguir, foram verificadas irregularidades no tocante às datas de pagamento dos serviços contratados.

Tabela 11 - Notas fiscais com pagamento em atraso

NF	Data da nota fiscal	Data da certificação/visto na NF	Data prevista para pagamento, conforme contrato	Data ordem bancária
25755	21 de maio	10 de junho	10 de julho	24 de setembro de 2015
25756	21 de maio	10 de junho		
25761	21 de maio	10 de junho		
25762	21 de maio	10 de junho		
25774	21 de maio	10 de junho		
24921	17 de abril	10 de junho		
25759	21 de maio	10 de junho		
25757	21 de maio	10 de junho		
25764	21 de maio	10 de junho		
25769	21 de maio	10 de junho		
25765	21 de maio	10 de junho		
25773	21 de maio	10 de junho		
25775	21 de maio	10 de junho		
25770	21 de maio	10 de junho		
25763	21 de maio	10 de junho		
25772	21 de maio	10 de junho		
24976	20 de abril	10 de junho		



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

25767	21 de maio	10 de junho		
25758	21 de maio	10 de junho		
25768	21 de maio	10 de junho		
25771	21 de maio	10 de junho		
25766	21 de maio	10 de junho		
28108	31 de julho	04 de agosto	4 de setembro	
28130	31 de julho	04 de agosto		
28064	30 de julho	04 de agosto		
28064	30 de julho	04 de agosto		
28072	30 de julho	04 de agosto		
26572	17 de junho	30 de julho	30 de agosto	
26573	17 de junho	30 de julho		
25910	28 de maio	30 de julho		
26575	17 de junho	30 de julho		
26587	17 de junho	30 de julho		
26687	20 de junho	30 de julho		
27493	20 de julho	30 de julho		
27524	20 de julho	30 de julho		
27505	20 de julho	30 de julho		
26571	17 de junho	30 de julho		
-		Demais notas com liquidação em 30 de julho		

Fonte: equipe de auditoria, Processo nº 235937/2014-7

Em face do atraso constatado, a equipe de auditoria requer esclarecimentos acerca da impropriedade apontada.

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Por meio do Ofício nº 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, apresentou manifestação acerca do presente item do relatório de auditoria, acatando a impropriedade apresentada. Nessa direção informou que enviará a recomendação ao gabinete do Secretário para a estrita observação quanto aos prazos legais para pagamentos e esclarecimentos junto ao setor competente (UIPF).

Desta forma, mantem-se a impropriedade por seus próprios fundamentos.

5.2.1.4. Pagamentos indevidos por serviços prestados

Outro ponto que merece destaque no âmbito do Processo nº 235937/2014-7 diz respeito à revisão veicular. Esta é realizada de acordo com a quilometragem do automóvel, sendo seu preço definido por cada 10.000 km percorridos pelo veículo. Nessa senda, foram constatadas aparentes irregularidades na execução das revisões para os veículos elencados na tabela a seguir.



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Tabela 12–Impropriedades detectadas em serviços para veículos

Veículo (Placa)	Impropriedade observada
OWA 8432	Duas revisões de 10.000 km pagas (NF 25.905 – fl. 192, NF 25.764 – fl. 110).
OWA 8372	Emissão da ordem de serviço (30 de janeiro) anterior ao Contrato (01 de abril – fl. 73 a 77) e Empenho da despesa (06 de abril - fl. 90); e - revisão de 10.000 km faturada em 21 de maio e a revisão de 20.000, em 28 de maio.
OWA 8382	Não há revisão de 10.000 km, porém consta do processo pagamento de revisão de 20.000 km.
OWA 8212	Não há revisão de 10.000 km, porém consta do processo pagamento de revisão de 20.000 km.
OWA 8502	Sem revisões no processo para este veículo.
OWA 8282	Não há revisão de 10.000 km ou 20.000 km, porém consta do processo pagamento de revisão de 30.000 km e 40.000 km.
OWA 8392	Não há revisão de 10.000 km, porém consta do processo pagamento de revisão de 20.000 km.
OWA 8402	Não há revisão de 10.000 km, porém consta do processo pagamento de revisão de 20.000 km, 30.000 km e 40.000 km.
OWA 8302	Consta apenas revisão de 40.000 km.
OWA 8522	Não há revisão de 10.000 km, porém consta do processo pagamento de revisão de 20.000 km e 30.000 km.
OWA 8222	Há pagamento equivocado para este veículo. Consta da NF fatura no valor da revisão de 10.000 km, porém o serviço foi de 20.000 km (conforme ordem de serviço 124327) e a quilometragem especificada na descrição da nota foi de 49.499 km.
OWA 8332	Sem revisão para 10.000 km ou 20.000 km.
OWA 8242	Não há revisão de 10.000 km, porém consta do processo pagamento de revisão de 20.000 km e 30.000 km.

Fonte: equipe de auditoria, Processo nº 235937/2014-7

Registre-se também que, de acordo com a cláusula primeira do documento contratual, os serviços serão pagos apenas mediante proposta de preço fornecida pela contratada (fls. 49 a 51 do Processo nº 235937/2014-7) para revisões de dez, vinte ou trinta mil quilômetros. Não obstante, foram pagas revisões sem qualquer apresentação de proposta com esses parâmetros, conforme se verifica nos casos a seguir:

Tabela 13 - Serviços em veículos sem proposta de preço

Nota Fiscal	Quilômetros percorridos	Valor Orçado	Valor Faturado	Folha do processo
28.130	39.955	-	483,30	145
26.587	40.345	-	322,20	160
27.501	39.796	-	375,90	174
26.574	49.499	-	232,70	188

Fonte: equipe de auditoria, Processo nº 235937/2014-7



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Além destas irregularidades identificadas, também foram detectados pagamentos cujos valores extrapolaram o orçamento correspondente.

Tabela 14 - Serviços em veículos com orçamento irregular

Nota Fiscal	Revisão	Quilômetros percorridos	Valor orçado	Valor faturado	Folha do processo
25765	10.000	9.420	232,70	322,20	114
26.024	30.000	30.122	268,50	375,90	172

Fonte: equipe de auditoria, Processo nº 235937/2014-7

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

A gestão de patrimônio da SET/RN afirma que tomou as medidas pertinentes para a correção das falhas detectadas pela equipe de auditoria. No tocante aos serviços de revisão que apresentam impropriedades (tabela 12), a equipe da UIAG (Unidade de Instrumentação e Administração Geral) enviou cópias dos documentos retificados, ainda no decorrer da auditoria, excetuando os veículos de placas OWA 8502, OWA 8392 e OWA 8522.

Em um segundo momento, por meio do Ofício nº 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, apresentou nova manifestação acerca do presente item do relatório de auditoria, apresentando ainda informações complementares para a correção de falhas citadas nas tabelas 13 e 14. A informação anexa ao ofício se encontra resumida na tabela a seguir.

Tabela 15 – Manifestação do Gestor

Tabela	Documento de referência	Impropriedade observada
12	Notas fiscais nº 000.083.919 e 025.905 Placa OWA 8502	Foi anexada a errata de folha 395 do presente processo para correção da placa e O.S. especificadas nas notas fiscais;
12	Placa OWA 8392	A revisão de 10.000 km foi feita e o pagamento efetuado através de outra fonte orçamentária;
12	Placa OWA 8522	A revisão de 10.000 km foi feita e o pagamento efetuado através de outra fonte orçamentária;
13	Nota fiscal nº 28.130, placa OWA 8282	Os orçamentos com os valores para revisões, folha 348, 349 e 350 são estimados. Na referida nota fiscal foi incluído outros serviços necessários para manutenção corretiva e preventiva do veículo;
13	Nota fiscal nº 26.587, placa OWA 8302	Os orçamentos com os valores para revisões, folha 348, 349 e 350 são estimados.
13	Nota fiscal nº 27.501, placa OWA 8402	Os orçamentos com os valores para revisões, folha 348, 349 e 350 são estimados.
13	Nota fiscal nº 26.574 placa OWA 8222	Foi anexada a errata de folha 393, no processo, corrigindo a quilometragem especificada para 20.000. O orçamento com o valor estimado para essa encontra-se na folha 28;



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

14	Nota fiscal nº 25.765, placa OWA 8262	Foi anexada a errata de folha 394, do presente processo para corrigir a quilometragem especificada;
14	Nota fiscal nº 26.024, placa OWA 8402	Os orçamentos com os valores para revisões, folha 29 é estimado. Na referida nota fiscal foi incluído outros serviços necessários para manutenção corretiva e preventiva do veículo;

Fonte: anexo II do Ofício nº 055/2015-GS/SET

A equipe de Auditoria entende que as impropriedades persistem, tendo em vista que não houve anexo das notas fiscais, das erratas e ainda não houve explicação sobre as impropriedades referentes aos veículos de placa OWA 8392 e OWA 8522.

5.2.1.5. Inconsistência referente à modalidade de licitação utilizada

O projeto PROFISCO, consubstanciado no contrato de empréstimo 2148/OC-BR e regado pelos dispositivos do Regulamento Operacional do Projeto, segue, por força do Art. 42 da lei federal 8.666/93, as regras do BID concernentes à aquisição e contratação de bens, serviços e consultorias.

Nesse sentido, os documentos que compõem o arcabouço normativo do projeto definem claramente as opções e restrições dos procedimentos licitatórios que o Mutuário dispõe. Conforme item 3.10 do ROP e cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo, a Secretaria de Tributação poderá utilizar, para fins de execução de serviços técnicos diferentes de consultoria, as modalidades estabelecidas na GN-2349-7 ou, em caráter excepcional, o Pregão Eletrônico ou Pregão Presencial.

Contrariando os instrumentos mencionados, a SET/RN utilizou o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços em tela, como informado na cláusula segunda do contrato celebrado entre a Secretaria e a JMJ Comércio de Veículos e Peças LTDA, apesar do processo ter início com base nas regras de Contratação Direta do Banco Interamericano.

No tocante a essa impropriedade, a equipe de auditoria solicita esclarecimentos à gestão do projeto e informa que consultou o BID acerca da elegibilidade dos gastos efetuados no processo em tela.

Quanto a elegibilidade do gasto referente aos valores já pagos, foi formulada consulta ao BID, por intermédio do Ofício nº 001/2016 – COPCEX-TCE/RN, de 02 de fevereiro de 2016.

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Quanto a elegibilidade do gasto referente à parcela do contrato já executada (R\$ 6.000,09), foi formulada consulta ao BID, por intermédio do Ofício nº 001/2016 – SECEX-TCE/RN, de 03 de fevereiro de 2016. Esta consulta foi recebida pelo Banco, conforme CBR – 727/2016, de 25 de fevereiro de 2016, e ainda se encontra com posicionamento pendente por parte do banco até o fechamento do presente relatório.



A gestão do projeto, por meio do ofício nº 055/2015-GS/SET, afirmou que recebeu não objeção do BID, através da CBR 4257/2014 e CBR 3745/2014, e parecer jurídico favorável para o processo em tela. Todavia, a equipe de auditoria entende que os pontos referendados pelas instâncias citadas não se referem ao uso simultâneo de duas modalidades de licitação distintas, prática que afronta o Art.22, §8º da Lei 8.666/93 e as normas do banco, conforme item 3.10 do ROP e cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo.

5.2.1.6. Contratação de Consultoria sem a devida vinculação ao instrumento convocatório e não apresentação de documentação comprobatória exigida

Trata o presente item sobre seleção de empresa de consultoria na modalidade Seleção Baseada na Qualidade - SBQ, cujo objeto destina-se a contratação de empresa para o desenvolvimento do Plano Estratégico da SET/RN, por intermédio do Processo nº 228777/2013-5.

Após a apresentação de documentação por várias empresas, em atendimento a Manifestação de Interesse (MI), foi formada Lista Curta com as seis empresas melhores avaliadas, quais sejam:

- Máster Qual – Gestão Estratégica
- Marktech;
- Deloitte Tohmatsu Consultores Ltda;
- MBS Consulting;
- Instituto Publix;
- Ernst& Young Assessoria Empresarial Ltda;

Em seguida, foi formatada Solicitação de Proposta (SDP), aprovada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por intermédio do CBR 3392, de 01 de outubro de 2014, onde solicitava em seu TDR, item 8 – Qualificação da equipe técnica necessária (fl. 721), dentre outros requisitos, **que as experiências dos consultores fossem comprovadas pelas empresas participantes do Processo de Seleção.**

Como a exigência do TDR, nesse ponto, foi geradora de dúvidas por parte das concorrentes do processo, a Comissão designada para avaliação do certame (Portaria nº 041/2014-GS/SET, de 13 de maio de 2014 - fl.667), pronunciou-se em resposta aos pedidos de esclarecimentos sobre SDP 001/2014 (Fl. 766 e 767v) e o esclareceu, no sentido de confirmar a exigência de apresentação das comprovações de experiência.

Ao compulsar o caderno processual, mais especificamente quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora (volume VI - fl. 1.503 a 1.714), verificou-se que **não foram aportados os respectivos documentos comprobatórios de experiência dos consultores selecionados, em afronta as exigências previstas no Termo de Referência e nos esclarecimentos apresentados às empresas participantes.**

Mesmo diante da falha apresentada foi firmado contrato no valor de **R\$ 860.291,55** com a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

No sentido de esclarecer a contratação realizada, esta Comissão emitiu a Nota de Auditoria nº 002/2015-COPCEX que foi respondida pelo Ofício nº 31/2015 da Secretaria de Estado da Tributação manifestando discordância quanto a este Achado.

A Secretaria alegou que “as políticas para seleção e contratação de consultores pelo BID – GN-2350-7, aplicáveis ao caso em questão, estabelecem no item 2.17 que o ‘mutuário deverá rever



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

as qualificações e experiências do pessoal-chave proposto por meio de seu curriculum vitae', não fazendo menção a apresentação de atestados de comprovação de experiência" e que os esclarecimentos prestados pela Comissão de Seleção/SET não estabelecem o momento de apresentação dessas comprovações.

Todavia, no sentido de dirimir tal questionamento, o **Projeto** solicitou documentação à empresa Ernst & Young Ltda. sobre a comprovação dos requisitos necessários a contratação.

A equipe de auditoria entende que tais argumentos não devem prosperar. Ao analisar o caso concreto percebe-se que ocorreram duas irregularidades, quais sejam: (1) não cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e (2) não comprovação de experiência requerida para os consultores contratados.

Quanto à primeira irregularidade, observa-se que o § 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993 permite que sejam admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao princípio do julgamento objetivo. Segue tal inciso na íntegra:

Art. 42.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, **poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades**, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também **não conflitem com o princípio do julgamento objetivo** e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior. **(grifo nosso)**

Sobre a singularidade do tema, esta equipe de auditoria acredita ser relevante trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 em transações internacionais (Acórdão nº 1866/2015 – TCU – Plenário). A jurisprudência daquela Corte de Contas afirma que o empréstimo internacional não pode conter cláusulas conflitantes com a Constituição, que os princípios constitucionais prevalecem em caso de conflito com as normas dos organismos de financiamento e que **cabe a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993** (Acórdãos 601/2003, 2.065/2006 e 2.369/2006, todos do Plenário).

Nesse entendimento encontra amparo a aplicação ao caso *sub examine* do artigo 41 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", destacando assim a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, que serve de base para a aplicação do princípio do julgamento objetivo da propostas.

Quanto à vinculação ao instrumento convocatório, orientações sobre a sua importância e aplicabilidade podem ser encontradas no Supremo Tribunal Federal (RMS 23640/DF), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AC 200232000009391) e no Tribunal de Contas da União. Este último possui diversos acórdãos que tratam da vinculação ao edital, que podemos resumi-los na seguinte recomendação dada pelo Acórdão 2387/2007 – TCU – Plenário: "zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o



princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993”.

Destaque-se que o pronunciamento da Comissão designada para avaliação do certame, com seus esclarecimentos sobre pontos geradores de dúvidas relacionadas ao item 08 do Termo de Referência (Qualificação da equipe técnica necessária), confirmou a exigência de apresentação das comprovações de experiência e com isso vinculou tal exigência aos termos do TDR.

Transcrevem-se os questionamentos e suas respostas abaixo:

3. Entendemos que o procedimento correto de comprovação de experiência dos consultores se dará mediante apresentação dos formulários TEC-2 e TEC-6 devidamente preenchidos desde que acompanhados dos respectivos diplomas de comprovação de grau acadêmico e dos atestados de comprovação de experiência na área de Gestão e de aplicação do BSC em Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação. A apresentação dos documentos acima vai ao encontro das práticas normais de concorrência promovendo a transparência e a suficiência das comprovações. O nosso entendimento está correto?

Resposta: As experiências dos consultores descritas nos formulários deverão ser comprovadas através dos respectivos documentos.

5. Os atestados de comprovação de experiência podem ser cópias simples ou precisam ser autenticadas em cartório?

Resposta: As cópias dos documentos de comprovação de experiência devem ser autenticadas. (grifo nosso)

Não resta dúvida que a documentação comprobatória da experiência dos consultores é parte integrante do Termo de Referência, e com isso vincula tal critério ao instrumento convocatório. Prova disso é que uma das empresas, a Deloitte Tohmatsu Consultores Ltda., apresentou corretamente a documentação solicitada, sendo a única a cumprir tal requisito.

Conclui-se assim que **o PROFISCO/RN no curso do processo de contratação de consultores, embora utilize recursos oriundos de Contrato de Empréstimo com Organismo Internacional (BID), não pode se afastar das regras por ele mesmo estabelecidas no instrumento convocatório (Termo de Referência)**. Todavia, observou-se que a documentação comprobatória da experiência dos consultores não foi apresentada durante o julgamento das propostas, com exceção do caso mencionado no parágrafo anterior.

Os auditores entendem que essa falha por si só tem efeito nulificante no processo em exame, pois transgredir dispositivo constante do apêndice 3 - Orientações aos Consultores da GN-2350-9 no tocante à aceitação de propostas em desconformidade à Solicitação de Propostas (SDP), conforme texto transcrito abaixo:

9 - Os consultores devem assegurar-se de que estão submetendo uma proposta integralmente adequada, incluindo toda a documentação solicitada na SDP. É essencial assegurar a precisão dos *curricula vitae* do pessoal chave apresentados na proposta. Os *curricula vitae* serão datados e assinados pelos consultores e pelos demais profissionais. **O descumprimento no atendimento a requisitos essenciais da SDP resultará na rejeição da proposta.** É vedado aos consultores alterar a substância, o pessoal chave, etc., após a entrega e abertura das propostas técnicas. O mesmo se aplica às propostas financeiras, as quais, após a sua entrega, não poderão ter a cotação relativa à remuneração alterada, exceto no decorrer das negociações, conforme as disposições da SDP. Se o pessoal chave não estiver disponível para uma



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

firma devido a uma prorrogação da validade das propostas, pode-se efetuar sua substituição por pessoal de qualificação equivalente ou superior. **(grifo nosso)**

Reforça a tese apresentada pela equipe de auditoria o item 2.18 da GN-2350-9, o qual determina que a proposta deve ser rejeitada caso não atenda aos aspectos do TDR. Se não, vejamos:

2.18 Os Mutuários avaliarão cada proposta de acordo com o respectivo grau de atendimento aos TDR. **A proposta deverá ser considerada inadequada, e rejeitada nessa etapa, caso deixe de atender a aspectos relevantes dos TDR** ou deixe de alcançar a nota técnica mínima especificada na SDP.

Por oportuno, deve-se observar que o desrespeito às regras e normas preestabelecidas podem gerar inclusive cautelares no sentido de suspensão do certame, conforme jurisprudência do TCU abaixo:

Licitação visando à contratação de empresa para realização de eventos: 2 - Desclassificação de proposta por falta de assinatura

*Entre as supostas irregularidades no âmbito do Convite n.º 2002/282, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do MPOG, foi apontada a “exclusão infundada de três propostas apresentadas”. (...) Destacou o relator que, **embora a maioria das páginas das propostas técnicas das três licitantes estivesse rubricada, tais propostas não estavam assinadas pelos representantes autorizados, conforme exigia o edital. Conforme alegado pelos membros do comitê de avaliação, chamados em citação diante dos indícios de irregularidades apontados, o Contrato de Empréstimo n.º 1.042-OC/BR, firmado com o BID (licitação financiada 50% com recursos do BID e 50% com recursos de contrapartida), enquadrava a ausência de assinaturas nas propostas como erro insanável e, por isso, estariam obrigados a desclassificar as licitantes. (...) Precedente citado: Decisão n.º 570/92-Plenário. Acórdão n.º 327/2010-Plenário, TC-007.080/2004-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 03.03.2010.***

Observa-se, na decisão em exame, que o TCU entendeu pela razoabilidade da desclassificação de participante de licitação em razão da simples ausência de assinaturas nas propostas apresentadas. No caso em tela, mais grave, inexistem nos autos documentos comprobatórios da experiência dos consultores selecionados, em afronta às exigências previstas no Termo de Referência e aos esclarecimentos apresentados às empresas participantes.

No tocante à segunda irregularidade verificada, não comprovação de experiência requerida para os consultores contratados, a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., em atendimento ao solicitado no Ofício n.º 033-2015-UCF-SET-RN – Comprovação de Documentos, de 13 de novembro de 2015, encaminhou para este Tribunal documentação em mídia digital (Ofício n.º 038-2015-UCF-SET-RN, de 30 de novembro de 2015) que, segundo eles, comprovariam a qualificação e experiência dos consultores indicados no formulário TEC-6 da proposta técnica enviada no **momento** da seleção das empresas interessadas.

Para melhor entendimento, esta equipe de auditoria consolidou os dados apresentados em uma tabela com o objetivo de verificar a experiência dos consultores dentro das exigências requeridas, na área de Gestão e, mais especificamente, na aplicação do BSC em Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação, conforme tabela 15.



Tabela 16 - Experiência em BSC de consultores

Consultor	Organização	Função no projeto	Período	Experiência em BSC
Luis Pontes	SEFAZ/RJ	Gerente	01/03/2011 a 31/08/2012	(v) Estruturação de mapa estratégico através do modelo <i>Balanced ScoreCard</i>
	CONFAZ	-	24/05/2013 a 30/11/2013	Não há discriminado o BSC na descrição do objeto
	Sistema Indústria	Fora do escopo relacionado a comprovação de aplicação do BSC em Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação.		
	Prefeitura de Curitiba			
	FINEP			
	CORREIOS			
	CNI			
	IPPUC			
	ANAC			
	ELETRONBRAS			
	Seguradora Líder			
	Nokia			
	Unimed Rio			
	Banco Bradesco			
José Carlos	SEFAZ/RJ			
	SEFAZ/SP	Revisor independente	nov/2008 a set/2009	Não há discriminado o BSC na descrição do objeto
	FINEP	Fora do escopo relacionado a comprovação de aplicação do BSC em Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação.		
	CORREIOS			
	FIFA			
	ANAC			
	PETROBRAS			
	ELETRONBRAS			
	ANATEL			
	TCE MG			
	TCE TO			
SLU (ADASA)				



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Fabio Schelb	SEFAZ/RJ	Gerente	01/03/2011 a 31/08/2012	(v) Estruturação de mapa estratégico através do modelo <i>Balanced ScoreCard</i>
	Confaz	-	-	Não há discriminado o BSC na descrição do objeto
	Seguradora Líder	Fora do escopo relacionado a comprovação de aplicação do BSC em Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação.		
	Vale			
	SLU - Serviço de Limpeza Urbana			
	Seguradora Líder			
	Bradesco Seguros			

Fonte: equipe de auditoria, com base nos dados apresentados pela empresa Ernst & Young Ltda.

Da análise dos dados apresentados, esta equipe de auditoria constatou que a empresa Ernst & Young não logrou êxito em comprovar as experiências dos consultores envolvidos na contratação na aplicação de BSC em Secretarias de Fazenda, Receita ou Tributação, de modo que as pontuações atribuídas para seus consultores não condizem com a documentação remetida à gestão do projeto.

Ocorreu que o Sr. José Carlos participou como Sócio-Líder e Revisor Independente, não atuando diretamente nos trabalhos em questão; e as pontuações devidas aos Srs. Luis Pontes e Fabio Schelb foram contabilizadas erroneamente.

Em respeito à pontuação dada aos consultores, os critérios de seleção são bem claros quando definem 01 (um) ponto para cada ano de experiência em Secretaria de Fazenda, Receita ou Tributação, limitada a 05 (cinco) pontos. Se não, vejamos:

(c) Qualificações e Competência dos profissionais essenciais para tarefa (Equipe Chave):

(ii) Consultores com pós-graduação em Administração ou Gestão, com experiência comprovada na aplicação da metodologia do Balanced Scorecard em órgãos públicos e no mínimo de 02 (dois) anos de experiência na área de Gestão.

Consultor 1 – limitados a 10 pts

Consultor 2 – limitados a 10 pts

Consultor 3 – limitados a 10 pts

Experiência na área de Gestão: 1pt para cada ano limitados a 5pts

Experiência em Secretaria de Fazenda, Receita ou Tributação: 1pt para cada ano limitados a 5pts

Em uma análise mais pormenorizada da Tabela 15, pode-se inferir que o Sr. José Carlos participou apenas como Sócio-Líder (01/03/2011 a 31/08/2012 - 17 meses) e Revisor Independente sem ênfase no BSC (novembro/2008 a setembro de 2009 - 11 meses), não atuando em nenhum dos casos diretamente na aplicação da metodologia nos trabalhos em questão; e que os Srs. Luis Pontes e Fabio Schelb, ambos possuem experiências na Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro, no período de 01/03/2011 a 31/08/2012 (17 meses).



Constata-se na Tabela 17 (abaixo) que o consultor José Carlos recebeu a pontuação máxima, sugerindo que teria 05 anos de experiência, e os consultores Luis Pontes e Fabio Schelb receberam dois pontos equivalentes a 02 anos de experiência. Segue tabela comparativa com a pontuação atribuída pelo Profisco *versus* a pontuação apurada pela equipe de auditoria, tomando como base a documentação enviada pela UCE.

Tabela 17 - Pontuação relacionada a aplicação da metodologia Do Balanced Scorecard em órgãos públicos

Consultor	Pontuação Máxima	Nota atribuída pelo PROFISCO	Nota atribuída pela equipe de auditoria
Luis Pontes	5	2	1
José Carlos	5	5	0
Fabio Schelb	5	2	1

Fonte: equipe de auditoria

Importante salientar que, até o fechamento do presente relatório, a citada contratação encontrava-se em fase de rescisão contratual por parte da Secretaria de Tributação, conforme Ofício nº 314/2015-GS/SET, de 29 de dezembro de 2015.

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Por meio do Ofício nº 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, apresentou manifestação acerca do presente item do relatório de auditoria.

Quanto ao **não cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** citada Secretaria discorda do posicionamento exarado pela equipe de auditoria se restringindo a salientar que as contratações de serviços de Consultoria pelas regras do BID são feitas por seleção e não por licitação, procedimento que diverge em diversos aspectos da Lei 8.666/93.

No que diz respeito a segunda irregularidade, qual seja, a **não comprovação de experiência requerida para os consultores contratados** a SET alega que as políticas do BID – GN-2350-7 estabelecem no item 2.17 que ‘o mutuário deverá rever as qualificações e experiências do pessoal-chave proposto por meio de seu currículo-vitae’, não fazendo menção a apresentação de atestados de comprovação de experiência.

Afirma ainda que “em consonância com a GN-2350-7, os esclarecimentos prestados pela Comissão não estabelecem o momento de apresentação dessas comprovações”.

Destaca em sua defesa que a contratada apresentou a comprovação referente às informações contidas no TEC-6 (currículo-vitae) sem observar o prazo de 10 dias e, embora juntada aos autos, a documentação não foi analisada considerando que a empresa a entregou intempestivamente, ensejando a rescisão contratual pelos gestores da SET.

Ressalta também que mesmo após notificação do prazo para rescisão contratual, a empresa continuou enviando documentação no sentido de comprovar que atende tecnicamente as exigências contidas na TdR.

Por fim, a Secretaria destaca que a “comissão utilizou o mesmo critério de pontuação para todas as empresas, não havendo distinção nem prejuízo às demais concorrentes, observando os princípios da igualdade e impessoalidade”.



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Esta equipe de auditoria acredita que tais argumentos não devem prosperar, pois, como já amplamente analisado no Relatório, cabe sim a aplicação subsidiária dos ditames da Lei 8.666/1993 no caso em tela e que o pronunciamento da Comissão designada para avaliação do certame, com seus esclarecimentos sobre pontos geradores de dúvidas relacionadas ao item 08 do Termo de Referência (Qualificação da equipe técnica necessária), confirmou a exigência de apresentação das comprovações de experiência e com isso vinculou tal exigência aos termos do TDR.

Em complemento a manifestação da SET/UCE foi enviado e-mail à COPCEX no dia 11 de março de 2016, abaixo transcrito, acompanhado de documentação anexa, no qual a Unidade se posiciona quanto a não comprovação da experiência dos consultores:

“A fim de dirimir dúvidas quanto as experiências indicadas pelos consultores no formulário TEC 6 e considerando os documentos enviados pela EY, temos a informar que **NÃO** foi possível localizar o documento comprobatório dos consultores Francesco Bottino e José Carlos Pinto, quanto ao período 2009/2010.”

Estes esclarecimentos fortalecem os achados da equipe de Auditoria quanto ao consultor José Carlos Pinto, tendo em vista que não há documento comprobatório de sua experiência em Secretarias da Fazenda no período 2009/2010, permanecendo a nota a ele atribuída pela equipe de auditoria na **Tabela 17**. Quanto ao Francesco Bottino, o mesmo não faz parte da equipe de consultores apresentada inicialmente pela Ernst & Young, dessa forma não entra no escopo auditado.

Diante o exposto, esta equipe de auditoria acredita que persistem as irregularidades quanto à contratação da empresa de Consultoria Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., tendo em vista a inobservância da vinculação ao instrumento convocatório e a indevida apresentação dos atestados de comprovação de experiência requeridos no Termo de Referência (TDR).

Quanto a elegibilidade do gasto referente à parcela do contrato já executada (**R\$ 86.029,16**), foi formulada consulta ao BID, por intermédio do Ofício nº 001/2016 – **SECEX-TCE/RN**, de 03 de fevereiro de 2016. Esta consulta foi recebida pelo Banco, conforme CBR – 727/2016, de 25 de fevereiro de 2016, e ainda se encontra com posicionamento pendente por parte do banco até o fechamento do presente relatório.

5.3. Gerenciamento dos deslocamentos

5.3.1. Diárias e passagens

O presente item do relatório destina-se a apresentar os principais achados de auditoria referentes às concessões de diárias e passagens, relativas ao exercício de 2015, realizadas pela UCE mediante recursos provenientes do projeto PROFISCO/RN.

Nesse sentido, **quanto às diárias**, foi examinado o Processo nº 14479/2015, perfazendo um total de 16 (dezesesseis) concessões de diárias.



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

No tocante à execução de despesas, observamos que as ordens bancárias elencadas abaixo foram emitidas após a ocorrência da viagem.

Tabela 18 - Pagamentos de diária em atraso

Credor	Data da Viagem	Data da OB
538.XXX.XXX-72	30/03/2015	20/04/2015
538.XXX.XXX-72	20/09/2015	13/10/2015
453.XXX.XXX-20	27/01/2015	20/04/2015
453.XXX.XXX-20	05/02/2015	20/04/2015
229.XXX.XXX-68	30/03/2015	23/09/2015
229.XXX.XXX-68	09/09/2015	09/11/2015
425.XXX.XXX-91	07/10/2015	28/10/2015
379.XXX.XXX-00	20/10/2015	28/10/2015
036.XXX.XXX-35	05/10/2015	20/04/2015
034.XXX.XXX-61	15/09/2015	28/10/2015
034.XXX.XXX-61	10/09/2015	28/10/2015
034.XXX.XXX-61	22/11/2015	09/11/2015
626.XXX.XXX-04	15/09/2015	28/10/2015
626.XXX.XXX-04	10/09/2015	28/10/2015
626.XXX.XXX-04	26/02/2015	20/04/2015



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

131.XXX.XXX-00	15/09/2015	28/10/2015
422.XXX.XXX-20	22/11/2015	09/11/2015
565.XXX.XXX-91	10/02/2015	20/04/2015

Fonte: SIAF, Processo nº 14479/2015

Tal prática viola o que rege o Decreto nº 21.626/2010, em seus artigos 5º e 6º, onde está definido que as diárias devem ser pagas antecipadamente. Vejamos:

Art. 5º **As diárias são pagas, antecipadamente**, exceto nos casos de emergência, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 6º **As diárias são concedidas**, através de sistema eletrônico corporativo administrado pela da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, pelo titular do órgão ou por autoridade competente especialmente designada para este fim **com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) da data prevista para o seu deslocamento. (grifo nosso)**

Claro está que mesmo nos casos de emergência as diárias devem ser processadas no decorrer do deslocamento, nada tratando sobre pagamento posterior à viagem.

Outro ponto a ser destacado diz respeito a aparente irregularidade quanto à motivação das viagens. Os objetivos registrados na Proposta e Concessão de Diárias (PCD) destas trazem descrições que destoam dos objetivos do projeto apontados no Regulamento Operacional (ROP). A tabela a seguir relaciona as diárias mencionadas:

Tabela 19 - Pagamentos de diárias com objetivos destoantes do projeto

Credor	PCD	Data da viagem	Descrição
538.XXX.XXX-72	375189	30/03/2015	Participar da 26ª reunião da COGEF
538.XXX.XXX-72	389515	20/09/2015	Seminário “Cooperação intergovernamental em Matéria Fiscal: reflexões para o aperfeiçoamento do federalismo fiscal no Brasil”
453.XXX.XXX-20	373716	27/01/2015	Participação na programação oficial da comitiva do governador do Estado
453.XXX.XXX-20	373718	05/02/2015	Participação na reunião dos secretários



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

229.XXX.XXX-68	375189	30/03/2015	Participar da 26ª reunião da COGEF
229.XXX.XXX-68	388712	09/09/2015	28ª reunião ordinária da comissão de gestão fazendária – COGEF
425.XXX.XXX-91	392482	07/10/2015	Participar de reuniões técnicas, comitê gestor de documentos fiscais eletrônicos e penária do ENCAT
379.XXX.XXX-00	394073	20/10/2015	Participar do seminário: troca de informações dos fiscos estaduais no segmento de petróleo, gás e combustíveis
036.XXX.XXX-35	392483	05/10/2015	Participar de reuniões do grupo de simplificação das obrigações acessórias e reunião de coordenação técnica
034.XXX.XXX-61	388944	15/09/2015	Visita técnica pelas Unidades Regionais de Tributação para diagnóstico organizacional e planejamento estratégico
034.XXX.XXX-61	388943	10/09/2015	Visita técnica a Nova Cruz para diagnóstico organizacional e planejamento estratégico
034.XXX.XXX-61	392507	22/11/2015	56ª reunião do grupo de desenvolvimento do servidor fazendário – GDFAZ
626.XXX.XXX-04	388944	15/09/2015	Visita técnica pelas unidades regionais de tributação para diagnóstico organizacional e planejamento estratégico.
626.XXX.XXX-04	388943	10/09/2015	Visita técnica a Nova Cruz para diagnóstico organizacional e planejamento estratégico
626.XXX.XXX-04	374519	26/02/2015	Participar de reunião do PROFISCO



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

131.XXX.XXX-00	388944	15/09/2015	Visita técnica pela Unidades Regionais de Tributação para diagnóstico organizacional e planejamento estratégico
422.XXX.XXX-20	392507	22/11/2015	56ª reunião do grupo de desenvolvimento do servidor fazendário – GDFAZ
565.XXX.XXX-91	373992	10/02/2015	Participação nas reuniões do GT40 – comunicações e GT13 – Energia Elétrica

Fonte: SIAF, Processo nº 14479/2015

Além disso, insta destacar que a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei nº 4.320/1964 são: empenho, liquidação e pagamento.

Quanto ao primeiro estágio da despesa pública, foi emitido o empenho 2015NE0002, no valor de R\$ 120.000,00, o qual seguiu os ditames legais.

Consoante o segundo estágio, em consulta ao SIAF, os auditores constataram o pagamento realizado pela Secretaria no valor total de R\$ 12.510,00, como demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Pagamentos de diárias no período

Credor	Valor	Ordem Bancária
229.XXX.XXX-68	R\$ 875,00	2015OB00004
538.XXX.XXX-72	R\$ 625,00	2015OB00005
453.XXX.XXX-20	R\$ 1.000,00	2015OB00006
565.XXX.XXX-91	R\$ 625,00	2015OB00008
626.XXX.XXX-04	R\$ 125,00	2015OB00009
453.XXX.XXX-20	R\$ 200,00	2015OB00007
626.XXX.XXX-04	R\$ 300,00	2015OB00079



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

229.XXX.XXX-68	R\$ 875,00	2015OB00022
036.XXX.XXX-35	R\$ 750,00	2015OB00099
034.XXX.XXX-61	R\$ 360,00	2015OB00080
538.XXX.XXX-72	R\$ 750,00	2015OB00076
425.XXX.XXX-91	R\$ 750,00	2015OB00100
034.XXX.XXX-61	R\$ 1.350,00	2015OB00101
131.XXX.XXX-00	R\$ 200,00	2015OB00081
422.XXX.XXX-20	R\$ 1.350,00	2015OB00102
626.XXX.XXX-04	R\$ 750,00	2015OB00108
229.XXX.XXX-68	R\$ 875,00	2015OB00109
379.XXX.XXX-00	R\$ 750,00	2015OB00105
Valor total	R\$ 12.510,00	

Fonte: SIAF

Diante dos fatos acima, é possível verificar que foi empenhado um valor de R\$ 120.000,00 e consta nos autos comprovação de despesa no valor de R\$ 12.510,00, perfazendo uma diferença de R\$ 107.490,00 sem a devida anulação de empenho.

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU) o Empenho é “ato emanado de autoridade competente, que cria para o estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Afirma ainda que o empenho poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, e, **caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente**. Ele será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Nesse contexto, forçoso concluir que foi empenhado a maior o montante de R\$ 107.490,00, cuja utilização não restou comprovada, tampouco houve anulação do referido valor. Diante



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

desse fato, fica a recomendação para que haja um planejamento mais coerente com a realidade, com base em planilhas de consumo pretérito e expectativa de demanda futura, tendo com isso um dimensionamento próximo ao consumo real.

Atinente às passagens, a Equipe de Auditoria examinou o Processo nº 223816/2011, firmado com a Aerotur Serviços de Viagens – LTDA, para concessão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Quanto ao primeiro estágio da despesa pública, esta Comissão se restringiu a análise dos empenhos que correram a conta da Fonte 148 – Operações de Crédito Externas. Nesse sentido, foram emitidos os seguintes empenhos no valor total de R\$ 62.578,44:

Tabela 21 - Empenhos para pagamentos de diárias

Empenho	Data	Modalidade de	Valor	Fonte
2015NE0001	26/01/2015	Estimativo	R\$ 22.578,44	148
2015NE0011	30/03/2015	Estimativo	R\$ 40.000,00	148
TOTAL			R\$ 62.578,44	

Fonte: SIAF

No tocante aos pagamentos, possível perceber que as fases de liquidação e pagamento foram devidamente executadas, obedecendo aos ditames legais. Fato este comprovado com o pagamento sendo realizado após a regular liquidação, apresentação do E-ticket comprovando a emissão das passagens como também o Parecer da Comissão de Controle Interno – CCI.

Tabela 22 - Pagamentos de passagens

Fatura	Valor	Data	Folha	E-ticket (fl.)	CCI
246021/15	R\$ 1.775,43	28/01/2015	2380, vol. VIII	2384, vol. VII	2420
246948/15	R\$ 2.050,75	12/02/2015	2389, vol. VIII	2394, vol. VIII	2420
248769/15	R\$ 2.929,56	12/03/2015	2397, vol. VIII	2399, vol. VIII	2420
247953/15	R\$ 2.318,03	02/03/2015	2406, vol. IX	2411, vol. IX	2420



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

260986/15	R\$ 1.153,52	26/08/2015	3055, vol. XI	3061, vol. XI	3064
263791/15	R\$ 1.990,92	01/10/2015	3066, vol. XI	3076, vol. XI	3083
264313/15	R\$ 1.324,69	07/10/2015	3089, vol. XI	3093, vol. XI	3101
264311/15	R\$ 3.207,64	07/10/2015	3132, vol. XI	3143, vol. XI	3146
265290/15	R\$ 1.037,36	21/10/2015	3148, vol. XI	3151, vol. XI	3163
Total	R\$ 17.787,90				

Fonte: SIAF

Todavia, observamos uma inconsistência entre as informações constantes do processo físico e os dados dos pagamentos inseridos no SIAF, que contabiliza um total de R\$ 11.795,88 para o processo em tela. O erro decorre do fato de algumas ordens bancárias que fisicamente constam do Processo nº 223816/2011 remeterem ao Processo nº 247238/2014 no *software* financeiro do estado.

Destaque-se a boa prática utilizada para concessões de passagens, no qual consta justificativa de viagens onde se comprova a finalidade do Projeto mediante documentação comprobatória válida, suficiente e confiável, seguindo corretamente a recomendação dada no último Relatório emitido por essa Equipe de Auditoria.

No entanto, possível verificar que foi empenhado um valor de R\$ 62.578,44, e consta nos autos comprovação de despesa no valor de R\$ 17.787,90, perfazendo uma diferença de R\$ 44.790,54 sem a devida anulação de empenho. Diante desse fato, fica a recomendação para que haja um planejamento mais coerente com a realidade, com base em planilhas de consumo pretérito e expectativa de demanda futura, tendo com isso um dimensionamento próximo ao consumo real.

5.3.2. Improriedades

Em face do apurado, verificou-se a seguinte aparente impropriedade:

- a) Diárias - Ordens Bancárias foram emitidas após a ocorrência da viagem;
- b) Diárias - Motivação das viagens destoa dos objetivos do projeto apontados no Regulamento Operacional (ROP).



Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Por meio do Ofício nº 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, apresentou manifestação acerca do presente item do relatório de auditoria, informando que:

a) Ordens Bancárias emitidas após a ocorrência da viagem- a UCE alegou que enviará a recomendação ao gabinete do Secretário para a estrita observação ao que preza o Decreto 21.262/2010, entendimento extensivo não somente para os pagamentos decorrentes da fonte 148 (PROFISCO/RN) como também para todas as demais fontes; e

b) Motivação das viagens destoantes dos objetivos do Projeto - a gestão do projeto afirmou que todas as viagens foram avaliadas pela UCE, estão contempladas no Plano de Aquisições (PA) e no Plano de Ação e Investimento (PAI) do PROFISCO/RN e guardam relação com os objetivos do projeto. E que as participações em grupos de trabalho institucionais estão previstas no Relatório de Progresso e devidamente avalizadas pelo BID.

Apresentou ainda tabela detalhada com Proposta e Concessão de Diárias (PCD), Data da viagem, Descrição e Justificativa da viagem.

Pelos motivos expostos, a equipe de auditoria considera suficiente a explanação da equipe do projeto quanto à motivação das viagens, no entanto permanece a irregularidade referente às Ordens Bancárias emitidas após a ocorrência da viagem.

Quanta a recomendação para que haja um planejamento mais coerente com a realidade no momento do Empenho, a SET informou que a UIPF – Unidade Instrumental de Planejamento e Finanças, setor responsável pela operacionalização financeira e orçamentária da SET/RN, procederá com a anulação parcial do empenho referente ao exercício 2015.

5.4. Análise das demonstrações financeiras e notas explicativas

A UCE, em conjunto com a SET, apresentou as Demonstrações dos Investimentos Acumulados e as Demonstrações de Fluxo de Caixa, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2015, assim como o resumo das principais políticas contábeis-financeiras e demais Notas Explicativas, correspondentes ao Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte (PROFISCO/RN), financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Contrato 2148/OC-BR, com contrapartida do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A análise das Demonstrações foi feita em conformidade com as Normas de Auditoria da Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI) e segundo orientações do BID, constantes da Guia de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – Dezembro de 2009, incluindo a avaliação e adequação dos princípios contábeis aplicados e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.

Evidenciamos que os gastos realizados foram contabilizados com base no montante pago (regime de caixa), durante o exercício financeiro, em cada uma das Categorias de



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Investimentos e Ações elencados como elegíveis para o Projeto e que a UCE não utilizou Sistema Informatizado para gerar os Demonstrativos, limitando-se a confeccioná-los de forma manual, com auxílio de planilhas eletrônicas.

Da análise das Demonstrações Financeiras Básicas do projeto, apresentadas a esta equipe de auditoria, constatamos que as mesmas foram elaboradas seguindo a formatação das orientações do BID, constantes da Guia de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – Dezembro de 2009.

Contudo, verificamos a não conformidade dos montantes das despesas apresentadas nos Demonstrativo de Investimento, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, datados de 15 de janeiro de 2016, com as despesas registradas no SIAF, estando os mesmos em dissonância com os registros contábeis do Projeto e sistemas auxiliares existentes, conforme tabela a seguir:

Tabela 23 – Discrepância entre os Demonstrativos Financeiros e dados do SIAF

Origem dos dados	Valor gasto – R\$	Valor gasto – US\$
SIAF	9.003.991,02	2.471.130,73
Demonstrativos Financeiros do Projeto	8.767.968,44	2.417.587,15

Fonte: equipe de auditoria

Manifestação do gestor e análise da equipe de auditoria

Por meio do Ofício nº 055/2015-GS/SET, a SET, em conjunto com a UGP, encaminhou novas Notas Explicativas, datadas de 26 de fevereiro de 2016, manifestando-se no item 18 – Outras considerações/esclarecimentos, acerca do presente item do relatório de auditoria, conforme descrição a seguir:

...a Ordem Bancária 2015OB00111, referente ao pagamento da empresa GIOM realizado no dia 30/12/2015 no valor de R\$236.224,00 foi cancelada pela instituição financeira em 04/01/2016 e devolvida para compensação, refletindo-se em um crédito de mesmo valor e nesta data na conta bancária do projeto PROFISCO/RN, conforme pode-se inferir pela análise dos extratos bancários de dezembro/2015 e janeiro/2016.

Após informações fornecidas pela gestão do projeto, a equipe de auditoria concluiu pela fidedignidade entre os dados do Sistema Financeiro e os Demonstrativos dos gastos realizados, de modo a sanar a impropriedade apontada.



Tabela 24 – Conciliação entre os Demonstrativos Financeiros e os dados do SIAF – Exercício 2015

Origem dos dados	Valor gasto – R\$	Valor gasto – US\$
SIAF	9.004.192,44	2.478.344,35
Demonstrativos Financeiros do Projeto	9.004.192,44	2.478.344,35

Fonte: equipe de auditoria

Todavia, em consulta ao banco de dados do SIAF, verificou-se a existência de guia de recebimento anulando a ordem bancária 2015OB00111 no ano de 2016, conforme atestado pela gestão do projeto. O registro da ordem bancária em tela não aponta sua anulação, conforme se vê na figura a seguir. O erro tem implicações mais amplas de natureza contábil, causando uma soma errônea dos gastos do projeto no período de 2015. Ademais, a inconsistência de dados encontrada infringe o Contrato de Empréstimo, que em seu artigo 7.01 afirma que “o sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios”.

Figura 1 - Ordem Bancária 2015OB00111

Detalha Ordem Bancária

Data Emissão: 30/12/2015 | Data Lançamento: 30/12/2015
Nº Documento: 2015OB00111 | Nº Relação: 2015RE00032
Unidade Gestora: 220001 - Secretaria da Tributação
Gestão: 22131 - Fundo Est. de Desenv. e Aperf. da Ativ. Tributária
Domicílio Bancário: 001 37958 108340
Nº Retorno: | GR Cancelamento: | Data Retorno: |
 Suprimento de Fundos Fatura Especial Emergencial Regularização
Credor: 05500641000129 - GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓ
Solicitação Repasse: | Integração: |
Domicílio Bancário Credor: 341 04395 000260 | Identificador: |
Processo: 152334/2015-2 | Valor: 236.224,00
Observação: PAGTO DE MATERIAL DE CONSUMO/PROFISCO. REF À DEZEMBRO/2015.
Usuário: Lançado em 30/12/2015 às 11:07 por Andrea Câmara de Medeiros

Evento	Inscrição	Classificação	Fonte	Valor
530232	2015NE00032	213110101	148000000	236.224,00
701970				236.224,00

Espeho | Sair

A equipe de auditoria solicita que a UCE/SET requisiute a correção junto ao setor da SEPLAN/RN responsável pelo sistema financeiro. Por oportuno, convém inquirir a Secretaria de Planejamento acerca da origem do erro, a fim de verificar se ele ocorre de forma sistêmica em outros casos de anulação referentes a pagamentos em anos anteriores.



5.5. Atendimento das recomendações emitidas na Auditoria Anterior

Apresenta-se a seguir as medidas adotadas pelo Projeto a fim de dar cumprimento às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Financeira 01/2015, com as respectivas análises da equipe de auditoria, exceto quanto às recomendações expedidas no item 4 (Avaliação dos Controles Internos), cuja análise já vem sendo feita periodicamente.

Tabela 25 - Análises das Recomendações do Relatório de Auditoria Financeira 01/2015

Área	Impropriedade/irregularidade	Ação adotada pelo Projeto	Análise da Equipe de auditoria
Controle Orçamentário	Baixa execução orçamentária financeira do PROFISCO/RN no exercício de 2014, tanto com base na LOA/2013, quanto em relação ao POA/2013.	No exercício atual (2015), a UCE demonstrou um volume de gastos compatíveis com o esperado para o período auditado e com o montante planejado na LOA/2014 e na POA/2014.	Recomendação Implementada.
Controle de Aquisições	Ausência de discriminação das empresas que participaram da pesquisa mercadológica, em desacordo com o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.	A impropriedade apontada foi acatada para elaboração de pesquisa mercadológica no intuito de tomar as providências cabíveis, não se detectando novas impropriedades desta natureza no período auditado.	Recomendação Implementada.
	Inobservância da norma prevista no item 3.5 do Documento GN-2349-7, no que tange à ausência de três propostas válidas no procedimento licitatório;	A impropriedade foi acatada para elaboração de medidas corretivas, não se detectando novas impropriedades desta natureza no período auditado.	Recomendação Implementada.
	Inobservância ao art. 86, da Lei 8.666/93, diante da ausência de apuração em processo administrativo do atraso na execução do contrato firmado;	A impropriedade foi acatada para elaboração de medidas corretivas, não se detectando novas impropriedades desta natureza no período auditado.	Recomendação Implementada.
	Inobservância da norma prevista no item 2.19, da Seção II, das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID (Documento GN-2350-9), tendo em vista ausência de justificativa no resultado da avaliação, quanto aos aspectos fortes e deficientes	A impropriedade foi acatada para elaboração de medidas corretivas, não se detectando novas impropriedades desta natureza no período auditado.	Recomendação Implementada.



das propostas.		
Inclusão no sistema financeiro de nota de liquidação com data retroativa ao fato gerador, assim como ausência de cotejo automático no SIAF entre a data de inclusão dos dados e a data efetiva do acontecimento.	A impropriedade foi acatada para elaboração de medidas corretivas, não se detectando novas impropriedades desta natureza no período auditado.	Recomendação Implementada.

Fonte: Desenvolvido pela equipe de auditoria.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos de auditoria realizados nas áreas de controle interno, orçamento, aquisições, patrimônio, deslocamentos e análise das demonstrações financeiras, conclui-se que a UCE mantém controles e procedimentos contábeis-financeiros-gerenciais razoáveis para a implementação das atividades do PROFISCO RN em seus aspectos gerais, exceto quanto às recomendações expedidas no item 3 (Avaliação dos Controles Internos) e as listadas na tabela abaixo:

Tabela 26 - Relação de impropriedades/irregularidades e recomendações

Área	Impropriedade/irregularidade	Recomendação
Controle de Aquisições	Ausência de retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, no percentual de 1,5%, nos termos do art. 647 do Decreto nº 3.000/1999.	Que a UCE/SET atente quanto a: a) devida retenção do imposto de renda retido na fonte – IRRF, nos termos do art. 647 Decreto nº 3.000/1999; b) retenção das Contribuições Sociais (CSLL, COFINS e PIS), em obediência ao art. 33, da Lei 10.833/2003, caso haja Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Receita Federal do Brasil; e c) regular retenção do Imposto Sobre Serviço (ISS), em cumprimento ao disposto no art. 64, incisos XIV do Código Tributário do Município do Natal - Lei nº 3.882/89.
	Ausência de retenção das Contribuições Sociais (CSLL, COFINS e PIS), em desatendimento ao art. 33, da Lei 10.833/2003.	
	Ausência de retenção do Imposto Sobre Serviço (ISS), em descumprimento ao disposto no art. 64, incisos XIV do Código Tributário do Município do Natal - Lei nº 3.882/89.	
	Ausência de documentação apta a comprovar a retenção e o recolhimento dos tributos em afronta com o art. 16, inciso XX, da Resolução nº 004/2013-TCE.	Comprove, por meio de documento hábil incluído no Processo, as devidas retenções e recolhimentos do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, do Imposto Sobre Serviços – ISS e das contribuições, toda vez que sobre o contrato de prestação de serviços incida qualquer destas espécies de tributo ou de contribuição.



Comissão de Auditoria de Operações de Créditos Externos - COPCEX

Controle de Aquisições	Pagamento realizado posteriormente ao prazo contratual, em afronta ao art. 40, inciso XIV, alínea a, da lei 8.666/93.	Realizar os pagamentos em estrita observância às normas contratuais estabelecidas, conforme art. 40, inciso XIV, alínea a, da lei 8.666/93.
	Pagamentos por serviços prestados, porém não contemplados em Contrato, afrontando os seguintes dispositivos legais: art. 37, XXI, da CF/88; art. 55, inciso III, Lei nº 8666/1993 e art. 65, inciso II, alínea d.	Que a UCE/SET se atenha a realizar os pagamentos em estrita observância às condições previstas em Contrato firmado com o fornecedor contratado.
	Inconsistência referente a modalidade de licitação utilizada em afronta ao art. 22, § 8º da Lei 8.666/93 e das Normas do Banco, conforme item 3.10 do Regulamento Operativo e cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo.	Observar as normas previstas nas Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços técnicos, bem como Seleção e Contratação de Consultores Financiados com empréstimos do BID, notadamente quanto à utilização das modalidades definidas no Contrato de Empréstimo e Regulamento Operativo do Projeto.
	Contratação de consultoria, no valor de R\$ 860.291,55 , sem a devida vinculação ao instrumento convocatório, em afronta ao art. 42, § 5º da Lei 8.666/1993; não apresentação de documentação comprobatória exigida, de encontro ao Termo de Referência e esclarecimentos apresentados às empresas participantes; e não atendimento a GN-2350-9.	Observar a correta aplicação das Normas de Contratações (GN-2350-9) do BID, bem como, subsidiariamente, os ditames da Lei 8.666/93, naquilo que não confrontar com as normas do Banco, conforme preconiza o art. 42, § 5º, do citado diploma legal.
Controle Patrimonial	Ausência de Registro patrimonial para bens intangíveis, no valor de R\$ 144.512,64 , em afronta ao item 6, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.	Proceda ao devido registro contábil do ativo intangível, de forma que os usuários das demonstrações financeiras possam ter acesso às informações consistentes acerca dos registros patrimoniais do Projeto.
Diária	Pagamento de diárias em data posterior ao deslocamento. Tal prática viola o que rege o art. 5º e art. 6º do Decreto nº 21.626/2010; e art. 4º, §1º do Decreto 25.155, de 04 de maio de 2015.	Atuar junto às demais secretarias envolvidas no projeto no sentido de adequar o processo de concessão de diárias aos prazos normatizados. Quanto a emissão do empenho, fica a recomendação para que haja um planejamento mais coerente com a realidade e dimensionamento próximo ao consumo real.

Fonte: Desenvolvido pela equipe de auditoria.



6.1. Encaminhamento

Diante de todo o exposto, a equipe de auditoria opina no sentido de que o Exmo. Conselheiro Relator Gilberto Jales adote as seguintes propostas:

a) Apresente o Relatório de Auditoria Financeira nº 01/2016 no Plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 007/2014-TCE;

b) Encaminhe o presente relatório de auditoria financeira e respectivo parecer dos auditores independentes ao Secretário de Estado da Tributação (SET), Exmo. Sr. André Horta Melo, para que adote providências no sentido de:

b.1) Dar conhecimento à UCE para que a mesma faça gestão com a finalidade de implementar as recomendações apontadas no presente relatório;

b.2) Encaminhar o presente relatório ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para que o mesmo seja cientificado das constatações do presente relatório de auditoria, para apreciá-las e adotar as medidas cabíveis; e

c) Para adoção das medidas cabíveis, no tocante às constatações das impropriedades/irregularidades elencadas na Tabela 26 deste relatório, com fundamento no Art. 6º, da Resolução nº 007/2014-TCE.

Natal, 23 de março de 2016.

Márcio Roberto Loiola Machado
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.901-5

Eduardo Pereira Lima
Inspetor de Controle Externo
Matrícula 9.874-4

Elke Andrea Silva
Inspetora de Controle Externo
Matrícula 9.897-3